

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**RICA 21-1**

**REGIMENTO INTERNO DO PRIMEIRO CENTRO  
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE  
TRÁFEGO AÉREO**

**2020**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE  
TRÁFEGO AÉREO**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**RICA 21-1**

**REGIMENTO INTERNO DO PRIMEIRO CENTRO  
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE  
TRÁFEGO AÉREO**

**2020**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº11 /SDAD, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova o Regimento do Interno do  
Primeiro Centro Integrado de Defesa  
Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do Artigo 10, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 setembro de 2013, e de acordo com o Subitem nº 4.2.3 da ICA nº 19-1, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA nº 21-1 “Regimento Interno do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 30/DGCEA, de 19 de janeiro de 2011, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 25, de 4 de fevereiro de 2011.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS  
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº010, de 20 de janeiro de 2020)

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE.....	7
Seção I	Categoria e Finalidade.....	7
Seção II	Conceituações .....	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO .....	15
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES .....	20
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES .....	65
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	84
Anexo A	- Organograma dos Órgãos do CINDACTA I.....	91
Anexo B	- Organograma dos Setores do CMDO .....	92
Anexo C	- Organograma dos Setores da CCD .....	93
Anexo D	- Organograma dos Setores da CCI.....	94
Anexo E	- Organograma dos Setores da SIAT.....	95
Anexo F	- Organograma dos Setores do SCMD .....	96
Anexo G	- Organograma dos Setores da DA .....	97
Anexo H	- Organograma dos Setores da ARH .....	98
Anexo I	- Organograma dos Setores da IES.....	99
Anexo J	- Organograma dos Setores da INT .....	100
Anexo K	- Organograma dos Setores da SAIN.....	101
Anexo L	- Organograma dos Setores da DO .....	102
Anexo M	- Organograma dos Setores da AGA .....	103
Anexo N	- Organograma dos Setores da AIS .....	104
Anexo O	- Organograma dos Setores da ATM.....	105
Anexo P	- Organograma dos Setores do COI.....	106
Anexo Q	- Organograma dos Setores da COM .....	107
Anexo R	- Organograma dos Setores da MET .....	108
Anexo S	- Organograma dos Setores da OPG .....	109
Anexo T	- Organograma dos Setores da OPM.....	110
Anexo U	- Organograma dos Setores da SAR.....	111
Anexo V	- Organograma dos Setores da DT.....	112
Anexo W	- Organograma dos Setores da CTR.....	113
Anexo X	- Organograma dos Setores da ELM.....	114
Anexo Y	- Organograma dos Setores da NAV .....	115
Anexo Z	- Organograma dos Setores da PLT .....	116
Anexo AA	- Organograma dos Setores da RAD .....	117
Anexo AB	- Organograma dos Setores da STI.....	118
Anexo AC	- Organograma dos Setores da SUP.....	119
Anexo AD	- Organograma dos Setores da TEL .....	120
Anexo AE	- Organograma dos Órgãos dos DTCEA.....	121





**REGIMENTO INTERNO DO PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E  
CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO**

**CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I  
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade executar as atividades relacionadas com a vigilância e o controle da circulação aérea geral, bem como conduzir as aeronaves que têm por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, nas áreas definidas como de sua responsabilidade.

Art. 2º O CINDACTA I tem sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Seção II  
Conceituações**

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

- I - AADJ: Adjunto do Chefe da DA;
- II - AASM: Seção de Segurança de Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente;
- III - AASS: Seção de Serviço Social;
- IV - ACC: na língua portuguesa, Centro de Controle de Área, na língua inglesa *Area Control Center*;
- V - ACC-BS: Centro de Controle de Área de Brasília;
- VI - ACC-BS RBR: Centro de Controle de Área de Brasília da região de Brasília;
- VII - ACC-BS RRJ: Centro de Controle de Área de Brasília da região do Rio de Janeiro;
- VIII - ACC-BS RSP: Centro de Controle de Área de Brasília da região de São Paulo;
- IX - ACI: Agente de Controle Interno;
- X - Acordo Operacional: acordo efetuado entre duas ou mais Organizações Militares do COMAER ou entre as organizações externas e o COMAER, com vistas à padronização para a execução de procedimentos específicos, em determinada conjuntura e área, conforme as normas em vigor;
- XI - ACP: Assessoria de Contas a Pagar e de Diligenciamento Junto aos Fornecedores;
- XII - AEEN: Seção de Engenharia;
- XIII - AEPT: Seção de Patrimônio;
- XIV - AESG: Seção de Serviços Gerais;
- XV - AETR: Seção de Transportes;
- XVI - AFTN: Rede de Telecomunicações Fixa Aeronáutica;
- XVII - AGA: aeródromos e auxílios terrestres;
- XVIII - AGA: Subdivisão de Aeródromos;
- XIX - AGU: Advocacia-Geral da União;

- XX - AIAC: Seção de Acompanhamento de Contratos;
- XXI - AIP: na língua portuguesa, Publicação de Informação Aeronáutica, na língua inglesa, *Aeronautical Information Publication*;
- XXII - AIP-MAP: na língua portuguesa publicações de Mapas e cartas aeronáuticas, na língua inglesa, *Aeronautical Maps and Charts*;
- XXIII - AIRG: Seção de Registro;
- XXIV - AIS-Militar: Sala de Informações Aeronáuticas Militar;
- XXV - AIS: na língua portuguesa, Serviços de Informações Aeronáutica, na língua inglesa, *Aeronautical Information Services*;
- XXVI - AIS: Subdivisão de Informações Aeronáuticas do CINDACTA I;
- XXVII - AISE: Seção de Serviços Especiais;
- XXVIII - AISWEB: fonte oficial de informações aeronáuticas do Brasil;
- XXIX - AJUR: Assessoria Jurídica;
- XXX - AMed: Ambulatório Médico;
- XXXI - AMHS: Sistema de Entrega de Mensagens Aeronáuticas;
- XXXII - ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil;
- XXXIII - AOdo: Ambulatório Odontológico;
- XXXIV - APP-BR: Controle de Aproximação de Brasília;
- XXXV - APP: na língua portuguesa, Controle de Aproximação, na língua inglesa *Approach Control*;
- XXXVI - APsi: Ambulatório Psicológico;
- XXXVII - ARCC-BS: Centro de Coordenação de Salvamento Brasília;
- XXXVIII - ARCC: na língua portuguesa, Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico, na língua inglesa, *Aeronautical Rescue Coordination Centre*; trata-se de órgão responsável pela coordenação das Operações SAR na região sob sua jurisdição, adequadamente equipado, integrado por profissional qualificado e proficiente na língua inglesa, com funcionamento 24 horas por dia;
- XXXIX - ARH: Subdivisão de Recursos Humanos;
- XL - ARPC: Seção de Pessoal Civil;
- XLI - ARPM: Seção de Pessoal Militar;
- XLII - ASEC: Secretaria da Divisão de Administração;
- XLIII - ASEGCEA: Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo do DECEA;
- XLIV - ASQI: Seção da Qualidade Integrada;
- XLV - ASSIPACEA: Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;
- XLVI - ATC: na língua portuguesa, Controle de Tráfego Aéreo, na língua inglesa, *Air Traffic Control*;
- XLVII - ATCO: controlador de tráfego aéreo, conforme preconizado no Item nº 2 da DCA nº 100-1/2018;
- XLVIII - ATD-1: Assessoria de Transformação Digital;
- XLIX - ATM: na língua portuguesa, Gerenciamento de Tráfego Aéreo, na língua inglesa, *Air Traffic Management*; gestão do tráfego aéreo que abrange todos os sistemas que auxiliam as aeronaves a partir de um aeródromo, incluindo serviços de tráfego aéreo;
- L - ATM: Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;
- LI - Atribuição: poder decorrente de competência que se outorga às autoridades administrativas do CINDACTA I para que possam desempenhar suas funções com a eficácia exigida pela Administração Pública. Atribuição está relacionada às funções desempenhadas em razão do cargo ocupado, ou seja, decorrente de competência;

LII - ATS: na língua portuguesa, Serviço de Tráfego Aéreo, na língua inglesa, *Air Traffic Service*;

LIII - AVOP: Avisos Operacionais;

LIV - AVSEC: Assessoria de Segurança da Aviação Civil;

LV - AVSECCEA: Assessoria de Segurança da Aviação Civil no Controle do Espaço Aéreo;

LVI - BCA: Boletim do Comando da Aeronáutica;

LVII - BI: Boletim Interno;

LVIII - BRMCC: Centro Brasileiro de Controle de Missão COSPAS-SARSAT;

LIX - Busca e Salvamento Aeronáutico: a localização e o socorro de ocupantes de aeronaves ou de embarcações em perigo, o resgate e o retorno à segurança de tripulantes de aeronaves abatidas ou sobreviventes de Acidentes Aeronáuticos e marítimos utilizando o vetor aéreo;

LX - Busca e Salvamento: a localização e o socorro de ocupantes de aeronaves ou de embarcações em perigo, o resgate e o retorno à segurança de tripulantes de aeronaves abatidas ou sobreviventes de Acidentes Aeronáuticos e marítimos;

LXI - CACC: Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos;

LXII - CAG: Circulação Aérea Geral;

LXIII - CAOP (Carta de Acordo Operacional): documento para estabelecer o acordo efetuado entre duas ou mais organizações do Comando da Aeronáutica ou entre as organizações externas e o COMAER, com vistas à padronização para a execução de procedimentos específicos, em determinada conjuntura e área, conforme as normas em vigor;

LXIV - CAUD: Seção de Auditoria;

LXV - CCCO: Seção de Conferência e Controle;

LXVI - CCD: Assessoria de Coordenação de Destacamentos;

LXVII - CCI: Assessoria de Controle Interno;

LXVIII - CCPN: Seção de Próprios Nacionais;

LXIX - CCS: Seção de Comunicação Social;

LXX - CCAT: Seção de Apoio de Transporte Aéreo;

LXXI - CDA: Comissão de Desportos da Aeronáutica;

LXXII - CELMET: Célula Regional de Meteorologia;

LXXIII - CGNA: Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea;

LXXIV - CIAER: Centro de Inteligência da Aeronáutica;

LXXV - CINDACTA I: Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

LXXVI - CINDACTA II: Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

LXXVII - CINDACTA III: Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

LXXVIII - CINDACTA IV: Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

LXXIX - CMA: Centro Meteorológico de Aeródromo;

LXXX - CMDO: Comando;

LXXXI - CMM: Centro Meteorológico Militar;

LXXXII - CMT: Comandante do CINDACTA I;

LXXXIII - CN: Centro de NOTAM;

LXXXIV - COI: Centro Operacional Integrado;

LXXXV - COJAER: Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica;

LXXXVI - COM: Circulação Operacional Militar trata-se de um conjunto de aeronaves militares, em voo, em um determinado espaço aéreo, bem como nas áreas de movimento de um aeródromo, em um período selecionado;

LXXXVII - COM: Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;

LXXXVIII - Competência: parcela de poder que, por intermédio de ato legal, é outorgada aos órgãos do CINDACTA I para que possam desempenhar suas atividades. Assim sendo, compreende-se por área de competência o campo sobre o qual cada setor exerce suas ações, sendo fundamental para a fixação da estrutura deste RICA;

LXXXIX - COpM-1: Primeiro Centro de Operações Militares;

XC - COSPAS-SARSAT: sistema de satélites, estações terrestres e balizas de emergência em 406 MHz, que interage com o Sistema de Busca e Salvamento, fornecendo alertas de perigo e dados de localização, no intuito de auxiliar as Operações SAR;

XCI - COSPAS: na língua portuguesa, Sistema Espacial de Busca de Embarcações em Situação de Emergência, na língua Russa, *Cosmicheskaya Sistyema Poiska Avariynich Sudov*;

XCII - CSEC: Secretaria do Comando;

XCIII - CST: Comissão de Segurança do Trabalho;

XCIV - CTMA: Centro de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas;

XCV - CTR: Subdivisão de Controle Técnico;

XCVI - DA: Divisão de Administração;

XCVII - DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

XCVIII - DIRINFRA: Diretoria de Infraestrutura;

XCIX - DIRSA: Diretoria de Saúde da Aeronáutica;

C - DO: Divisão de Operações;

CI - DOU: Diário Oficial da União;

CII - DT: Divisão Técnica;

CIII - DTCEA: são Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo do CINDACTA I caracterizados pela operação isolada na área de jurisdição do CINDACTA I;

CIV - DTS: Destacamento de Comunicações por Satélite localizado em Brasília-DF;

CV - EACEA: Estações de Apoio ao Controle de Tráfego Aéreo;

CVI - ECM: Estação de Comunicações Militares;

CVII - ELM: Subdivisão de Eletromecânica;

CVIII - EMA: Estação Meteorológica de Altitude;

CIX - EMS: Estação Meteorológica de Superfície;

CX - EPTA: Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo é uma entidade autorizada de serviço público, pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, dotada de pessoal, instalações, equipamentos, sistemas e materiais suficientes para prestar, isolada ou cumulativamente, os seguintes serviços: Controle de Tráfego Aéreo (Controle de Aproximação e/ou Controle de Aeródromo), Informação de Voo de Aeródromo, Telecomunicações Aeronáuticas, Meteorologia Aeronáutica, Informações Aeronáuticas e de Alerta; apoiar a navegação aérea por meio de auxílios à navegação aérea; apoiar as operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas, ou, ainda, veicular mensagens de caráter geral entre as entidades autorizadas e suas respectivas aeronaves, em complemento à infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada pela União-COMAER-DECEA;

CXI - FIR: na língua portuguesa, Região de Informação de Voo, na língua inglesa, *Flight Information Region*; espaço aéreo de dimensões definidas, dentro do qual são proporcionados serviços de informação de voo e de alerta;

CXII - FMC: Célula de Gerenciamento de Fluxo;

CXIII - GAP-DF: Grupamento de Apoio do Distrito Federal;

CXIV - Guerra Eletrônica: conjunto de ações que utilizam a energia eletromagnética para destruir, neutralizar ou reduzir a capacidade de combate inimiga; buscam tirar proveito do uso do espectro eletromagnético pelo oponente; e visam a assegurar o emprego eficiente das emissões eletromagnéticas próprias;

CXV - HT: Habilitação Técnica com validade permanente;

CXVI - ICEA: Instituto de Controle do Espaço Aéreo;

CXVII - IES: Subdivisão de Infraestrutura;

CXVIII - Incidente de Tráfego Aéreo: toda ocorrência envolvendo os serviços de tráfego aéreo, que tenha acarretado algum risco para as aeronaves, relacionada com proximidade entre aeronaves, procedimentos e facilidades. Com relação à proximidade entre aeronaves, referem-se às situações em que a distância, as posições relativas ou as velocidades entre aeronaves comprometeram a segurança de voo. Com relação aos procedimentos, referem-se às situações em que existiram dificuldades operacionais por procedimentos falhos ou por não cumprimento dos procedimentos aplicáveis. Tais procedimentos são relativos aos procedimentos de navegação aérea e/ou aos procedimentos operacionais aplicáveis pelo órgão operacional. Com relação às facilidades, referem-se às situações em que a falha de qualquer componente da infraestrutura de navegação aérea tenha causado dificuldades operacionais;

CXIX - Informação Aeronáutica: informação resultante de agrupamento, análise e formatação de dados aeronáuticos;

CXX - INT: Subdivisão de Intendência;

CXXI - Inteligência: ramo da Atividade de Inteligência voltado para a produção de conhecimentos, relativos aos fatos e às situações atuais ou potenciais que afetem o processo decisório no âmbito do COMAER;

CXXII - IPA: Instituto de Psicologia da Aeronáutica;

CXXIII - IPM: Inquéritos Policiais Militares;

CXXIV - JJAER: Junta de Julgamento da Aeronáutica;

CXXV - LSC: Laboratório Setorial de Calibração;

CXXVI - MET: Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;

CXXVII - Meteorologia Aeronáutica: ramo da Meteorologia Aplicada que trata de fenômenos meteorológicos que afetam a navegação aérea e as atividades espaciais;

CXXVIII - NAV: Subdivisão de Navegação;

CXXIX - NOTAM: na língua portuguesa, Aviso aos Aeronavegantes, na língua inglesa, *Notice to Airmen*; aviso que contém informação relativa ao estabelecimento, condição ou modificação de quaisquer instalações, serviços, procedimentos ou perigos aeronáuticos, cujo pronto conhecimento seja indispensável ao pessoal ligado a operações de voo;

CXXX - NPA: Norma Padrão de Ação, ou seja, o documento pelo qual se padroniza os procedimentos rotineiros a serem seguidos em uma atividade determinada neste Regimento Interno;

CXXXI - OACI: Organização de Aviação Civil Internacional;

CXXXII - OACO: Seção de Coordenação e Controle;

CXXXIII - OADJ: Adjunto do Chefe da DO;

CXXXIV - OAGA: Seção de Análise Técnica;

CXXXV - OAIS: Seção de Informações Aeronáuticas;

CXXXVI - OANO: Seção de Normas de Informações Aeronáuticas;

CXXXVII - OEA: Operadores de Estação Aeronáutica;

CXXXVIII - OSCEA: Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo de Destacamento;

CXXXIX - OCNO: Seção de Normas de Telecomunicações;

CXL - OCOM: Seção de Comunicações;

CXLI - OIAP: Seção de Apoio;  
CXLII - OMET: Seção de Meteorologia Aeronáutica;  
CXLIII - OMNO: Seção de Normas de Meteorologia;  
CXLIV - OOGÉ: Seção de Guerra Eletrônica;  
CXLV - OONO: Seção de Normas;  
CXLVI - OPCO: Seção de Capacitação Operacional;  
CXLVII - OPG: Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional;  
CXLVIII - OPGP: Seção de Gestão de Processos;  
CXLIX - OPM: Subdivisão de Operações Militares;  
CL - Órgão: denominação genérica das partes ou dependências que compõem uma organização. No caso do CINDACTA I, para efeito deste RICA, consideram-se órgãos: CMDO, SCMD, DA, DO, DT, DTCEA, sendo as demais partes nominadas de setores;  
CLI - OS: Ordem de Serviço do CINDACTA I;  
CLII - OSAR: Seção de Busca e Salvamento;  
CLIII - OSEC: Secretaria da Divisão de Operações;  
CLIV - OSID: Seção de Capacitação Operacional em Inglês Aeronáutico;  
CLV - OSNO: Seção de Normas de Busca e Salvamento;  
CLVI - OTAO: Seção de Avaliação de Ocorrências Operacionais;  
CLVII - OTDO: Seção de Doutrina Operacional de Tráfego Aéreo;  
CLVIII - OTNO: Seção de Normas de Tráfego Aéreo;  
CLIX - OTTA: Seção de Tráfego Aéreo;  
CLX - PAAI: Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade;  
CLXI - PACESP: Programa Anual de Cursos Especiais;  
CLXII - PAEAT: Programa de atividades de Ensino e Atualização Técnica;  
CLXIII - PAELS: Programa Anual de Emprego dos Laboratórios de Simulação com a finalidade estabelecer as atividades referentes à utilização dos laboratórios de simulação ATC instalados no ICEA;  
CLXIV - PBZPA: Planos Básicos de Zona de Proteção de Aeródromos;  
CLXV - PBZPH: Planos Básicos de Zona de Proteção de Helipontos;  
CLXVI - PEZPA: Planos Específicos de Zona de Proteção de Aeródromos;  
CLXVII - PLANSET: Plano quadrienal, com base no Plano Estratégico Militar da Aeronáutica, que estabelece metas a serem desempenhadas pelo DECEA e pelas OM subordinadas, com a finalidade de atingir os Objetivos Estratégicos e seus objetivos específicos em um determinado período;  
CLXVIII - PLT: Subdivisão de Planejamento Técnico;  
CLXIX - PNR: sistema nominado de “Próprio Nacional Residencial” que visa a amparar militares, sendo imóveis de domínio da União utilizados para acomodação;  
CLXX - PPAA: Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;  
CLXXI - PSD: Plano de Segurança e Defesa;  
CLXXII - PSNA: Provedor de Serviço de Navegação Aérea;  
CLXXIII - PSO: Plano de Segurança Orgânica;  
CLXXIV - PTA: Programa de Trabalho Anual;  
CLXXV - PTTC: Prestação de Tarefa por Tempo Certo;  
CLXXVI - QTS: Quadro de Trabalho Semanal;  
CLXXVII - RACAM: Rede Administrativa de Computação Automática de Mensagens;  
CLXXVIII - RAD: Subdivisão de Radiodeterminação;  
CLXXIX - Regionais: OM subordinadas ao DECEA, com jurisdição sobre uma determinada região do espaço aéreo brasileiro, cujos ATC, para efeito de controle do tráfego

aéreo, permanecem em linha direta de subordinação operacional. Os Regionais são: CINDACTA I, CINDACTA II, CINDACTA III, CINDACTA IV e SRPV-SP;

CLXXX - RISAER: Regulamento Interno de Serviços da Aeronáutica;

CLXXXI - ROTAER: Publicação Auxiliar de Rotas Aéreas;

CLXXXII - RSO: Recomendações de Segurança Operacional;

CLXXXIII - SA: Seção de Administração;

CLXXXIV - SAIN: Subdivisão de Assistência Integrada;

CLXXXV - SAIS-ATC: setor responsável por prover o serviço de informações aeronáuticas para o controle do espaço aéreo;

CLXXXVI - Sala AIS: Sala de Informação Aeronáutica;

CLXXXVII - SAR: na língua portuguesa, Busca e Salvamento, na língua inglesa, *Search and Rescue*;

CLXXXVIII - SAR: Subdivisão de Busca e Salvamento do CINDACTA I;

CLXXXIX - SARSAT: na língua portuguesa, Sistema de Busca e Salvamento com auxílio de satélites, na língua inglesa, *Search and Rescue Sattelite-Aided Tracking System*;

CXC - SB: duas primeiras das quatro letras do código ICAO atribuído aos aeroportos com ATS e a espaços aéreos ATS localizados no Brasil, tais como: FIR, TMA e PinS;

CXCI - SCDP: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;

CXCII - SCMD: Subcomando;

CXCIII - SCMT: Subcomandante do CINDACTA I;

CXCIV - SCOS: Seção de Controle de Ordens de Serviço;

CXCV - SCPA: Seção de Concessões de Passagens Aéreas;

CXCVI - SDAD: Subdepartamento de Administração do DECEA;

CXCVII - SDIA (Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica): é todo documento formal, no formato digital, emitido e assinado por autoridade competente com a intenção de divulgar a inclusão, a exclusão ou a modificação da informação aeronáutica, aplicada aos Produtos AIS;

CXCVIII - SDOC: Seção de Documentação;

CXCIX - SDOP: Subdepartamento de Operações;

CC - SDTE: Subdepartamento Técnico;

CCI - SEFA: Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;

CCII - SEGCEA: Subsistema de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;

CCIII - Setor: seção ou ramo de qualquer atividade pública ou privada. No caso do CINDACTA I, para efeito deste RICA, consideram-se setores as demais partes dos órgãos: CMDO, SCMD, DA, DO, DT e DTCEA;

CCIV - SGSO: Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional;

CCV - SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal;

CCVI - SIAPE: Sistema de Administração de Pessoal;

CCVII - SIAT: Assessoria de Instrução e Atualização Técnica;

CCVIII - SIATO: Seção de Instrução e Atualização Técnica e Operacional;

CCIX - SIGA: Sistema Informatizado de Gestão Administrativa, consiste numa ferramenta informatizada que possibilita aos gestores e gerentes do DECEA, em todos os níveis, o planejamento, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, física e financeira das atividades e dos projetos;

CCX - SIGADAER: Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos da Aeronáutica;

CCXI - SIGMA: Sistema Integrado de Gestão de Movimentos Aéreos;

CCXII - SILOMS: Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços;

CCXIII - SINT: Assessoria de Inteligência;

CCXIV - SINTAER: Sistema de Inteligência da Aeronáutica;

CCXV - SIPACEA: Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;

CCXVI - SIPAER: Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

CCXVII - SISCEAB: o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro trata de um conjunto de órgãos e instalações, tais como: auxílios à navegação aérea, radares de vigilância, centros de controle e torres de controle de aeródromo, estações de telecomunicações e recursos humanos, dentre outros, que tem como objetivo proporcionar regularidade, segurança e eficiência do fluxo de tráfego nos aeroportos e no espaço aéreo, abrangendo as seguintes atividades: controle de tráfego aéreo; telecomunicações aeronáuticas e auxílios à navegação aérea; Meteorologia Aeronáutica; Cartografia Aeronáutica; Informações Aeronáuticas; Busca e Salvamento; inspeção em voo; coordenação e fiscalização de ensino técnico específico; e supervisão de fabricação, reparo, manutenção e distribuição de equipamentos terrestres de auxílio à navegação aérea;

CCXVIII - SISSAR: Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico;

CCXIX - SO: Seção de Operações;

CCXX - SPOG: Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CCXXI - SSSD: Seção de Segurança e Defesa;

CCXXII - SSID: Seção de Idiomas;

CCXXIII - SSIJ: Seção de Investigação e Justiça;

CCXXIV - ST: Seção Técnica;

CCXXV - STI: Subdivisão de Tecnologia da Informação;

CCXXVI - SUP: Subdivisão de Suprimento;

CCXXVII - TADJ: Adjunto do Chefe da DT;

CCXXVIII - TCAQ: Seção de Auditoria Técnica e Controle de Qualidade;

CCXXIX - TCEM: Seção de Engenharia da Manutenção;

CCXXX - TEEL: Seção de Sistemas Elétricos;

CCXXXI - TEL: Subdivisão de Telecomunicações;

CCXXXII - TEMC: Seção de Sistemas Mecânicos;

CCXXXIII - TESC: Seção de Sistemas de Climatização;

CCXXXIV - TIAD: Seção de Informática Administrativa;

CCXXXV - TIMC: Seção de Meios Computacionais;

CCXXXVI - TIOP: Seção de Informática Operacional;

CCXXXVII - TISI: Seção de Segurança dos Sistemas de Informação;

CCXXXVIII - TNAN: Seção de Auxílios à Navegação;

CCXXXIX - TNAV: Seção de Auxílios Visuais;

CCXL - TNMT: Seção de Auxílios Meteorológicos;

CCXLI - TOD: Termo de Oficialização de Demanda, documento, assinado pelo requisitante, que explicita a necessidade da contratação em termos do negócio da organização;

CCXLII - TPMC: Seção de Planejamento de Manutenção e de Capacitação;

CCXLIII - TPPA: Seção de Projetos e Aquisições;

CCXLIV - TREE: Seção de Eletroeletrônica;

CCXLV - TRME: Seção de Mecânica e Estruturas Metálicas;

CCXLVI - TSAC: Seção Administrativa e Contábil;

DTCEA;

CCXLVII - TSAR: Seção de Armazenagem;  
CCXLVIII - TSCEA: Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo dos

CCXLIX - TSEC: Secretaria da Divisão Técnica;  
CCL - TSES: Seção de Controle de Estoque;  
CCLI - TSRE: Seção de Recebimento e Expedição;  
CCLII - TTEN: Seção de Enlaces;  
CCLIII - TTIR: Seção de Infraestrutura de Redes;  
CCLIV - TTTC: Seção de Radiocomunicações;  
CCLV - TTSA: Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio;  
CCLVI - TTST: Sala Técnica;  
CCLVII - TTF: Seção de Sistemas Telefônicos;  
CCLVIII - TWR: Torre de Controle de Aeródromo;  
CCLIX - UG: Unidade Gestora;  
CCLX - UGC: Unidade Gestora Credora; e  
CCLXI - VICEA: Vice-Direção do DECEA.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º CINDACTA I tem a seguinte estrutura básica:

I - CMDO;  
II - SCMD;  
III - DA;  
IV - DO;  
V - DT;  
VI - DTCEA; e  
VII - DTS.

Art. 5º O CMDO tem a seguinte constituição:

I - CMT;  
II - AJUR;  
III - AVSEC;  
IV - BRMCC;  
V - CCD;  
VI - CCI;  
VII - CCS;  
VIII - SIAT;  
IX - SINT;  
X - SIPACEA; e  
XI - CSEC.

Parágrafo único. O CMT dispõe de um(a) Secretário(a) do CMT.

Art. 6º A CCD tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - CCAT; e  
III - CCPN.

Art. 7º A CCI tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - CACC;  
III - CAUD; e  
IV - CCCO.

Art. 8º A SIAT tem a seguinte constituição:

I - Chefe; e  
II - SSID.

Art. 9º O SCMD tem a seguinte constituição:

I - SCMT;  
II - ACP;  
III - SCOS;  
IV - SCPA;  
V - SDOC;  
VI - SPOG;  
VII - SSIJ; e  
VIII - SSSD.

Art. 10. A DA tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - ARH;  
III - IES;  
IV - INT;  
V - SAIN; e  
VI - ASEC.

Parágrafo único. O Chefe da DA dispõe de um AADJ.

Art. 11. A ARH tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - ARPC; e  
III - ARPM.

Art. 12. A IES tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - AEEN;  
III - AEPT;  
IV - AESG; e  
V - AETR.

Art. 13. A INT tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - AIAC;  
III - AIRG; e  
IV - AISE.

Art. 14. A SAIN tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - AASM;  
III - AASS; e  
IV - ASQL.

Art. 15. A DO tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - AGA;
- III - AIS;
- IV - ATD-1;
- V - ATM;
- VI - COI;
- VII - COM;
- VIII - MET;
- IX - OPG;
- X - OPM;
- XI - SAR; e
- XII - OSEC.

Parágrafo único. O Chefe da DO dispõe de um OADJ.

Art. 16. A AGA tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OACO; e
- III - OAGA.

Art. 17. A AIS tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OAIS; e
- III - OANO.

Art. 18. A ATM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OTAO;
- III - OTDO;
- IV - OTNO; e
- V - OTTA.

Art. 19. O COI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - ACC-BS;
- III - APP-BR;
- IV - ARCC-BS;
- V - ASSIPACEA;
- VI - CELMET;
- VII - COpM 1;
- VIII - FMC;
- IX - OIAP;
- X - SAIS-ATC; e
- XI - SIATO.

Art. 20. A COM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - CTMA;
- III - OCNO; e
- IV - OCOM.

Art. 21. A MET tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OMET; e
- III - OMNO.

Art. 22. A OPG tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OPCO;
- III - OPGP; e
- IV - OSID.

Art. 23. A OPM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OOGGE; e
- III - OONO.

Art. 24. A SAR tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OSAR; e
- III - OSNO.

Art. 25. A DT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - CTR;
- III - ELM;
- IV - LSC;
- V - NAV;
- VI - PLT;
- VII - RAD;
- VIII - STI;
- IX - SUP;
- X - TEL; e
- XI - TSEC.

Parágrafo único. O Chefe da DT dispõe de um TADJ.

Art. 26. A CTR tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TCAQ; e
- III - TCEM.

Art. 27. A ELM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TEEL;
- III - TEMC; e
- IV - TESC.

Art. 28. A NAV tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TNAN;
- III - TNAV; e

IV - TNMT.

Art. 29. A PLT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TPMC; e
- III - TPPA.

Art. 30. A RAD tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TREE; e
- III - TRME.

Art. 31. A STI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TIAD;
- III - TIMC;
- IV - TIOP; e
- V - TISI.

Art. 32. A SUP tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TSAC;
- III - TSAR;
- IV - TSES; e
- V - TSRE.

Art. 33. A TEL tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TTEN;
- III - TTIR;
- IV - TTRC;
- V - TTSA;
- VI - TTST; e
- VII - TTTF.

Art. 34. Os DTCEA têm a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Encarregado;
- III - SA;
- IV - SO; e
- V - ST.

§ 1º Os Comandantes dos DTCEA poderão dispor de OSCEA e TSCEA.

§ 2º Os Encarregados dos DTCEA poderão dispor de Encarregado da SA, de Encarregado da SO e de Encarregado da ST.

§ 3º Os DTCEA poderão dispor de estruturas físicas de AMed, AOdo e APsi.

§ 4º Os Comandos dos DTCEA poderão dispor de uma ASSIPACEA do DTCEA.

§ 5º As SO dos DTCEA poderão dispor de: AIS-Militar, APP, CMA, CMM, ECM, EMA, EMS e TWR.

§ 6º As ST dos DTCEA dispõem de estrutura física para uma sala técnica dos DTCEA.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 35. Ao CMDO compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo e as telecomunicações aeronáuticas, a meteorologia aeronáutica, as informações aeronáuticas e a busca e salvamento em sua área de jurisdição; e

II - efetuar a manutenção dos equipamentos de telecomunicações, dos auxílios à navegação aérea, dos sistemas de vigilância, de meteorologia aeronáutica, de busca e salvamento, de informações aeronáuticas e de controle do espaço aéreo sob sua responsabilidade, bem como prover a assistência técnica a esses dispositivos.

Art. 36. À AJUR compete:

I - catalogar e atualizar documentos e conservar o acervo da biblioteca especializada;

II - manter atualizado inventário de normas, jurisprudência e outras fontes jurídicas;

III - representar a OM nas audiências ou atos de interesse jurídico do CINDACTA I;

IV - prestar assessoramento ao CMT ou DTCEA em temas jurídicos pertinentes ao processo decisório;

V - reunir elementos de fato e de direito, tais como colheita de provas e análise técnico-jurídica específica, para a elaboração das informações da autoridade coatora, nos processos de mandado de segurança e nas ações impetradas em face de autoridades do COMAER;

VI - elaborar os estudos preliminares, visando a subsidiar a defesa da União, pela AGU, nos assuntos que lhe são afetos, providenciando a juntada da documentação pertinente, e enviá-los ao órgão da AGU solicitante ou indicado como responsável pela defesa da União;

VII - propor, de forma oportuna, resposta aos expedientes oriundos dos órgãos do poder judiciário e das instituições essenciais à justiça, relacionados à OM, DTCEA ou ao pessoal subordinado;

VIII - prestar assessoramento ao CMT, ou DTCEA, no gerenciamento do cumprimento das decisões judiciais em assuntos que envolvam a OM ou o pessoal subordinado, com observância dos prazos estabelecidos e das diretrizes emanadas pelo COMAER;

IX - encaminhar à COJAER os estudos preliminares em demandas, requerimentos e recursos administrativos diversos, pertinentes à sua área de competência, para análise, quando necessária a emissão de parecer jurídico conclusivo sobre o tema;

X - fundamentar a elaboração de expediente aos Órgãos do contencioso da AGU para a propositura de ações judiciais ou adoção de medidas judiciais cabíveis em defesa dos interesses do COMAER, quando determinado pelo CMT ou DTCEA;

XI - elaborar estudos preliminares e outras manifestações jurídicas sem natureza conclusiva ou vinculativa, respeitadas as atribuições da COJAER, em especial a de uniformizar o entendimento sobre temas jurídicos controversos relacionados ao COMAER;

XII - estreitar contato com a assessoria jurídica das OM da sua cadeia de comando, quando for o caso, informando sobre as atividades desenvolvidas e procedimentos adotados, sempre que necessário;

XIII - auxiliar o CMT ou DTCEA no estreitamento das relações com membros do poder judiciário, das instituições essenciais à justiça e de outros órgãos externos, em assuntos que lhe são afetos e dentro de sua região de atuação, com a finalidade de fomentar as relações institucionais;

XIV - esclarecer as especificidades do COMAER e da legislação castrense, respeitadas as atribuições da COJAER;

XV - realizar o cadastramento e a consulta de demandas judiciais e das administrativas que sejam de interesse do COMAER, oriundas de órgãos e autoridades externos, no SIJUR, verificando se já existe identidade de partes e, em caso positivo, lançando tal informação no campo apropriado;

XVI - informar, por meio de campo apropriado no SIJUR, as demandas que a OM entende que, pela especificidade do tema ou multiplicação de processos similares, devam ser submetidas ao acompanhamento estratégico por parte da COJAER; e

XVII - prestar assessoramento, quando devidamente provocada pela SSIJ nos assuntos jurídicos oriundos de suas atribuições, tanto como AJUR da OM apoiadora, quanto AJUR da mesma OM.

Art. 37. À AVSEC compete conduzir o gerenciamento e execução das atividades de segurança da aviação contra atos ilícitos afetas ao CINDACTA I, conforme normas AVSEC aprovadas pelo DECEA.

Art. 38. Ao BRMCC compete:

I - atuar como órgão operacional brasileiro junto ao programa COSPAS-SARSAT;

II - atuar como elo operacional entre o Brasil e os demais órgãos SAR internacionais;

III - processar e distribuir todos os sinais de alerta detectados por estações LUT brasileiras ou pelos demais MCC; e

IV - conduzir o gerenciamento das missões referentes ao programa COSPAS-SARSAT, interagindo com sistema de busca e salvamento e fornecendo alertas de perigo e dados de localização, no intuito de auxiliar as operações SAR.

Art. 39. À CCD compete:

V - emitir as OS relativas à saúde do pessoal dos DTCEA e seus dependentes, em coordenação com as Divisões do CINDACTA I;

VI - conduzir o gerenciamento dos PAM/S para os DTCEA;

VII - conduzir o gerenciamento do processo de distribuição do material de consumo, adquirido para os DTCEA, em coordenação com a SPOG e com o almoxarifado da OM apoiadora;

VIII - conduzir o gerenciamento do processo de distribuição dos bens móveis permanentes adquiridos para os DTCEA, em coordenação com a AIRG e com o almoxarifado da OM apoiadora;

IX - efetuar a coordenação, com os setores do CINDACTA I, das ações decorrentes das inspeções aos DTCEA; e

X - atuar como elo de ligação entre os DTCEA e o CINDACTA I nas diversas demandas existentes.

Art. 40. À CCAT compete:

I - efetuar a coordenação e o acompanhamento das necessidades de transporte aéreo dos DTCEA;

II - conduzir o gerenciamento do processo de solicitação de apoio aéreo junto ao COMAE e COMPREP;

III - preparar a proposta de plano anual de missões próprias; e

IV - conduzir o gerenciamento da utilização das horas de voo em prol do CINDACTA I.

Art. 41. À CCPN compete:

I - conduzir o gerenciamento dos PNR dos DTCEA, de acordo com as Instruções do COMAER;

II - preparar e divulgar lista de prioridade para ocupação de imóveis;

III - elaborar termos de cessão de uso aos permissionários; e

IV - efetuar a coordenação do processo de vistoria de imóveis no ato da devolução dos PNR.

Art. 42. À CCI compete:

I - verificar, avaliar e fiscalizar os atos e os fatos executados pela administração, observando os princípios da administração pública e os constitucionais basilares que norteiam a administração pública;

II - verificar as normas e instruções elaboradas no âmbito do CINDACTA I quanto à compatibilidade e à padronização com a legislação e as diretrizes emanadas dos órgãos superiores, referentes ao sistema de administração financeira, contábil e de auditoria do COMAER;

III - implementar procedimentos administrativos que conduzam a controles efetivos, orientando os agentes da administração, detentores de suprimento de fundos, comissões, inclusive no que concerne aos atos praticados por delegação de competência;

IV - auxiliar diretamente o CMT, o agente diretor e o ordenador de despesas na tomada de decisões administrativas;

V - orientar os agentes da administração, objetivando maior eficiência e eficácia nos procedimentos da UG;

VI - submeter à aprovação do agente diretor as normas internas que se fizerem necessárias para regular e disciplinar os procedimentos dos diversos setores da UG;

VII - exigir, de todos os setores da UG, a abertura de PAG para quaisquer assuntos que necessitem de registros em forma de processo, com a finalidade de que possam ser regular e constantemente consultados e colocados à disposição de órgãos de controle;

VIII - propor, sempre que necessário, a designação das diversas Comissões da UG e dos Fiscais para acompanhar os contratos administrativos pactuados, caso não exista regramento já definido;

IX - convocar, seguindo determinação do CMT, Agente diretor e do ordenador de despesas da UG, todos os Agentes da Administração e Gestores responsáveis por bens, valores e dinheiros para que compareçam à reunião da administração, a fim de prestarem conta dos recursos, de toda ordem, colocados sob sua responsabilidade, bem como os detentores de suprimentos de fundos e o(s) responsável (eis) pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos seus instrumentos contratuais ou instrumentos congêneres pactuados;

X - auxiliar o agente diretor, sempre que necessário, quando da elaboração da proposta orçamentária da UG; e

XI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 43. À CACC compete:

- I - coordenar os assuntos específicos ligados à Assessoria de Controle Interno;
- II - guardar, pelos prazos previstos na legislação em vigor, toda documentação;
- III - fiscalizar o cumprimento das regras contidas no ICAER, para os documentos gerados e circulantes pela Assessoria;
- IV - controlar o tramite e o cumprimento dos prazos estabelecidos para geração, circulação e resposta dos documentos da Assessoria;
- V - controlar o arquivamento de documentos da Assessoria, triagem e remessa ao arquivo geral conforme normas em vigor;
- VI - coordenar a logística de material de expediente, de consumo, de limpeza e de informática no âmbito da CCI;
- VII - fiscalizar os serviços de limpeza e conservação, no âmbito da Assessoria;
- VIII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade; e
- IX - controlar o material carga sob sua responsabilidade.

Art. 44. À CAUD compete:

- I - analisar e conferir os balancetes, mapas e outros demonstrativos que importem em receita, despesa ou alteração patrimonial, a fim de assegurar a certeza de sua exatidão;
- II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todos os contratos administrativos de receita e de despesa em vigência, de acordo com os respectivos termos contratuais; e
- III - controlar o material carga sob sua responsabilidade.

Art. 45. À CCCO compete:

- I - cotejar o efetivo militar com a folha de pagamento;
- II - manter uma brigada contraincêndio treinada e preparada para um atendimento imediato;
- III - executar instrução específica e treinamentos periódicos de prevenção e combate a incêndio para o efetivo do CINDACTA I e dos DTCEA;
- IV - realizar as manutenções periódicas nos equipamentos e sistemas de contraincêndio;
- V - manter atualizado o mapeamento dos pontos de vulnerabilidade que possam comprometer a segurança contra incêndio;
- VI - coordenar os serviços de escalas de acordo com o RISAER; e
- VII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.
- VIII - prover acompanhamento e/ou suporte psicológico aos controladores de tráfego aéreo envolvidos em acidentes e incidentes aeronáuticos;
- IX - acolher, orientar e, quando necessário, encaminhar o efetivo à rede interna ou externa para continuidade dos atendimentos desenvolvidos/propostos;
- X - desenvolver atividades para prevenção e promoção da segurança operacional;
- XI - participar, promover e coordenar cursos, treinamentos e palestras relativos a fatores humanos – aspecto psicológico;
- XII - atentar para os procedimentos estabelecidos por código de ética do psicólogo, sobretudo quanto ao sigilo profissional;
- XIII - cumprir o cronograma dos cursos e treinamentos autorizados pelo PAEAT e pelo PACESP;

XIV - coordenar o processo de avaliação da instrução e do material didático de acordo com os parâmetros das normas e publicações em vigor no COMAER;

XV - coordenar os cursos extra programas e os cursos sob sua responsabilidade.

Art. 46. À CCS compete:

I - confeccionar e atualizar o manual de facilidades;

II - efetuar a coordenação dos eventos e atividades sociais;

III - desenvolver programas de comunicação social e de relações públicas, de acordo com as diretrizes do CECOMSAER;

IV - elaborar matérias para divulgação institucional ao público interno e externo na página do CINDACTA I;

V - manter atualizados a sala histórica, o livro histórico, o álbum de fotografias e os arquivos de ilustrações para auxílio visual de divulgações, publicações, apresentações e palestras;

VI - estreitar o relacionamento da FAB com o público interno e externo;

VII - acompanhar e interagir com a sociedade, por meio das redes e mídias sociais, buscando a projeção e preservação da imagem da FAB;

VIII - efetuar a coordenação da sistemática do SAC-DECEA e o “Fale com o Comandante”; e

IX - elaborar formas de Comunicação Social e interação com o público interno.

Art. 47. À SIAT compete prestar o apoio necessário à capacitação e à avaliação teórica anual ao efetivo do CINDACTA I e dos DTCEA, por meio de suas seções.

Art. 48. À SSID compete:

I - efetuar a coordenação dos cursos relativos ao ensino de idiomas;

II - efetuar a coordenação do trabalho dos tutores locais de língua inglesa designados para fiscalizar a frequência, a participação e o rendimento dos alunos nos cursos contratados pelo DECEA ou CINDACTA I;

III - formular indicadores de desempenho relativos ao progresso de capacitação em Língua Inglesa do efetivo operacional;

IV - atuar, junto ao ICEA, para a elevação do nível de proficiência dos militares e civis que atuam no controle do tráfego aéreo;

V - promover a capacitação e atualização dos membros da Comissão de Instrutores de Língua Inglesa do CINDACTA I; e

VI - apoiar a aplicação do EPLIS, conforme orientações emanadas pelo ICEA.

Art. 49. À SINT compete:

I - produzir e difundir conhecimentos com vistas ao cumprimento da missão do CINDACTA I e em atendimento ao plano de busca específico, recebido do órgão central do sistema de inteligência;

II - elaborar o planejamento da atividade de inteligência, de contrainteligência, do plano e das medidas de segurança orgânica;

III - controlar e atualizar o inventário dos documentos sigilosos;

IV - credenciar o pessoal que tenha acesso a documento sigiloso;

V - divulgar os documentos de inteligência estabelecidos nas Normas do SINTAER;

VI - confeccionar e manter atualizado plano de reunião do CINDACTA I;

VII - aplicar os Planos, Programas, Normas e Procedimentos de inteligência e contrainteligência;

VIII - executar as atividades de criptografia e controle de material criptotécnico;

IX - realizar inspeções e orientações ao efetivo do CINDACTA I e DTCEA; e

X - identificar os setores do CINDACTA I que tratam assuntos sigilosos.

Art. 50. À SIPACEA compete:

I - analisar e processar os documentos e dados relacionados com a prevenção e investigação de acidentes e incidentes do controle do espaço aéreo em sua área de jurisdição;

II - confeccionar pareceres e recomendações de segurança operacional relativas às ocorrências do controle do espaço aéreo;

III - cumprir o PPAA;

IV - executar ações de prevenção de acidentes/incidentes na sua área de jurisdição;

V - conduzir o gerenciamento das indicações para os cursos e estágios relacionados com a segurança operacional;

VI - conduzir o gerenciamento da indicação de elementos certificados para a investigação de incidentes/acidentes do controle do espaço aéreo;

VII - manter controle estatístico das ocorrências e incidentes do controle do espaço aéreo pelo prazo definido em legislação aplicável;

VIII - apoiar as investigações de acidente/incidente aeronáutico grave quando solicitado pelo Órgão investigador;

IX - propor planos, normas, regras, instruções e programas referentes à segurança do controle do espaço aéreo;

X - controlar e executar as atividades pertinentes ao SGSO; e

XI - controlar e executar as atividades pertinentes a fatores humanos.

Art. 51. À CSEC compete:

I - prestar apoio administrativo ao CMT;

II - controlar as ações para a elaboração e atualização das NPA, mantendo arquivos atualizados na página do CINDACTA I;

III - prestar assessoramento ao efetivo em assuntos administrativos e àqueles relativos às OS, atuando junto à SCDP na tramitação das OS, referentes ao pessoal do CMDO;

IV - realizar o controle e a atualização do efetivo do CMDO;

V - prover o funcionamento do serviço da copa do CMT; e

VI - atuar, junto com a SSSD e a CCS, no cerimonial militar do CINDACTA I e dos DTCEA.

Art. 52. Ao SCMD compete efetuar a coordenação das atividades de planejamento e gestão orçamentária; de concessão de diárias e passagens; de tramitação documental e arquivo; de investigação e justiça; e de segurança e defesa.

Art. 53. À ACP compete:

I - auxiliar o ordenador de despesas quanto ao acompanhamento adimplemento dos objetos licitados pelo CINDACTA I;

II - submeter mensalmente ao ordenador de despesas a relação de empenhos passíveis de anulação em virtude do inadimplemento por parte das empresas;

III - instruir o PAAI das empresas inadimplentes perante o CINDACTA I;

IV - realizar as diligências necessárias para a instrução do PAAI; e

V - cumprir as demais atribuições estabelecidas em normas internas do COMAER ou em NPA.

Art. 54. À SCOS compete:

I - conferir, controlar, comprovar, interagir com os setores emissores de Ordens de Serviço e autuar os documentos pertinentes ao respectivo processo (diárias de pessoal militar, diárias de pessoal civil e ajudas de custo); e

II - auxiliar o ordenador de despesas quanto ao adiamento/cancelamento de Ordem de Serviço em função da conjuntura orçamentária e do princípio da economicidade.

Art. 55. À SCPA compete:

I - orçar, emitir, registrar, controlar e prestar contas junto ao DECEA de todas as passagens aéreas de interesse do CINDACTA I;

II - auxiliar o ordenador de despesas quanto ao adiamento/cancelamento da respectiva Ordem de Serviço, em função da economicidade dos preços orçados; e

III - auxiliar o ordenador de despesas no planejamento e na execução das aquisições de passagens de modo a atender o princípio da economicidade.

Art. 56. À SDOC compete:

I - conferir, protocolar, processar e distribuir toda a documentação e executar a atividade de arquivo geral do CINDACTA I, de acordo com a legislação para a avaliação de documentos e instrumentos arquivísticos; e

II - prestar assessoramento à CPADAER e às SPADAER, nos assuntos relacionados ao CINDACTA I.

Art. 57. À SPOG compete:

I - conduzir o gerenciamento das necessidades financeiras, junto aos diversos setores da OM, para cumprimento do PLANSET do DECEA e acompanhar a sua execução;

II - padronizar e disciplinar procedimentos para a elaboração, o controle e a execução do PT do CINDACTA I;

III - conduzir o gerenciamento das necessidades financeiras, junto aos diversos setores da OM, para cumprimento do PT do CINDACTA I;

IV - manter atualizados planos, programas e demais documentos relacionados aos processos de planejamento, orçamento e gestão do CINDACTA I;

V - prestar informações à CCI para a elaboração de relatório de gestão anual;

VI - controlar os recursos financeiros destinados aos projetos e contratos do CINDACTA I, funcionando como escritório de projetos;

VII - apresentar propostas de publicações, critérios, procedimentos e calendários relacionados às coordenações das ações de planejamento, orçamento e gestão;

VIII - realizar as gestões necessárias ao controle da execução físico-financeira das atividades e projetos constantes do PLANSET e do PT do CINDACTA I;

IX - manter atualizados os dados orçamentários relativos ao desempenho da execução orçamentária no exercício;

X - acompanhar a execução dos recursos orçamentários distribuídos aos diversos setores do CINDACTA I, possibilitando a transferência entre os mesmos;

XI - acompanhar o recebimento e a execução de todos os recursos recebidos do DECEA ou outro Órgão, por meio do SIGA;

XII - analisar as propostas de inclusão ou exclusão de atividades e projetos no PT, bem como as alterações orçamentárias;

XIII - elaborar e revisar as FIN eletrônicas para as atividades e projetos propostos pelo CINDACTA I;

XIV - apresentar proposta de priorização de atividades e projetos a serem incluídos no PLANSET;

XV - propor e consolidar os indicadores de desempenho do CINDACTA I, de acordo com a política do DECEA;

XVI - providenciar as solicitações de recursos para o DECEA ou outros órgãos;

XVII - realizar a distribuição dos recursos orçamentários entre os setores da OM;

XVIII - centralizar e conduzir o gerenciamento dos pedidos de aquisição do CINDACTA I;

XIX - elaborar proposta orçamentária para envio ao DECEA; e

XX - acompanhar o lançamento de faturas dos contratos por parte dos fiscais.

Art. 58. À SSIJ compete:

I - acompanhar o andamento dos processos judiciais de militares e servidores públicos do CINDACTA e DTCEA;

II - confeccionar e controlar as escalas de oficiais habilitados a compor conselhos especiais e permanentes de justiça, bem como de encarregados de inquéritos, conselhos, sindicâncias e escrivão de IPM;

III - fornecer os meios necessários à realização das investigações atribuídas aos encarregados de sindicâncias, inquéritos, conselhos de justificação e de disciplina;

IV - controlar as autorizações para a compra de arma e munição pelos militares, bem como a concessão do respectivo porte de arma;

V - prestar assessoramento ao CMT e DTCEA, bem como outras autoridades designadas, na instauração, condução e tomada de decisão em Sindicância, IPM, APF, FATD e demais processos administrativos que demandam embasamento jurídico relacionados à investigação e justiça;

VI - manter sob seu controle as informações a respeito dos processos judiciais e procedimentos administrativos instaurados, relacionados a civis e militares integrantes de sua OM;

VII - elaborar a lista dos militares aptos a serem designados para apuração de transgressão disciplinar;

VIII - auxiliar o CMT ou DTCEA na designação de militar para aplicar punição disciplinar;

IX - elaborar proposta, em coordenação com o CMT ou DTCEA, sobre a viabilidade jurídica de instauração de conselho de justificação para julgar oficiais da OM, a ser encaminhada para apreciação do CMTAER;

X - apoiar o CMT ou DTCEA, quanto à análise da viabilidade jurídica de instauração de conselho de disciplina;

XI - solicitar assessoramento técnico da AJUR, a fim de embasar o exercício de suas atribuições;

XII - atuar, nos procedimentos de polícia judiciária militar, conforme o manual do MPM;

XIII - remeter à Ala 1 e à DIRAP relatório sobre a situação de militares que respondem a processo judicial; e

XIV - elaborar o planejamento, efetuar a coordenação e controlar as atividades de investigação e justiça.

Art. 59. À SSSD compete:

I - controlar os equipamentos de contraincêndio do CINDACTA I e DTCEA;

II - elaborar e fiscalizar a execução do PSD e do PPCIE dos Órgãos na jurisdição do CINDACTA I;

III - mapear pontos vulneráveis de segurança e de incêndio;

IV - programar e realizar a aplicação dos programas de treinamentos e atualização do efetivo nas áreas de segurança e de contraincêndio, incluindo-se a instrução de tiro do efetivo;

V - propor normas e fiscalizar ações relativas ao controle do acesso aos órgãos do CINDACTA I e aos serviços de segurança das instalações, dos equipamentos e do efetivo da OM;

VI - providenciar as RIMB, na área de atuação do CINDACTA I e DTCEA;

VII - cumprir planos e programas de segurança e defesa de instalações e equipamentos, aprovados pelos ODGSA, especialmente o PNAVSECEA; e

VIII - realizar a manutenção, o controle da utilização e a distribuição do material bélico, de segurança e de contraincêndio do CINDACTA I e DTCEA.

Art. 60. À DA compete prestar apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do CINDACTA I e dos DTCEA.

Art. 61. À ARH compete:

I - administrar os assuntos referentes ao pessoal militar e civil do CINDACTA I e dos DTCEA;

II - controlar as atividades de pessoal do efetivo da sede e dos DTCEA;

III - atender à legislação em vigor no tocante à administração de pessoal militar e civil;

IV - cumprir diretrizes, normas ou programas e recomendações emanadas dos escalões superiores;

V - elaborar a avaliação e a proposição do pessoal necessário ao cumprimento das atividades das seções; e

VI - coordenar as avaliações de desempenho dos oficiais e dos graduados, da sede e dos DTCEA.

Art. 62. À ARPC compete:

I - acompanhar e manter atualizado a legislação do servidor público e outras de interesse do pessoal civil e/ou do CINDACTA I;

II - controlar o efetivo de servidores civis do CINDACTA I e de seus órgãos constitutivos;

III - executar os serviços administrativos relacionados com o PASEP;

IV - processar os atos administrativos de interesse do pessoal civil e/ou da Organização;

V - efetuar o processamento e o controle do efetivo do pessoal civil do CINDACTA I e de seus órgãos constitutivos;

VI - exercer o controle e efetuar a atualização dos cadastros de pessoal civil do CINDACTA I, conforme previsto em legislação ou determinado pelos órgãos de direção superior;

VII - executar o processamento, a concessão e o controle dos benefícios, previstos em legislação, para todo o pessoal civil do CINDACTA I e de seus órgãos constitutivos;

VIII - efetuar o processamento, a execução e o controle dos afastamentos temporários ou definitivos do pessoal civil;

IX - efetuar a elaboração, a coordenação e o controle das avaliações de desempenho do pessoal civil, conforme legislação específica;

X - efetuar o acompanhamento, a atualização e a execução das ações decorrentes de determinações legais, referentes à vida funcional e/ou financeira dos servidores civis do CINDACTA I e de seus órgãos constitutivos;

- XI - efetuar o acompanhamento e o controle de mensagens emitidas, através do SIAPE, de interesse do setor;
- XII - efetuar controle de plano de assistência à saúde do servidor;
- XIII - efetuar o acompanhamento e a atualização permanente da legislação relativa ao servidor público civil e outras de interesse do CINDACTA I;
- XIV - efetuar os procedimentos relativos à concessão de carteiras de identidade para servidores públicos civis do CINDACTA I;
- XV - efetuar os procedimentos relativos à habilitação e ao cancelamento do auxílio-transporte, auxílio pré-escolar, horário de estudante e outros que lhe forem determinados;
- XVI - efetuar a atualização do arquivo ativo e o encaminhamento da documentação do arquivo inativo com a indicação de temporalidade, conforme previsto em normas;
- XVII - confeccionar itens de boletim interno de matérias relacionadas à administração do pessoal civil do CINDACTA I;
- XVIII - exercer o controle e efetuar a manutenção dos arquivos da Seção;
- XIX - controlar a frequência do pessoal civil do CINDACTA I;
- XX - conceder o adicional-noturno para o pessoal civil;
- XXI - controlar, conceder, revalidar e cancelar a gratificação de insalubridade e de periculosidade;
- XXII - efetuar a elaboração, a publicação e o controle de planos de férias e de licença-prêmio por assiduidade;
- XXIII - efetuar o controle, a emissão, a distribuição e o encaminhamento a DIRAP das Folhas de Alterações do pessoal civil;
- XXIV - efetuar o controle das punições disciplinares dos servidores civis;
- XXV - manter o arquivo inativo do pessoal removido, redistribuído, aposentado, exonerado e outros;
- XXVI - efetuar o controle de condecorações concedidas a servidores civis do CINDACTA I;
- XXVII - garantir o fornecimento de relação para cotejamento de efetivo com a folha de pagamento;
- XXVIII - efetuar o controle, em livro próprio, da apresentação de servidores para fins de férias, viagens, cursos, licenças, etc.;
- XXIX - efetuar o controle de civis filiados em sindicatos e associações de servidores, quando determinado;
- XXX - efetuar o controle das nomeações, posse e servidores em estágio probatório, conforme previsto em legislação;
- XXXI - elaborar a confecção de todos os processos de remoção, aposentadoria, cessão, redistribuição, exercício provisório, localização, readaptação, reversão, reintegração, recondução, disponibilidade, aproveitamento, vacância, exercício anterior, pensão, licença sem vencimento, licença para atividade política, licença capacitação, licença por afastamento do cônjuge ou companheiro, horário especial estudante, demissão voluntária, exoneração, averbação de tempo de serviço;
- XXXII - emitir certidão de tempo de serviço para servidor civil, nos casos de remoção e redistribuição ou para encaminhamento a DIRAP;
- XXXIII - executar a elaboração de processos relativos a sindicâncias ou inquéritos administrativos que envolvam servidor civil, quando determinado;
- XXXIV - efetuar a concessão de licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- XXXV - efetuar o encaminhamento dos assentamentos funcionais a organizações pagadoras pertencentes a inativos; e

XXXVI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade;

XXXVII - auxiliar o Chefe da ARH no trato dos assuntos pertinentes a seção;

XXXVIII - elaborar plano de movimentação de pessoal militar;

XXXIX - elaborar e controlar planos de licença especial;

XL - manter atualizado o efetivo do CINDACTA I no SIGPES;

XLI - confeccionar e controlar fichas de punição dos graduados;

XLII - transcrever matérias de boletins e manter atualizado, permanentemente, o arquivo de regulamentos, normas e portarias referentes à disciplina, movimentação, uniforme, saúde, atividades e serviços de cunho militar;

XLIII - enquadrar e confeccionar todos os despachos referentes aos diversos requerimentos e ofícios recebidos pelo CINDACTA I;

XLIV - manter atualizado e encaminhar declarações de beneficiários, de acordo com a legislação em vigor;

XLV - confeccionar ficha de identificação de soldados, acordo com a legislação em vigor;

XLVI - confeccionar certidões e cópias autênticas de documentos pertinentes ao pessoal militar, de acordo com a legislação em vigor;

XLVII - manter atualizado o comportamento militar das praças no SIGPES;

XLVIII - encaminhar os documentos dos militares transferidos do CINDACTA I, para a OM de destino, de acordo com a legislação em vigor;

XLIX - controlar o material carga sob sua responsabilidade, bem como o material carga da ARH;

L - controlar e confeccionar as publicações de designações de comissões dos efetivos da sede e dos DTCEA;

LI - efetuar o controle do cadastro do efetivo militar da sede e dos DTCEA, no programa de auxílio-transporte;

LII - planejar a avaliação de graduados; elaborar o processo de concessão de adicional de permanência;

LIII - controlar fichas de avaliação de praças destinadas à prorrogação de tempo de serviço; e

LIV - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 63. À ARPM compete:

I - controlar as escalas do CINDACTA I;

II - administrar o pessoal militar do CINDACTA I e dos DTCEA;

III - auxiliar o Chefe da ARH no trato dos assuntos pertinentes a seção;

IV - controlar as legislações pertinentes ao assunto de pessoal militar;

V - confeccionar os itens de boletins ostensivos, informações pessoais e reservados;

VI - elaborar plano de movimentação de pessoal militar;

VII - elaborar e controlar planos de licença especial;

VIII - controlar as fichas de avaliações de graduados e encaminhar a CPG;

IX - elaborar e controlar o plano de férias;

X - manter atualizado o efetivo do CINDACTA I no SIGPES;

XI - controlar inspeção de saúde dos militares do CINDACTA I;

XII - controlar escalas de representação;

XIII - confeccionar e controlar fichas de punição dos graduados;

XIV - transcrever matérias do BCA no boletim externo das OM pertinentes;

XV - manter atualizado permanentemente o arquivo de regulamentos, normas e portarias referentes à disciplina, movimentação, uniforme, saúde, atividades e serviços de cunho militar;

XVI - enquadrar e confeccionar todos os despachos referentes aos diversos requerimentos e ofícios recebidos pelo CINDACTA I;

XVII - manter atualizado e encaminhar declarações de beneficiários, de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - confeccionar os processos de medalha militar, reserva remunerada, reforma, habilitação à pensão militar (militar, da ativa, falecido) e exercícios anteriores, de acordo com a legislação em vigor;

XIX - elaborar os processos de inclusão, alteração e exclusão de dependentes e encaminhar para a SARAM, de acordo com a legislação em vigor;

XX - confeccionar as ficha de identificação de soldados, acordo com a legislação em vigor;

XXI - confeccionar declarações solicitadas pelo pessoal militar, de acordo com a legislação vigente;

XXII - confeccionar e manter atualizado fichas individuais dos militares no SIGPES;

XXIII - confeccionar certidões e cópias autênticas de documentos pertinentes ao pessoal militar, de acordo com a legislação em vigor;

XXIV - manter atualizado o comportamento militar das praças no SIGPES;

XXV - confeccionar diplomas de honra ao mérito, de acordo com a legislação em vigor;

XXVI - manter atualizado o arquivo permanente do pessoal movimentado e licenciado;

XXVII - encaminhar os documentos dos militares transferidos do CINDACTA I, para a OM de destino, de acordo com a legislação em vigor;

XXVIII - confeccionar os itens para boletim de toda matéria referente aos militares do CINDACTA I, de acordo com a legislação em vigor;

XXIX - controlar o material carga sob sua responsabilidade, bem como o material carga da ARH;

XXX - controlar e confeccionar as publicações de designações de comissões dos efetivos da sede e dos DTCEA;

XXXI - elaborar pedidos de material, a fim de manter o estoque mínimo necessário ao funcionamento da seção, bem como a operacionalidade;

XXXII - efetuar o controle de licenças, de acordo com o RISAER;

XXXIII - efetuar o controle do cadastro do efetivo militar da Sede e Destacamentos subordinados, no programa do Auxílio-Transporte;

XXXIV - providenciar o encaminhamento a SEFA da mensagem SIAFI correspondente ao número de militares atendidos no programa do auxílio-transporte, bem como o informativo do numerário pago a cada mês;

XXXV - prestar contas aos órgãos setoriais, de acordo com a legislação em vigor;

XXXVI - planejar a avaliação de graduados;

XXXVII - elaborar o processo de concessão de adicional de permanência;

XXXVIII - elaborar o processo de prorrogação de tempo de serviço dos oficiais temporários e de praças sem estabilidade;

XXXIX - controlar as prorrogações de tempo de serviço com análise dos requerimentos e verificação do amparo legal;

XL - controlar as fichas de avaliação de praças destinadas à prorrogação de tempo de serviço;

XLI - confeccionar itens de licenciamento, exclusão e desligamento dos militares que não obtenham deferimento no processo de prorrogação de tempo de serviço;

XLII - confeccionar ficha de cadastramento de reserva objetivando a emissão do certificado de reservista; e

XLIII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 64. À IES compete:

I - planejar, coordenar, controlar, apoiar e executar as atividades relativas à engenharia, patrimônio imóvel, serviços gerais, transportes de superfície e a gestão de imóveis residenciais necessários ao desempenho da missão regulamentar do CINDACTA I;

II - controlar e executar as atividades de engenharia, patrimônio, serviços gerais e de transporte, reabastecimento e manutenção, no que se refere aos bens e serviços disponíveis na Sede;

III - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade;

IV - planejar, coordenar, controlar, apoiar e executar as atividades relativas à engenharia, patrimônio imóvel, serviços gerais e transportes de superfície;

V - acompanhar a execução, o controle e a fiscalização dos instrumentos contratuais e as aquisições das viaturas;

VI - confeccionar fichas e documentos técnicos relacionados à infraestrutura e o plano de obras e de serviços de engenharia do CINDACTA I e dos DTCEA;

VII - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com as obras, com a elaboração de estudos, especificações e projetos de infraestrutura, bem como com a execução de atividades patrimoniais e de transporte;

VIII - fiscalizar a manutenção e a conservação dos bens móveis e imóveis no âmbito do CINDACTA I e dos DTCEA para o pronto emprego;

IX - planejar a necessidade anual de recursos, especificações e projetos de obras e serviços de engenharia e de viaturas do CINDACTA I e dos DTCEA; e

X - realizar as atividades relacionadas com a execução, o recebimento e a contratação das obras, dos serviços de engenharia e dos elementos constituintes de projetos.

Art. 65. À AEEN compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com projetos de engenharia;

II - executar e fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

III - elaborar projetos e especificações;

IV - elaborar pareceres técnicos;

V - avaliar as propostas orçamentárias relativas às obras, reformas e serviços de engenharia;

VI - propor multas ou rescisões de contratos de firmas que não cumprirem as obrigações assumidas;

VII - organizar o arquivo de plantas, desenhos e especificações de todas as edificações do CINDACTA I e dos DTCEA;

VIII - providenciar, junto aos gestores de licitações e de material de intendência, as cópias dos contratos, as notas de empenhos e as medições que envolvam alterações nos bens patrimoniais imóveis para acompanhamento e apropriação dos valores nas fichas de registro patrimonial 2125 e o registro no SIAFI de todas as alterações;

IX - elaborar, por ocasião dos encerramentos das obras contratadas, o termo de recebimento de obras e sua publicação em boletim do CINDACTA I;

X - manter atualizado e organizado o arquivo das plantas e projetos dos imóveis, garantindo sua pronta utilização;

XI - promover, a elaboração ou a atualização da cartografia das áreas de responsabilidade do CINDACTA I, assim como das plantas das benfeitorias; controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade. avaliar e emitir parecer das propostas orçamentárias destinadas às obras, reformas e serviços de engenharia;

XII - confeccionar e publicar em boletim interno o termo de recebimento de obras;

XIII - controlar, executar e fiscalizar as atividades relacionadas com os projetos, plantas, desenhos e especificações de serviços de engenharia do CINDACTA I e dos DTCEA;

XIV - cumprir diretrizes elaboradas pela DIRINFRA;

XV - elaborar e atualizar a cartografia das áreas de responsabilidade do CINDACTA I e dos DTCEA;

XVI - emitir parecer técnico sobre projetos obras e serviços de engenharia do CINDACTA I e dos DTCEA;

XVII - manter organizado o arquivo de plantas, desenhos e especificações de todas as edificações do CINDACTA I e dos DTCEA;

XVIII - propor multas ou rescisões de contratos de firmas que não cumprirem as obrigações assumidas; e

XIX - providenciar, junto aos órgãos de intendência, cópias dos contratos, notas de empenhos e medições que envolvam alterações nos bens patrimoniais imóveis para acompanhamento e apropriação dos valores nas fichas de registro patrimonial e no Sistema de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 66. À AEPT compete:

I - administrar e controlar as atividades inerentes aos Bens Patrimoniais Imóveis da Organização;

II - administrar os bens patrimoniais Imóveis sob a responsabilidade do CINDACTA I de acordo com as normas e publicações em vigor;

III - elaborar documentos para Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica (DIRINFRA);

IV - elaborar documentos técnico-administrativos relacionados com as atribuições da Seção, além de manter atualizados os existentes;

V - executar as atividades referentes à avaliação, à preservação da posse, ao cadastramento, ao registro, à demolição de benfeitorias e à guarda da documentação dos Bens Imóveis, bem como o controle dos eventos necessários à regularização final dos referidos bens;

VI - manter o controle patrimonial dos bens imóveis que constituem o patrimônio da organização, observando a legislação em vigor;

VII - promover, em tempo hábil, as medidas necessárias à preservação da posse da área e benfeitorias sob responsabilidade do CINDACTA I;

VIII - providenciar, quando da passagem de agente diretor, termo de passagem e recebimento de bens imóveis e a sua publicação em boletim reservado do CINDACTA I e do GAP-DF;

IX - arquivar, em pasta própria, a via de termo de passagem e recebimento de bens imóveis e anexar à folha do boletim que o publicou;

X - promover, junto à seção de engenharia, a identificação nas plantas gerais (plantas de situação), de todas as benfeitorias, com a numeração do cadastro;

XI - manter o controle da coletânea de legislação e instruções específicas referentes a Bens Imóveis;

XII - manter o controle dos contratos de arrendamentos dos imóveis do CINDACTA I;

XIII - manter organizado o arquivo de títulos de propriedades de terrenos que constituem patrimônio do CINDACTA I;

XIV - acompanhar a legalização e regularização dos imóveis (terrenos) sob a responsabilidade do CINDACTA I;

XV - executar as atividades referentes à escrituração contábil patrimonial, analítica e sintética, dos Bens Patrimoniais Imóveis do CINDACTA I, registrada por meio do SIAFI;

XVI - registrar e acompanhar no SIAFI, SPIUnet e SIGPIMA as alterações do patrimônio imóvel do CINDACTA I;

XVII - manter arquivo mensal dos registros no SIAFI, para efeito de comprovação das variações ocorrida no patrimônio imóvel;

XVIII - elaborar as prestações de contas, as tomadas de contas dos Bens Patrimoniais Imóveis do CINDACTA I, de acordo com a legislação vigente; e

XIX - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 67. À AESG compete:

I - manter os imóveis, instalações e edificações da sede do CINDACTA I, mantendo-os em bom estado de apresentação e de funcionamento;

II - realizar pequenos serviços relacionados com eletricidade, carpintaria, serralheria e instalações hidrossanitárias;

III - realizar inspeções periódicas nas instalações prediais;

IV - efetuar a limpeza, a conservação e a coleta de lixo das áreas internas, externas e verdes da Sede, se não houver empresa contratada;

V - auxiliar as seções de suprimento e almoxarifado na aquisição de sobressalentes e material de consumo para os sistemas eletrônicos complementares;

VI - executar as manutenções em estações de tratamento de água nas sede e destacamentos subordinados, quando necessário;

VII - realizar inspeções e manutenções preventivas em todo sistema hidráulico do CINDACTA I, a fim de evitar vazamentos fortuitos;

VIII - realizar inspeções e manutenções preventivas nos sistemas elétricos prediais do CINDACTA I;

IX - instalar e substituir componentes elétricos de complexidade simples;

X - instalar e promover a manutenção das bombas de recalque do sistema de abastecimento do CINDACTA I;

XI - controlar e promover a manutenção do sistema de captação de água e fornecimento a consumidores;

XII - promover os reparos inerentes aos serviços de carpintaria e serralheria;

XIII - preparar a OM, sempre que necessário, quanto à limpeza geral por ocasião de formaturas, visitas de autoridades e outras datas festivas;

XIV - fiscalizar, sistematicamente, as atividades desempenhadas pela empresa prestadora de serviços de limpeza, higienização e dedetização das dependências do CINDACTA I;

XV - fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual adequado na execução de tarefas realizadas no âmbito do CINDACTA I; e

XVI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 68. À AETR compete:

I - planejar, coordenar, controlar e apoiar os transportes de superfície e o abastecimento de combustíveis e lubrificantes no âmbito do CINDACTA I e de seus órgãos constitutivos;

II - fiscalizar o emprego e a execução das ordens de missões das viaturas do CINDACTA I e dos Destacamentos subordinados;

III - elaborar as escalas de serviço de motoristas;

IV - manter atualizado a documentação das viaturas, o cadastro das viaturas, de disponibilidades, de missões e de motoristas;

V - fornecer os dados para a apropriação dos custos operacionais da seção;

VI - racionalizar as saídas de viaturas e respectivos itinerários;

VII - executar as manutenções preventivas e corretivas das viaturas;

VIII - executar serviços de lanternagem e pintura nas viaturas da sede;

IX - controlar as ferramentas e equipamentos sob a sua responsabilidade;

X - prever o material necessário à execução dos serviços afetos à seção;

XI - elaborar os relatórios de consumo de combustíveis e lubrificantes;

XII - remeter ao órgão provedor, toda a documentação relativa a combustíveis e lubrificantes;

XIII - requerer combustíveis e lubrificantes; e

XIV - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 69. À INT compete:

I - desempenhar as atividades de planejamento, a proposta e o controle orçamentário;

II - planejar e estruturar as atividades de seções de registro, encargos especiais, aquisições e acompanhamento contábil;

III - coordenar, orientar e acompanhar os trabalhos dos DTCEA, elaborando ordens, normas e instruções complementares que se façam necessárias para o cumprimento das atividades específicas da fiscalização administrativa, financeira e patrimonial das atividades desenvolvidas pelos agentes da administração competentes; e

IV - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 70. À AIAC compete:

I - consolidar as demandas de aquisições e contratações de bens e serviços oriundas dos setores e dos DTCEA, submetê-las à apreciação do ordenador de despesas e intermediá-las junto ao GAP-DF;

II - monitorar a execução orçamentária, financeira e patrimonial executada pelo GAP-DF em nome do CINDACTA I; e

III - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 71. À AIRG compete:

I - registrar as alterações de patrimônio móvel permanente;

- II - manter atualizado o registro de todos os detentores de bens patrimoniais móveis, permanentes;
- III - analisar as relações de bens a serem excluídos;
- IV - executar as ações necessárias para que todos os bens móveis permanentes e de consumo duradouro sejam identificados;
- V - executar as ações necessárias para publicação em boletim interno de todos os eventos próprios do setor;
- VI - diligenciar para que sejam cumpridos os prazos de passagens de carga, encaminhando os respectivos termos ao agente de controle interno, após proceder à conferência da escrituração;
- VII - propor ao agente de controle interno as diversas comissões para recebimento e avaliação de material permanente;
- VIII - controlar, conferir e escriturar o material carga distribuído às diversas dependências do CINDACTA I;
- IX - manter atualizada a legislação referente ao setor;
- X - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.
- XI - controlar a utilização das dependências do alojamento de trânsito;
- XII - controlar a utilização da sala de estar dos oficiais;
- XIII - controlar a utilização da sala de estar dos graduados;
- XIV - controlar a utilização da área de confraternização do CINDACTA I;
- XV - efetuar a reserva e a distribuição dos hóspedes, de acordo com as disponibilidades existentes; e
- XVI - promover a guarda e a conservação das dependências do alojamento de trânsito do CINDACTA I.

Art. 72. À AISE compete:

- I - providenciar o apoio de hospedagem ao pessoal em trânsito, a serviço na OM;
- II - manter, em perfeito funcionamento, os serviços de facilidades existentes e outros que venham ser efetivados;
- III - controlar a utilização das dependências do alojamento de trânsito;
- IV - controlar a utilização das dependências da barbearia;
- V - controlar a utilização da copa do CMT;
- VI - controlar a utilização da sala de estar dos oficiais;
- VII - controlar a utilização da sala de estar dos graduados;
- VIII - controlar a utilização dos vestiários de oficiais do CINDACTA I;
- IX - controlar a utilização dos vestiários de graduados do CINDACTA I;
- X - controlar a utilização da área de confraternização do CINDACTA I;
- XI - controlar a arrecadação de receitas próprias da unidade e providenciar o recolhimento à conta única do tesouro nacional;
- XII - promover o recebimento, a conferência e a quitação de fichas de hospedagem, levando à apreciação de agente de controle interno;
- XIII - efetuar a reserva e a distribuição dos hóspedes, de acordo com as disponibilidades existentes;
- XIV - promover a guarda e a conservação das dependências do alojamento de trânsito do CINDACTA I;
- XV - elaborar a prestação de contas dos recursos arrecadados, conforme normas estabelecidas; e

XVI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 73. À SAIN compete coordenar e fiscalizar as atividades de serviço social, saúde ocupacional, segurança do trabalho e meio ambiente, psicologia organizacional e da qualidade integrada do CINDACTA I e dos DTCEA.

Art. 74. À AASM compete:

I - atender às normas dos órgãos da administração pública federal, relativas à saúde, à segurança do trabalho e ao meio ambiente;

II - interagir com o DECEA nos assuntos relativos às ações dos profissionais de saúde, atuando no CINDACTA I e nos DTCEA;

III - aplicar programas de saúde e prevenção às doenças ocupacionais no CINDACTA I e nos DTCEA;

IV - acompanhar os aspectos relacionados à fisiologia humana na segurança das operações;

V - acompanhar o cumprimento dos programas de condicionamento físico estabelecidos pela CDA;

VI - promover a integração das ações dos profissionais de medicina, engenharia, enfermagem e dos técnicos de segurança do trabalho no tocante aos requisitos de ergonomia física; dos profissionais de medicina e psicologia no que se refere à ergonomia cognitiva e dos profissionais de medicina, administração e engenharia no que se refere aos procedimentos da ergonomia organizacional;

VII - interagir com a SARAM visando solucionar pendências relativas à saúde dos militares, civis e dependentes que integram o CINDACTA I e DTCEA;

VIII - elaborar estatísticas das principais afecções que acometem os profissionais do CINDACTA I e dos DTCEA;

IX - fiscalizar o cumprimento das normas relativas aos requisitos ergonômicos, quer sejam adotados pelo CINDACTA, pelos provedores de serviço de navegação aérea ou instituições públicas ou privadas que atuam na implantação de projetos;

X - fomentar a melhoria contínua dos requisitos ergonômicos dos ambientes técnicos, administrativos e operacionais do CINDACTA;

XI - coordenar, no âmbito do CINDACTA I e dos DTCEA, as atividades de prevenção de acidentes, doenças ocupacionais nos ambientes de trabalho, capacitação dos membros da CST e avaliações de higiene ambiental;

XII - observar as questões de preservação do meio ambiente, considerando as atividades desenvolvidas no âmbito do CINDACTA I e dos DTCEA, em conformidade com a legislação vigente; e

XIII - controlar as informações constantes dos registros de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais no âmbito do CINDACTA I e DTCEA.

Art. 75. À AASS compete:

I - promover a adaptação e integração sociocultural dos militares e dependentes nas respectivas localidades ou regiões;

II - promover a autonomia do indivíduo e melhoria do ambiente organizacional com foco na qualidade de vida;

III - viabilizar os direitos sociais garantidos por plano de assistência social do COMAER;

IV - contribuir para elevar o estado motivacional e de comprometimento do efetivo com os objetivos da organização;

V - contribuir para a proteção social e o bem-estar dos militares e servidores ativos, bem como de seus dependentes;

VI - atender às necessidades socioassistenciais apresentadas pelos militares e servidores ativos, bem como de seus dependentes; e

VII - contribuir com a capacitação de desenvolvimento pessoal e profissional do efetivo, nos temas afetos ao serviço social.

Art. 76. À ASQI compete:

I - implantar SGQ;

II - divulgar a política e objetivos da qualidade para a área de jurisdição;

III - auxiliar no estabelecimento de métodos para medição da eficácia e eficiência dos processos de gestão da qualidade, por meio de indicadores de desempenho;

IV - sugerir medidas para determinação da eficácia e eficiência dos processos de gestão da qualidade;

V - controlar documentos e manter registros de evidências de conformidade;

VI - organizar, disponibilizar e reunir índices da qualidade do SGQ em instrumento de divulgação formal;

VII - consolidar os processos do SGQ com sistemas de gestão do meio ambiente, da segurança e saúde ocupacional, da segurança operacional e da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; e

VIII - auxiliar comissões e comitês designados pelo CMT nas ações nas áreas de gestão da qualidade e gerenciamento da segurança operacional.

Art. 77. A ASEC compete:

I - controlar, protocolar, e arquivar a documentação ostensiva que tramita pelo órgão;

II - confeccionar os documentos do setor;

III - controle e a atualização de dados e das matérias referentes a assuntos específicos determinados pelo Chefe;

IV - zelar pela guarda e conservação de todos os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro do setor; e

V - fiscalizar e o controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 78. À DO compete ordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a Defesa Aérea, serviços de Controle do Tráfego Aéreo, de Meteorologia Aeronáutica, de Telecomunicações Aeronáuticas, de Informações Aeronáuticas e de Busca e Salvamento, em sua área de jurisdição.

Art. 79. À AGA compete:

I - participar de cursos e treinamentos, membro de grupos de trabalho e membro de equipe em processos de certificação de aeródromos;

II - atuar nos processos e assuntos relacionados a aeródromos, dentro dos limites de competência conferidos ao órgão regional do DECEA;

III - aplicar as normas, diretrizes e doutrinas, afetas à sua área de atuação, emitidas pelo COMAER e propor modificações, quando julgado pertinente;

IV - auxiliar o DECEA nos processos de formação, capacitação e manutenção operacional de recursos humanos voltados a sua área de atuação;

V - implementar, em coordenação com o DECEA, Planos de Ação definidos para solucionar problemas relacionados às violações dos planos de zona de proteção de aeródromos;

VI - manter o DECEA atualizado a respeito dos indicadores de desempenho e de dados cadastrais do efetivo; e

VII - propor projetos e missões para inclusão no planejamento do DECEA.

Art. 80. À OACO compete:

I - participar, na sua área de atuação, como instrutor de cursos e treinamentos, membro de grupos de trabalho e membro de equipe em processos de certificação de aeródromos;

II - realizar análise documental dos processos;

III - manter atualizado o acervo histórico da subdivisão;

IV - propor a criação ou modificação de normas afetas a sua área de atuação;

V - propor ao DECEA o estabelecimento de acordos operacionais com outros

Órgãos Regionais;

VI - propor, na sua área de atuação, projetos e missões para inclusão no planejamento do DECEA; e

VII - cadastrar e manter atualizados os dados referentes à quantidade e à capacitação do efetivo da Subdivisão; e coletar e manter atualizados os dados relativos aos indicadores de desempenho, conforme definido pelo DECEA.

Art. 81. À OAGA compete:

I - participar, na sua área de atuação, de cursos e treinamentos, membro de grupos de trabalho e membro de equipe em processos de certificação de aeródromos;

II - analisar os processos e emitir parecer técnico;

III - analisar o impacto de objetos projetados nos PBZPA, nos PBZPH e nos PEZPA;

IV - propor a criação ou modificação de normas afetas a sua área de atuação;

V - propor ao DECEA o estabelecimento de acordos operacionais com outros

Órgãos Regionais; e

VI - propor, na sua área de atuação, projetos e missões para inclusão no planejamento do DECEA.

Art. 82. À AIS compete:

I - confeccionar programa anual de inspeção operacional das salas AIS;

II - coordenar os serviços de informações aeronáuticas;

III - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço AIS;

IV - verificar a disponibilização das informações aeronáuticas personalizadas para os órgãos ATC do COI; e

V - monitorar o funcionamento do SIGMA e AISWEB; e

VI - manter as pastas digitais com os protocolos ASOCEA com as evidências inseridas e atualizadas.

Art. 83. À OAIS compete:

I - catalogar, comparar, cotejar e solicitar que sejam corrigidas, se for o caso, as solicitações de NOTAM recebidas, bem como qualquer informação, comunicação ou solicitação de interesse para segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea;

II - realizar todo tipo de análise das informações aeronáuticas recebidas antes da confecção das SDIA, ou seja, as análises: estática, dinâmica, semântica, de sintaxe, de competência, de prazos, de assunto e de compatibilização;

III - verificar se as informações recebidas são assuntos ou não a serem divulgados através de NOTAM, Informativo AIS, INFOTEMP e Suplemento AIP; e

IV - processar imediatamente a SDIA como resultado das solicitações de divulgação sobre eventos a ocorrerem nos limites da jurisdição do CINDACTA I e que sejam da competência do CMT. Após o processamento, encaminhar a SDIA ao CN para confecção e divulgação das informações por meio de NOTAM.

Art. 84. À OANO compete:

I - controlar e manter atualizadas as publicações de informações aeronáuticas de interesse da subdivisão AIS;

II - planejar as inspeções a serem realizadas em coordenação com a subdivisão COM nas salas AIS, assim como nas salas AIS das EPTA CAT “A” e Especial sob responsabilidade do CINDACTA I;

III - planejar e coordenar o intercâmbio operacional do efetivo AIS da Subdivisão;

IV - propor ao CMDO e ao DECEA, adoção de providências que julgar necessárias para melhor execução dos serviços AIS; e

V - planejar, elaborar, coordenar e controlar anualmente as avaliações teóricas para os especialistas e técnicos AIS da sede e salas AIS de DTCEA e EPTA categoria especial sob jurisdição do CINDACTA I.

Art. 85. À ATD-1 compete:

I - planejar as atualizações técnico-operacionais para o efetivo da ATD-1;

II - coordenar a edição de Normas Padrão de Ação e instruções de Serviços da ATD-1;

III - coordenar e fiscalizar as atividades administrativas da ATD-1;

IV - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade;

V - cumprir e fazer cumprir as normas e recomendações do DECEA;

VI - fiscalizar o cumprimento das escalas operacionais da ATD- 1;

VII - controlar as atividades de informática de sua responsabilidade;

VIII - administrar e controlar a disponibilidade operacional da REDEMETS, do INFOSAR e dos Sistemas mantidos pela ATD-1;

IX - coordenar e fiscalizar as atividades técnicas da ATD-1;

X - planejar e coordenar a implementação, manutenção e atualização dos servidores, sistemas, softwares e aplicativos operacionais instalados e/ou utilizados na ATD-1;

XI - coordenar o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas que visem aprimorar os procedimentos técnicos da ATD-1; e

XII - coordenar o desenvolvimento de meios que propiciem otimizar o gerenciamento dos processos técnicos.

Art. 86. À ATM compete:

I - aprovar e controlar as revalidações e a concessão de HT;

II - cumprir as diretrizes de tráfego aéreo e de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo emitidas pelo DECEA e CGNA;

III - controlar as atividades de tráfego aéreo na área de jurisdição do CINDACTA I;

IV - controlar o quantitativo de operadores existentes nas escalas com base no efetivo previsto para cada órgão operacional;

V - elaborar parecer de acordos, implementação e alteração de rotas com órgãos ATS na área de jurisdição do CINDACTA I e vinculadas;

VI - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nos órgãos ATC;

VII - tratar dos assuntos relacionados à normatização, ao planejamento e ao controle das atividades inerentes ao tráfego aéreo;

VIII - avaliar ocorrências caracterizadas como irregularidades de tráfego aéreo no âmbito de jurisdição do CINDACTA I; e

IX - definir o conteúdo programático e elaborar a avaliação anual dos ATCO.

Art. 87. À OTAO compete:

I - cumprir e monitorar o cumprimento, pelos Órgãos ATS, do disposto em regulamento da competência, organização, funcionamento e procedimento dos processos da junta de julgamento da Aeronáutica em consonância com a legislação em vigor;

II - cumprir e monitorar o cumprimento, pelos órgãos ATS, de modificações e atualizações de procedimentos relacionados ao processamento de irregularidades de tráfego aéreo emitidas pelo DECEA;

III - cumprir e monitorar o cumprimento, pelos órgãos ATS, dos prazos estabelecidos quanto ao trâmite dos processos sobre irregularidade de tráfego aéreo;

IV - revisar e encaminhar aos órgãos ATS os processos sobre irregularidades de tráfego aéreo para a solução de pendências de forma e/ou conteúdo;

V - analisar as investigações de irregularidades de tráfego aéreo realizadas pelos órgãos subordinados;

VI - preencher e encaminhar ficha de comunicação de infração de tráfego aéreo e demais documentos do processo de investigação aos órgãos competentes, conforme o caso;

VII - revisar e encaminhar à JJAER o procedimento de investigação de irregularidade de tráfego aéreo envolvendo aeronaves militares, oriundos dos órgãos ATS; e

VIII - realizar inspeção técnica nos órgãos jurisdicionados da área do CINDACTA I.

Art. 88. À OTDO compete:

I - compilar e padronizar as melhores práticas operacionais adotadas nos serviços de navegação aérea no âmbito do regional;

II - analisar, elaborar e tramitar as propostas de ação doutrinárias recebidas pelo regional;

III - elaborar parecer sobre as propostas de ação doutrinárias recebidas pelo Regional, providenciando a tramitação pertinente;

IV - difundir e monitorar a aplicação das ações doutrinárias na área de responsabilidade do regional;

V - propor melhorias no processo ensino-aprendizagem dos profissionais de navegação aérea; e melhorias nos processos de habilitação operacional e atualização operacional;

VI - fomentar e controlar a doutrina operacional nos serviços de controle de tráfego aéreo sob jurisdição do Regional; e

VII - monitorar as atividades de treinamento dos PSNA na área de jurisdição do Regional.

Art. 89. À OTNO compete:

I - coordenar as atividades das subseções subordinadas no que se refere à aplicação das normas relativas ao controle do espaço aéreo;

II - acompanhar as alterações das legislações de tráfego aéreo e providenciar a divulgação, quando pertinente;

III - coordenar a elaboração de programas de instrução de tráfego aéreo;

IV - coordenar a aplicação das normas referentes ao controle de tráfego aéreo;

V - controlar o trâmite e o cumprimento dos prazos estabelecidos para geração, circulação e resposta dos documentos da seção;

VI - elaborar avaliação teórica dos ATCO do CINDACTA I, dos DTCEA e dos órgãos ATS jurisdicionados;

VII - controlar os critérios de avaliação operacional dos controladores dos órgãos ATC;

VIII - compatibilizar e emitir instruções aos órgãos ATS subordinados, se as atividades militares envolverem a CAG no espaço aéreo de jurisdição;

IX - coordenar os processos de edição e alteração da documentação normativa de atividade de tráfego aéreo;

X - elaborar, atualizar e analisar normas e procedimentos operacionais de tráfego aéreo na área de jurisdição do CINDACTA I;

XI - coordenar a confecção de CAOp que envolvam órgãos do CINDACTA I e órgãos ATS subordinados;

XII - fiscalizar a aplicação das normas e procedimentos pelos órgãos ATS da área de jurisdição do CINDACTA I;

XIII - propor a revisão e a atualização das publicações aeronáuticas relacionadas com as atividades de controle do espaço aéreo e do tráfego aéreo, rotas e regras relacionadas na área de jurisdição do CINDACTA I;

XIV - receber e analisar as diretrizes encaminhadas pelo DECEA quanto às atividades relativas ao PAELS;

XV - fiscalizar a carga de trabalho dos operadores de órgãos ATC;

XVI - promover a instrução, a avaliação e o emprego do pessoal envolvido na prestação dos serviços de tráfego aéreo;

XVII - propor a revisão e a atualização das publicações aeronáuticas relacionadas com as atividades de controle do espaço aéreo e do tráfego aéreo, rotas e regras relacionadas;

XVIII - preparar os atos de emissão de licenças para os novos controladores de tráfego aéreo da área de jurisdição do CINDACTA I e sua publicação em boletim interno;

XIX - revalidar as HT de controladores de tráfego aéreo da sede e das demais entidades aeroportuárias, inclusive efetivar sua publicação em boletim interno;

XX - controlar o desempenho dos órgãos, identificando as necessidades de reformulação ou de elaboração de programas e requisitos de formação e manutenção operacional de pessoal;

XXI - controlar a necessidade de formação e da distribuição de pessoal operacional; e

XXII - controlar a relação do efetivo de ATCO da Sede e dos DTCEA, suas habilitações e funções.

Art. 90. À OTTA compete:

I - analisar procedimentos e o uso compartilhado do espaço aéreo;

II - avaliar a viabilidade de execução de atividades aéreas militares e aerodesportivas;

III - colaborar no controle de implantações de equipamentos e auxílios à navegação aérea, à aproximação e ao pouso;

IV - controlar a eficiência dos órgãos e as necessidades de reformulação ou de elaboração de programas e requisitos de formação e manutenção operacional de pessoal;

V - controlar o registro da criação, ativação e desativação de órgãos e posições operacionais;

VI - elaborar parecer sobre a gerência do espaço aéreo e do tráfego aéreo, para o estabelecimento dos espaços aéreos ATS e condicionados de natureza permanente, do tráfego aéreo, de equipamentos, infraestrutura e afins;

VII - elaborar parecer sobre aerolevantamento fotogramétrico;

VIII - controlar a instrução em simuladores dos órgãos operacionais;

IX - indicar representante para participar de voos de homologação de procedimentos de área de controle terminal e em rota;

X - registrar, analisar e divulgar estatísticas de tráfego aéreo e anuário estatístico de tráfego aéreo;

XI - coordenar as análises, revisões, atualizações, suspensões ou cancelamento dos procedimentos de tráfego aéreo, videomapas e grades de altitudes pertinentes;

XII - propor recomendações, avisos de tráfego aéreo, acordos operacionais, normas internas e documentos de controle e de qualidade;

XIII - manter arquivo e índice, físico e eletrônico, atualizados das publicações de “DOC”, tratados e convenções e anexos da OACI e normas nacionais de tráfego aéreo;

XIV - controlar o registro da criação, ativação e desativação de órgãos e posições operacionais, estabelecimento da carga de trabalho dos operadores de órgãos de controle de tráfego aéreo;

XV - coordenar as missões de controle de espaço aéreo em apoio à aeronave presidencial, realizadas em aeródromos desprovidos de órgãos ATS e situados na área de jurisdição territorial do CINDACTA I; e

XVI - elaborar parecer relativo à instalação e/ou desativação de órgãos ATC e de auxílios à navegação aérea.

Art. 91. Ao COI compete:

I - controlar o pessoal, os meios e as atividades de centros operacionais que lhes são subordinados;

II - elaborar propostas de normas, critérios e procedimentos concernentes às atividades do COI, ou afetas ao mesmo; e

III - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 92. Ao ACC-BS compete:

I - prestar serviço de controle de tráfego aéreo as aeronaves sobrevoando as áreas de controle da FIR-BS;

II - prestar serviços de informação de voo e de alerta ao voo visual VFR na FIR-BS;

III - executar as atividades de gerenciamento e controle do tráfego aéreo na FIR-BS;

IV - criar e/ou corrigir e efetuar as modificações necessárias ao adequado processamento automatizado das mensagens de tráfego aéreo apresentadas para tratamento;

V - coletar e registrar os dados de interesse operacional e as anomalias técnicas que interfiram no desempenho de suas funções;

VI - tratar as mensagens de plano de voo e outras associadas àquelas dos voos de interesse do ACC-BS;

VII - verificar a compatibilidade entre as autorizações de sobrevoos recebidas e os planos de voo correspondentes, informando ao COPM 1 as discrepâncias observadas; e

VIII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

§ 1º À Região Brasília compete prestar os serviços de controle de tráfego aéreo a toda aeronave que evolua na região Brasília do ACC-BS e controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

§ 2º À Região Rio compete prestar os serviços de controle de tráfego aéreo a toda aeronave que evolua na região Rio de Janeiro do ACC-BS e controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

§ 3º À Região São Paulo compete prestar os serviços de controle de tráfego aéreo a toda aeronave que evolua na região São Paulo do ACC-BS e controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 93. Ao APP-BR compete:

I - prestar os serviços de controle de tráfego aéreo a toda aeronave que evolua na TMA-BR;

II - estudar elaborar e propor a criação ou modificações das normas e procedimentos internos, nacionais e internacionais, acordos operacionais e quaisquer outros que visem à melhor prestação dos serviços de tráfego aéreo na TMA-BR; e

III - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 94. Ao ARCC-BS compete:

I - manter uma equipe de sobreaviso, pronta para realizar, com recursos próprios ou requisitados, em sede ou deslocados, qualquer tipo de missão SAR, na sua área de responsabilidade, bem como qualquer atividade SAR secundária atribuída;

II - planejar e coordenar a execução das operações de busca e salvamento dentro da sua área de responsabilidade;

III - informar ao BRMCC todos os acidentes do controle do espaço aéreo e marítimo ocorridos na sua área de responsabilidade, independente de captação de sinais de balizas de emergência;

IV - coordenar e executar as buscas ampliadas por comunicações (EXCOM) para os indícios de incidentes SAR ou captações de sinais ocorridos em sua SRR, classificando-os e informando os resultados ao BRMCC;

V - cumprir os acordos operacionais e convênios firmados com os órgãos do Comando da Aeronáutica, Forças Singulares ou Auxiliares, Polícia Federal e Defesa Civil etc.;

VI - manter o efetivo operacional em condições de prover o funcionamento ininterrupto de centro de coordenação de salvamento de Brasília e sua estação de comunicações TRB-017, utilizada em apoio ao desenvolvimento das operações SAR;

VII - manter em funcionamento ininterrupto a Estação de Comunicações TRB-017, utilizada em apoio ao desenvolvimento das operações SAR;

VIII - propor a criação, ativação e desativação de órgãos SAR na SRR; e

IX - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro.

Art. 95. À ASSIPACEA compete:

I - auxiliar o Chefe do COI nos assuntos de segurança operacional;

II - monitorar o cumprimento das MDSO, propondo ações mitigadoras adicionais sempre que os IDSO sinalizarem que as metas previstas não serão atingidas;

III - promover a segurança operacional em sua área de jurisdição;

IV - manter atualizada a Biblioteca SGSO;

V - certificar-se de que seja realizada a análise preliminar, antes que ocorram mudanças nos procedimentos ou equipamentos operacionais, por meio do gerenciamento dos riscos envolvidos no evento e da elaboração dos documentos formais adequados a cada caso;

VI - em coordenação com o GSOP, proporcionar treinamento SGSO para todo o efetivo do COI, compatível com a função desempenhada;

VII - acompanhar o cumprimento das recomendações de segurança, bem como certificar-se da sua eficácia;

VIII - prestar assessoria de segurança operacional aos PSNA de sua área de jurisdição;

IX - contribuir com o fortalecimento da cultura de segurança operacional;

X - desencadear ações visando à promoção da segurança;

XI - manter a SIPACEA1 informada a respeito das publicações em boletim interno relativas às atualizações dos integrantes do comitê local;

XII - acompanhar o cumprimento e a eficácia de ações medidas mitigadoras descritas nos DGRSO e pareceres técnicos produzidos pelo COI;

XIII - encaminhar, anualmente, à SIPACEA 1 uma cópia do planejamento de resposta às emergências do seu PSNA, incluindo as evidências dos respectivos treinamentos;

XIV - disponibilizar, com a antecedência necessária, os fatores contribuintes mais presentes nos órgãos ATC, para serem considerados por ocasião da concepção dos exercícios a serem executados no PAELS;

XV - incluir nos *briefings* operacionais diários questões ligadas à segurança operacional;

XVI - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê local;

XVII - monitorar o cumprimento do MGSO do CINDACTA I pelos PSNA subordinados ao COI;

XVIII - participar dos briefings operacionais;

XIX - manter o controle atualizado do efetivo do COI com cursos SGSO ou SIPAER;

XX - realizar levantamento das necessidades de capacitação SGSO ou SIPAER no âmbito do COI e formalizar à SIPACEA 1, formalmente, as solicitações de vagas;

XXI - atualizar, no mínimo, uma vez por ano, as designações para acesso e manutenção das máquinas de revisualização e de áudio, bem como a designação para a composição de comitê local;

XXII - acompanhar as pesquisa de fatores operacionais e os respectivos controles dos perigos realizados pelos PSNA;

XXIII - auxiliar o Chefe do COI em relação ao andamento das RSO e dos processos de ocorrência da SIPACEA 1;

XXIV - realizar as atualizações periódicas dos documentos SGSO sob responsabilidade do COI, como: programa anual de promoção da segurança operacional, planejamento de resposta às emergências, etc.;

XXV - manter as pastas digitais com os protocolos ASEGCEA e ASOCEA com as evidências inseridas e atualizadas; e

XXVI - monitorar o cumprimento da política de segurança operacional nos PSNA do COI.

Art. 96. À CELMET compete atuar como elo entre o CIMAER e os órgãos operacionais de tráfego aéreo (ACC, APP, TWR, TRACON e SAR), visando ao pronto assessoramento sobre as condições meteorológicas significativas que possam impactar a navegação aérea.

Art. 97. Ao COPM 1 compete:

I - controlar e conduzir o movimento de aeronaves da circulação operacional militar, além das atividades envolvendo manobras, exercícios e deslocamentos realizados na RDA 1;

II - executar as atividades de vigilância e identificação de aeronaves, evoluindo no espaço aéreo sob jurisdição da RDA 1 e as operações de defesa aérea;

III - observar o fiel cumprimento dos planos de voos das aeronaves estrangeiras, em conformidade com as respectivas autorizações de sobrevoos em território nacional;

IV - controlar o esforço aéreo destinado à formação e à manutenção operacional dos recursos humanos do COPM 1;

V - executar o controle estatístico do esforço aéreo aplicado na realização das missões de formação e manutenção operacional e o controle administrativo e disciplinar dos operadores subordinados ao COPM-1; e

VI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 98. À FMC compete:

I - apoiar os órgãos ATC na aplicação das medidas implementadas pelo CGNA;

II - receber, tratar e divulgar as informações de fluxo de tráfego aéreo emitidas pelos órgãos ATC e pelo CGNA; e

III - monitorar as informações meteorológicas, procedimentos e medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo.

Art. 99. À OIAP compete:

I - fiscalizar o cumprimento das regras contidas no ICAER, para os documentos gerados e circulando pelo COI;

II - controlar o tramite e o cumprimento dos prazos estabelecidos para geração, circulação e resposta dos documentos do COI;

III - controlar o arquivamento dos documentos do COI, triagem e remessa ao arquivo geral conforme as normas em vigor;

IV - compilar o plano de férias do COI após aprovado pelas chefias;

V - manter o controle e a atualização das planilhas de efetivo do COI;

VI - controlar o material de expediente, de limpeza e de informática no âmbito do COI;

VII - fiscalizar os serviços de limpeza e conservação do COI; e

VIII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 100. À SAIS-ATC compete:

I - criticar e tratar as mensagens ATS endereçadas ao ACC-BS ou ao COPM 1 que porventura não tenham sido tratadas automaticamente pelo sistema;

II - prestar a informação aeronáutica de interesse ao órgão ATC;

III - observar o funcionamento do AISWEB e, nos casos de inoperâncias, adotar o plano de degradação e registrar no LRO;

IV - informar ao Chefe da Sala AIS quaisquer discrepâncias durante seu turno e as necessidades relacionadas às atividades do setor, lançando as alterações no LRO;

V - operar os meios alternativos, em caso de degradação do sistema, de acordo com o previsto no Modelo Operacional da Sala AIS;

VI - tratar as mensagens ATS visualizadas nos terminais de acordo com as necessidades do órgão ATC local;

VII - fornecer suporte no tocante ao tratamento adequado das mensagens ATS mesmo nos casos de queda do STPV ou mal funcionamento do AMHS;

VIII - consultar o órgão AIS originador, quando um plano de voo requisitado pela TWR não constar no banco de dados do órgão ATC;

IX - elaborar as SDIA para os assuntos de competência do órgão ATC à que estiver subordinada; e

X - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 101. À SIATO compete:

I - tratar de todos os assuntos afetos à instrução de ATCO no âmbito do COI;

II - confeccionar e, periodicamente, revisar e atualizar programa de habilitação operacional dos PSNA subordinados ao COI, assim como submetê-lo à aprovação dos Chefes dos referidos PSNA;

III - em coordenação com os setores administrativos, técnico e operacionais do CINDACTA I, disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à realização de estágio operacional no âmbito do COI, assim como planejar a execução de todas as fases do referido evento;

IV - anualmente, encaminhar para publicação em boletim interno a relação dos membros efetivos, e suplentes que compõem o conselho operacional de instrução ou sempre que se fizer necessária a atualização dos referidos membros do conselho;

V - planejar, coordenar e confeccionar toda a documentação relativa à realização de conselho operacional, independentemente do motivo pelo qual ele venha a ser convocado;

VI - por delegação do Chefe do COI e dos Chefes do ACC-BS e APP-BR, encaminhar à DO-ATM a ata de conselho operacional contendo toda a documentação prevista na legislação em vigor;

VII - coordenar com a DO-ATM os assuntos relativos à confecção do primeiro HT e ao arquivamento da documentação componente dos históricos operacionais dos ATCO do efetivo do COI; e

VIII - em coordenação com as chefias do ACC-BS e APP-BR, planejar a execução de exercícios, instruções e treinamentos diversos no simulador do COI.

Art. 102. À COM compete:

I - confeccionar programa anual de inspeção operacional;

II - controlar e coordenar as atividades de comutação automática de mensagens aeronáuticas e de administração;

III - coordenar os serviços de telecomunicações aeronáuticas;

IV - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade; e

V - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas Estações Prestadoras de Telecomunicações Aeronáuticas (EPTA).

Art. 103. Ao CTMA compete:

I - controlar o efetivo operacional do CTMA;

- II - efetuar supervisão do CTMA e providenciar fluxo rápido e seguro de mensagens de planos de voos nacionais e internacionais, de acordo com o padrão OACI;
- III - monitorar funcionamento das estações das redes AFTN e ATN sob jurisdição; e
- IV - controlar a operacionalidade dos equipamentos do CTMA.

Art. 104. À OCNO compete:

- I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de serviço de telecomunicações aeronáuticas;
- II - confeccionar teste de avaliação teórica dos operadores de EPTA e ECM;
- III - controlar a aplicação da norma e a concessão de licenças e HT para OEA;
- IV - controlar a aplicação dos critérios de avaliação operacional do pessoal;
- V - coordenar os processos de edição e alteração da documentação normativa;
- VI - manter arquivo e índice, físico e/ou eletrônico, atualizado das publicações de “doc”, tratados e convenções e anexos da OACI e legislações brasileiras relativas a telecomunicações aeronáuticas;
- VII - propor normas internas e documentos operacionais, destinados aos órgãos e operadores de telecomunicações aeronáuticas; e
- VIII - fiscalizar a aplicação de normas e procedimentos nos órgãos de telecomunicações aeronáuticas.

Art. 105. À OCOM compete:

- I - aplicar e analisar critérios, medidas e indicadores de desempenho operacional das atividades de telecomunicações, navegação, vigilância e inspeção em voo;
- II - coordenar a realização de testes e ensaios de sistemas, bem como as atividades de estabelecimento e atualização de acordos técnicos e operacionais internacionais;
- III - controlar os processos e a formalização para homologação e efetivação de sistemas de telecomunicações aeronáuticas e EPTA;
- IV - elaborar propostas de procedimentos para avaliação de sistemas de telecomunicações aeronáuticas;
- V - estabelecer requisitos operacionais de sistemas;
- VI - manter atualizados os catálogos de sistemas de comunicações de interesse do DECEA;
- VII - manter os cadastros e registros de atribuição, cancelamento e divulgação de sistemas de telecomunicações; de EPTA; de indicativos operacionais dos graduados em atividade; de OEA; de auxílios à navegação aérea, à aproximação e ao pouso; de endereços AFTN temporários, telegráficos e de aeronaves (código discreto de 24 bits); e de horários de funcionamento das estações de telecomunicações;
- VIII - planejar a avaliação operacional e as estatísticas relacionadas ao efetivo, aos órgãos e à eficiência dos serviços de telecomunicações;
- IX - prestar suporte operacional das canalizações e informações veiculadas por meio de centros de comutação automática de mensagens, da AFTN e da RACAM; e
- X - fiscalizar as atividades de controle de qualidade dos serviços de telecomunicações, navegação, vigilância e inspeção em voo.

Art. 106. À MET compete:

- I - controlar os serviços de meteorologia aeronáutica;
- II - coordenar os serviços de meteorologia aeronáutica;
- III - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço de Meteorologia Aeronáutica;

IV - controlar, orientar e fiscalizar as atividades das Estações e Centros meteorológicos; e

V - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 107. À OMET compete:

I - analisar e emitir parecer sobre as necessidades de formação, especialização, reciclagem, treinamento e distribuição de pessoal da área operacional;

II - fiscalizar a inserção de dados em sistema de gerenciamento e inclusão de dados meteorológico;

III - fiscalizar a inserção de dados em sistema de controle operacional;

IV - propor a homologação dos órgãos operacionais de meteorologia aeronáutica; e

V - controlar as inspeções periódicas nas estações e centros meteorológicos.

Art. 108. À OMNO compete:

I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de serviço de meteorologia aeronáutica;

II - confeccionar e controlar o teste de avaliação teórica operacional dos operadores de meteorologia;

III - propor recomendações, avisos, acordos operacionais, normas internas e documentos de controle e de qualidade; e

IV - fiscalizar a aplicação de normas e procedimentos pelos órgãos e operadores de meteorologia.

Art. 109. À OPG compete:

I - auxiliar o chefe da DO no gerenciamento da capacitação em língua inglesa para fins de tráfego aéreo no âmbito da DO;

II - auxiliar o Chefe da DO no gerenciamento do programa anual de emprego do laboratório de simulação;

III - auxiliar o Chefe da DO no gerenciamento das atividades de ensino e atualização técnicas apresentado pelas subdivisões subordinadas; e

IV - fiscalizar as ações dos encarregados do planejamento e do controle da DO.

Art. 110. À OPCO compete:

I - elaborar, anualmente, a proposta do plano de capacitação para o PAEAT;

II - efetuar a coordenação de eventuais alterações no plano de capacitação; e

III - conduzir o gerenciamento das indicações para os cursos previstos no PAEAT.

Art. 111. À OPGP compete:

I - consolidar as planilhas de previsão de gastos das subdivisões subordinadas; concernentes ao PAELS;

II - coordenar as ações e controlar os prazos para cumprimento do PAELS e do PAEAT;

III - consolidar solicitações de inclusão de cursos da DO no PAEAT e PACESP;

IV - coordenar com a SIAT as indicações para os diversos cursos de interesse da DO; e

V - auxiliar as subdivisões no uso do sistema de gerenciamento e banco de dados operacional - SGBDO.

Art. 112. À OSID compete:

I - desenvolver plano de capacitação anual e submeter ao DECEA e ao ICEA para acompanhamento, conforme legislação em vigor;

II - desenvolver e executar treinamentos de capacitação (ex.: *workshops*) para manutenção e elevação de nível de proficiência dos controladores de tráfego aéreo em sede e nos DTCEA no âmbito do Regional;

III - desenvolver material didático de apoio condizente com as necessidades operacionais do controle de tráfego aéreo no âmbito do Regional;

IV - coordenar os cursos de idiomas contratados pelo DECEA;

V - apoiar a aplicação de exame de proficiência em língua inglesa do SISCEAB, conforme orientações do ICEA;

VI - coordenar a coleta e processamento de informações e dados estatísticos para apoio ao desenvolvimento e implantação de ações norteadoras e corretivas, no âmbito da capacitação em língua inglesa;

VII - formular indicadores de desempenho relativos ao progresso de capacitação em língua inglesa do efetivo operacional;

VIII - apoiar nos serviços de interpretação, sempre que solicitado, por ocasião de visitas de delegações estrangeiras ao Regional;

IX - promover a constante atualização dos instrutores de inglês aeronáutico do Regional; e

X - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 113. À OPM compete:

I - controlar as atividades operacionais militares na RDA 1, envolvendo a condução das missões de defesa aérea e das demais ações da circulação operacional militar;

II - controlar operacionalmente o emprego dos órgãos subordinados;

III - fornecer ao escalão imediatamente superior os dados estatísticos e também outros dados relativos às suas atividades;

IV - propor a adoção de medidas necessárias para uma melhoria no desempenho e no aproveitamento do pessoal e do material sob sua responsabilidade; e

V - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 114. À OOGÉ compete:

I - controlar as atividades de guerra eletrônica no âmbito do CINDACTA I;

II - acompanhar e utilizar os recursos eletrônicos e técnicas de Guerra Eletrônica disponíveis no CINDACTA I;

III - aplicar o Plano CONEM em vigor na RDA 1;

IV - coordenar e controlar as atividades afetas às medidas de proteção eletrônica, de acordo com as normas emanadas pelo órgão responsável do COMAER, bem como a periodicidade de avaliação das MPE nos radares da RDA 1; e

V - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 115. À OONO compete:

I - controlar as atividades operacionais militares na RDA 1, envolvendo a condução das missões de defesa aérea e das demais ações de circulação operacional militar;

II - controlar operacionalmente o emprego dos órgãos subordinados;

III - fornecer ao escalão imediatamente superior os dados estatísticos e também outros dados relativos às suas atividades;

IV - propor a adoção de medidas necessárias para uma melhoria no desempenho e no aproveitamento do pessoal e do material sob sua responsabilidade; e

V - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 116. À SAR compete:

I - controlar as atividades e os meios e os órgãos de busca e salvamento subordinados;

II - oferecer o serviço de busca e salvamento na SRR de responsabilidade do CINDACTA I;

III - propor ao DECEA acordos operacionais e convênios nacionais e internacionais que disciplinem as operações e responsabilidades nas ações de seus órgãos subordinados;

IV - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade; e

V - controlar o desempenho dos elos e órgãos operacionais sob a responsabilidade da SAR.

Art. 117. À OSAR compete:

I - adequar a operacionalidade do SISSAR e do segmento provedor terrestre brasileiro do programa COSPAS-SARSAT;

II - controlar o estado operacional do LUT-BS;

III - cooperar para a conveniente participação de representantes do CINDACTA I em eventos relativos a busca e salvamento;

IV - coordenar o trato dos assuntos operacionais SAR de interesse do CINDACTA I e as atividades de controle de qualidade do serviço SAR;

V - elaborar e analisar estatísticas de Busca e Salvamento;

VI - aplicar os programas e as atividades de manutenção operacional para o ARCC-BS;

VII - controlar o desempenho dos elos e órgãos regionais operacionais SAR; e

VIII - fiscalizar a aplicação dos critérios de avaliação operacional de pessoal SAR e as atividades SAR regionais.

Art. 118. À OSNO compete:

I - observar o cumprimento das regras preconizadas pela legislação em vigor, para os documentos gerados pela Seção;

II - controlar o trâmite e o cumprimento dos prazos estabelecidos para geração, circulação e resposta dos documentos da seção;

III - controlar o arquivamento dos documentos da seção, triagem e remessa ao arquivo geral conforme as normas em vigor;

IV - controlar o material de expediente, de limpeza e de informática no âmbito da Subdivisão SAR;

V - fiscalizar os serviços de limpeza e conservação da seção;

VI - aplicar, em conjunto com a SIAT, as atividades para a habilitação técnica e avaliação operacional do efetivo operacional da SAR;

VII - fiscalizar o cumprimento do Plano de Instrução e Manutenção Operacional do efetivo da Subdivisão SAR;

VIII - planejar, de forma integrada, as atividades operacionais dos órgãos da SAR com o SISSAR e o programa COSPAS-SARSAT, nas áreas de responsabilidade da SAR;

IX - verificar os pareceres, as normas e publicações técnico-operacionais de busca e salvamento do ARCC-BS, visando à compatibilidade com as necessidades operacionais e o estabelecido nacionalmente e internacionalmente;

X - elaborar pareceres operacionais e avisos SAR pertinentes às áreas de atuação dos órgãos da SAR;

XI - elaborar propostas de acordos operacionais;

XII - controlar os relatórios emitidos pela SAR;

XIII - controlar a disponibilidade dos meios de comunicação e equipamentos, bem como as atividades de manutenção da SAR e seus órgãos subordinados; e

XIV - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 119. À OSEC compete:

I - fiscalizar o cumprimento das regras contidas no ICAER, para os documentos gerados e circulando pela seção;

II - controlar o tramite e o cumprimento dos prazos estabelecidos para geração, circulação e resposta dos documentos da seção;

III - controlar o arquivamento dos documentos da seção, triagem e remessa ao arquivo geral conforme as normas em vigor;

IV - controlar o material de expediente, de limpeza e de informática no âmbito da Seção;

V - fiscalizar os serviços de limpeza e conservação da seção;

VI - controlar a documentação reservada do setor e que tramita pela DO;

VII - confeccionar e encaminhar os documentos externos de todos os setores;

VIII - confeccionar ordem de serviço, itens de designação, assunção e dispensa de cargo ou carga;

IX - efetuar as avaliações dos oficiais e graduados do efetivo da DO, quando determinado pela chefia, e encaminhá-la à RHU;

X - controlar o mapa de disponibilidade de oficiais à Consultoria de Justiça Militar e do plano de férias do efetivo da DO;

XI - designar militares da DO para as missões de representação solicitadas pela RHU;

XII - executar outras atividades determinadas pela chefia da DO; e

XIII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 120. À DT compete coordenar e controlar das atividades de planejamento, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade do CINDACTA I.

Art. 121. À CTR compete:

I - acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades das seções subordinadas à Subdivisão;

II - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas a área técnica; e

III - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 122. À TCAQ compete:

I - planejar e coordenar a execução de auditorias e inspeções técnicas nos DTCEA;

II - controlar o registro de cumprimento das ações recomendadas e Planos de Ações Corretivas, decorrentes das auditorias e inspeções aos órgãos na área de jurisdição do CINDACTA, bem como das informações aos órgãos competentes;

III - controlar as atividades de qualidade voltadas à área técnica; e

IV - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 123. À TCEM compete:

I - administrar o processo de manutenção dos equipamentos/sistemas técnicos;

II - controlar a execução das manutenções corretivas dos equipamentos/sistemas sob responsabilidade da DT do CINDACTA I;

III - propor as inspeções em equipamentos e instalações técnicas que executam atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo e as telecomunicações aeronáuticas; e

IV - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 124. À ELM compete:

I - acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores subordinados à ELM;

II - acompanhar e controlar as atividades de implantação e instalação dos equipamentos relacionados à Subdivisão;

III - controlar, executar e fiscalizar as atividades de manutenção dos equipamentos sob a responsabilidade do CINDACTA I e dos DTCEA;

IV - cumprir e manter atualizada a documentação técnica dos equipamentos;

V - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às atividades dos seus setores;

VI - executar a manutenção nível orgânico, base e parque, por meios próprios ou em coordenação com outras OM, dos equipamentos do sistema de energia elétrica e do sistema de climatização que atendem as cargas operacionais sob responsabilidade do CINDACTA I e Destacamentos subordinados;

VII - fiscalizar os equipamentos e instalações técnicas, afetos à Subdivisão, das entidades públicas e privadas que executam atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, na jurisdição do CINDACTA I; e

VIII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 125. À TEEL compete:

I - controlar e coordenar as atividades de manutenção e a supervisão dos serviços contratados para os equipamentos e sistema de energia elétrica e UPS das casas de forças do CINDACTA I e dos DTCEA;

II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;

III - acompanhar a elaboração de projetos referentes à sua área de atuação, propondo alterações e sugestões;

IV - manter atualizado o controle de inoperâncias;

V - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas;

VI - elaborar, controlar e fiscalizar as escalas sob sua responsabilidade; e

VII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 126. À TEMC compete:

I - executar, controlar e coordenar as atividades de manutenção e a supervisão dos serviços contratados nos motores dos grupos geradores dos sistemas de energia de emergência do CINDACTA I e DTCEA;

II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;

III - acompanhar a elaboração de projetos referentes à sua área de atuação, propondo alterações e sugestões;

IV - manter atualizado o controle de inoperâncias;

V - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas;

VI - elaborar, controlar e fiscalizar as escalas sob sua responsabilidade; e

VII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 127. À TESC compete:

I - executar, controlar e coordenar as atividades de manutenção e a supervisão dos serviços contratados nos equipamentos e sistemas de climatização do CINDACTA I e Destacamentos Subordinados;

II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;

III - acompanhar a elaboração de projetos referentes à sua área de atuação, propondo alterações e sugestões;

IV - manter atualizado o controle de inoperâncias;

V - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas;

VI - elaborar, controlar e fiscalizar as escalas sob sua responsabilidade; e

VII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 128. Ao LSC compete:

I - elaborar e controlar a documentação e os registros das atividades do laboratório;

II - controlar os instrumentos e equipamentos de medição;

III - coordenar o recolhimento dos instrumentos descalibrados;

IV - assegurar que o sistema de gestão laboratorial seja implementado e seguido permanentemente;

V - cumprir o que estabelece o manual da qualidade laboratorial; e

VI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 129. À NAV compete:

I - fiscalizar as atividades de manutenção nos equipamentos e sistemas dos auxílios rádio, auxílios meteorológicos e auxílios visuais à navegação aérea;

II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como propor modificações julgadas necessárias;

III - revisar e aprovar os relatórios e pareceres técnicos emanados por seus órgãos constitutivos;

IV - analisar certificados de aprovação de projetos de estações prestadoras de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo;

V - manter atualizado o controle de inoperâncias;

VI - acompanhar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas; e

VII - fiscalizar e controlar as escalas sob sua responsabilidade.

Art. 130. À TNAN compete:

- I - executar, controlar e coordenar as atividades de manutenção nos equipamentos e sistemas dos auxílios rádio à navegação aérea do CINDACTA I;
- II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;
- III - analisar os certificados de aprovação de projetos de estações prestadoras de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo;
- IV - manter atualizado o controle de inoperâncias;
- V - acompanhar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas dos DTCEA;
- VI - elaborar, controlar e fiscalizar as escalas sob sua responsabilidade; e
- VII - analisar e emitir parecer técnico, quando solicitado pela DO, sobre o impacto causado no funcionamento dos auxílios à navegação aérea, por objetos projetados no espaço.

Art. 131. À TNAV compete:

- I - executar, controlar e coordenar as atividades de manutenção nos equipamentos e sistemas de auxílios visuais do CINDACTA I e dos DTCEA;
- II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;
- III - analisar certificados de aprovação de projetos de estações prestadoras de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo;
- IV - manter atualizado o controle de inoperâncias;
- V - acompanhar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas dos DTCEA;
- VI - elaborar, controlar e fiscalizar as escalas sob sua responsabilidade; e
- VII - analisar e emitir parecer técnico, quando solicitado pela DO, sobre o impacto causado no funcionamento dos auxílios visuais, por objetos projetados no espaço.

Art. 132. À TNMT compete:

- I - executar, controlar e coordenar as atividades de manutenção dos equipamentos e sistemas dos Auxílios Meteorológicos do CINDACTA I;
- II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;
- III - analisar certificados de aprovação de projetos de estações prestadoras de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo;
- IV - manter atualizado o controle de inoperâncias;
- V - acompanhar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas dos Destacamentos subordinados;
- VI - elaborar, controlar e fiscalizar as escalas sob sua responsabilidade; e
- VII - executar a verificação comparativa de instrumentos meteorológicos sob sua responsabilidade.

Art. 133. À PLT compete:

- I - acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da DT; e
- II - aprovar os relatórios das subdivisões da DT para envio ao DECEA.

Art. 134. À TPMC compete:

- I - atualizar e divulgar normas e procedimentos de manutenção;
- II - consolidar o planejamento de manutenção de sistemas e equipamentos;
- III - propor o Programa de Manutenção Preventiva e o Programa de Trabalho;

IV - indicar docentes e discentes para os diversos cursos e estágios;

V - manter cadastro e propor capacitação do pessoal técnico;

VI - planejar a requisição de cursos, treinamentos e estágios necessários à qualificação do pessoal técnico;

VII - consolidar planos de ações corretivas e os registros de ações recomendadas das auditorias e inspeções na área técnica jurisdicionada ao CINDACTA I, bem como as informações aos órgãos competentes;

VIII - propor e executar procedimentos para capacitação e de habilitação técnica na área técnica; e

IX - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 135. À TPPA compete:

I - planejar a necessidade de recursos para os setores da área técnica;

II - coordenar a elaboração das especificações necessárias à aquisição de materiais/serviços dos setores da área técnica;

III - controlar o cronograma dos empreendimentos da área técnica; e

IV - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 136. À RAD compete:

I - controlar e fiscalizar as atividades das Seções subordinadas à Subdivisão;

II - controlar e fiscalizar as atividades de implantação e instalação dos equipamentos, bem como os serviços contratados nos sistemas sob sua responsabilidade;

III - fiscalizar as atividades de manutenção dos equipamentos radar do CINDACTA I e Destacamentos subordinados;

IV - cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas, instruções e programas de manutenção, bem como aprovar e encaminhar propostas de modificações julgadas necessárias;

V - elaborar e revisar relatórios e pareceres técnicos;

VI - executar manutenção nível orgânico e base dos equipamentos e das instalações técnicas do CINDACTA I;

VII - executar manutenção nível base dos equipamentos e instalações técnicas dos Destacamentos subordinados;

VIII - manter atualizado o controle de inoperâncias; e

IX - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 137. À TREE compete:

I - controlar e coordenar as atividades de manutenção e a supervisão dos serviços contratados nos equipamentos e sistemas eletroeletrônicos sob sua responsabilidade;

II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;

III - manter atualizado o controle de inoperâncias;

IV - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos; e

V - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 138. À TRME compete:

I - controlar e coordenar as atividades de manutenção e a supervisão dos serviços contratados nos equipamentos, sistemas mecânicos e estruturas metálicas sob sua responsabilidade;

II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;

III - manter atualizado o controle de inoperâncias;

IV - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos; e

V - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 139. À STI compete:

I - acompanhar as atividades de manutenção e a supervisão dos serviços contratados nos equipamentos e sistemas de tecnologia de informação sob sua responsabilidade;

II - fiscalizar o cumprimento das normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;

III - revisar os relatórios e pareceres técnicos emanados por seus órgãos constitutivos;

IV - acompanhar a elaboração de projetos referentes à sua área de atuação, propondo alterações e sugestões;

V - monitorar para que se mantenha atualizado o controle de inoperâncias;

VI - observar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas;

VII - elaborar, controlar e fiscalizar as escalas sob sua responsabilidade; e

VIII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 140. À TIAD compete:

I - coordenar as atividades de informática administrativa;

II - controlar sistemas, documentação técnica e biblioteca dos sistemas de informática administrativa;

III - controlar e manter as redes de processamento de dados do CINDACTA I e DTCEA, bem como, implantar, manter e prover a segurança e a política de utilização das mesmas;

IV - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos;

V - controlar acesso à internet e administrar a intranet e a página eletrônica;

VI - manter cópias dos softwares administrativos, bem como administrar os serviços de domínio;

VII - auxiliar a chefia da Subdivisão de Tecnologia da Informação nos assuntos relacionados à área de informática administrativa;

VIII - manter a operacionalidade da infraestrutura da OPSTI no âmbito do CINDACTA I e Destacamentos;

IX - controlar o cadastro de usuários e seus respectivos perfis de acesso na rede administrativa do CINDACTA I; e

X - controlar os bens móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e bens intangíveis sob sua responsabilidade.

Art. 141. À TIMC compete:

I - controlar, coordenar e executar as atividades de manutenção e a supervisão dos serviços contratados de manutenção de hardware dos equipamentos e sistemas de tecnologia de informação sob sua responsabilidade;

II - especificar e coordenar as solicitações de aquisição de hardware atendendo ao plano de atualização dos equipamentos e sistemas de informática do CINDACTA I e órgãos subordinados;

III - coordenar junto a STI as necessidades de aquisição de sobressalentes e material de consumo de hardware dos equipamentos e sistemas do CINDACTA I e órgãos subordinados;

IV - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;

V - acompanhar a elaboração de projetos referentes à sua área de atuação, propondo alterações e sugestões;

VI - manter atualizado o cadastro de computadores e periféricos;

VII - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas;

VIII - elaborar, controlar e fiscalizar as escalas sob sua responsabilidade; e

IX - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade e realizar inventário anual de controle de *hardware*.

Art. 142. À TIOP compete:

I - controlar e coordenar as atividades de manutenção e a supervisão dos serviços contratados de suporte de tecnologia de informação dos equipamentos, sistemas e subsistemas operacionais sob sua responsabilidade;

II - coordenar o levantamento das necessidades de manutenção, atualização e desenvolvimento dos softwares dos equipamentos, sistemas e subsistemas operacionais do CINDACTA I e órgãos subordinados;

III - prover o armazenamento dos registros de dados processados conforme as normas em vigor bem como controlar a manutenção de cópias de segurança dos sistemas e aplicativos operacionais e suas respectivas bases de dados;

IV - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;

V - acompanhar a elaboração de projetos referentes à sua área de atuação, propondo alterações e sugestões;

VI - manter atualizado o controle de inoperâncias;

VII - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas;

VIII - elaborar, controlar e fiscalizar as escalas sob sua responsabilidade; e

IX - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 143. À TISI compete:

I - implantar as diretrizes de gestão de riscos de segurança e tecnologia da informação indicadas pelo órgão responsável do DECEA;

II - coordenar a realização dos testes periódicos para avaliar a eficiência e eficácia da segurança da informação no âmbito do CINDACTA I;

III - administrar a infraestrutura tecnológica de segurança da informação de forma a garantir o nível de serviços necessários para preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das informações;

IV - prover a atualização do inventário de ativos de informação sob sua responsabilidade;

V - coordenar a análise e avaliação de riscos, sob os ativos de informação do CINDACTA I;

VI - coordenar o tratamento de incidentes de segurança da informação;

VII - promover o estabelecimento dos procedimentos afetos à segurança da informação;

VIII - coordenar a análise e monitoramento do processo de gestão de riscos de segurança e tecnologia da informação;

IX - reportar ao Chefe da DT e ao setor pertinente do DECEA situações que comprometam a gestão de riscos de segurança e tecnologia da informação; e

X - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 144. À SUP compete:

I - acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades de suprimento relativas à implantação e instalação dos equipamentos relacionados à Subdivisão;

II - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de suprimento técnico do CINDACTA I e Destacamentos subordinados;

III - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica, o lançamento em sistemas informatizados de controle de suprimento e prazos definidos em legislação específica;

IV - elaborar, revisar e atualizar relatório, parecer técnico, normas, programas, procedimentos, e projeto básico referentes à sua área de atuação;

V - participar dos procedimentos de descarga e alienação de equipamentos;

VI - prestar apoio logístico aos DTCEA; e

VII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 145. À TSAC compete:

I - controlar o efetivo da SUP;

II - controlar o material carga sob responsabilidade da SUP;

III - auxiliar a chefia da SUP nos assuntos administrativos e financeiros;

IV - montar a prestação de contas mensais e anuais da Subdivisão de Suprimento; e

V - efetuar os lançamentos de movimentações financeiras no SIAFI.

Art. 146. À TSAR compete:

I - conferir, examinar, receber e armazenar o material técnico destinado ao CINDACTA I e DTCEA;

II - encaminhar à TSRE o material técnico a ser distribuído e/ou recolhido;

III - realizar inventários e escrituração analítica e sintética, periodicamente, dos estoques de suprimento;

IV - providenciar a triagem do material dando o devido destino conforme a classificação prevista, bem como providenciar os trâmites administrativos previstos;

V - manter o controle do material expedido e recebido, bem como levantamentos estatísticos; e

VI - zelar pela conservação e organização do material estocado.

Art. 147. À TSES compete:

I - controlar, coordenar e fiscalizar as atividades de controle de material da Subdivisão de Suprimento do CINDACTA I;

II - coordenar e fiscalizar o estoque de material sob responsabilidade da Subdivisão, estabelecendo os níveis de dotação e providenciando a reposição nos níveis previstos;

III - fiscalizar o controle de estoque dos DTCEA providenciando a reposição quando necessário; e

IV - acompanhar a situação dos itens reparáveis e críticos adotando as medidas previstas ou propondo soluções alternativas.

Art. 148. À TSRE compete:

I - controlar e coordenar as atividades e a supervisão dos serviços de recebimento e expedição da SUP do CINDACTA I;

II - coordenar a retirada e entrega do suprimento, bem como fiscalizar a documentação necessária para o registro do recebimento e desembaraço de material junto às empresas ou os meios de transporte; e

III - conferir, quantitativa e qualitativamente, o material recebido e expedido.

Art. 149. À TEL compete:

I - acompanhar a implantação, controlar e coordenar as atividades manutenção e a supervisão dos serviços contratados nos equipamentos e sistemas de telecomunicações no âmbito do CINDACTA I e seus Destacamentos subordinados;

II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como propor modificações julgadas necessárias;

III - elaborar e revisar relatório, parecer técnico, projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às atividades da Subdivisão;

IV - manter atualizado o controle de inoperâncias;

V - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas;

VI - elaborar, controlar e fiscalizar as escalas sob sua responsabilidade;

VII - executar manutenção nível orgânico e base dos equipamentos e das instalações técnicas do CINDACTA I e Destacamentos; e

VIII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 150. À TTEN compete:

I - executar, controlar e coordenar as atividades de manutenção dos equipamentos de rádio-enlace, os enlaces satélite sob a responsabilidade do CINDACTA I e a gerência do Sistema de Telecomunicações por Satélite do SISCEAB;

II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como propor modificações julgadas necessárias;

III - acompanhar a elaboração de projetos referentes à sua área de atuação, propondo alterações e sugestões;

IV - manter atualizado o controle de inoperâncias;

V - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas sob sua responsabilidade; e

VI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 151. À TTIR compete:

I - coordenar e executar as atividades de administração da infraestrutura de redes e a supervisão dos serviços contratados de suporte aos ativos de rede sob sua responsabilidade;

II - especificar e confeccionar as solicitações de aquisição dos ativos de redes e cabeamento estruturado do CINDACTA I e Destacamentos subordinados;

III - executar e fiscalizar as implantações e manutenções, preventivas e corretivas, dos ativos de rede e cabeamento estruturado no CINDACTA I e Destacamentos subordinados;

IV - receber, controlar e distribuir os ativos de redes do CINDACTA I e Destacamentos subordinados;

V - manter atualizado o controle de inoperâncias;

VI - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação; e

VII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 152. À TTRC compete:

I - controlar e coordenar as atividades de manutenção e a supervisão dos serviços contratados nos equipamentos e sistemas de radiocomunicações do Serviço Móvel Aeronáutico no âmbito do CINDACTA I e órgãos subordinados;

II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;

III - acompanhar a elaboração de projetos referentes à sua área de atuação, propondo alterações e sugestões;

IV - manter atualizado o controle de inoperâncias;

V - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas sob sua responsabilidade; e

VI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 153. À TTSA compete:

I - controlar e coordenar as atividades de manutenção e a supervisão dos serviços contratados nos equipamentos de gravação e distribuição de áudio no âmbito do CINDACTA I e seus órgãos operacionais subordinados;

II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;

III - acompanhar a elaboração de projetos referentes à sua área de atuação, propondo alterações e sugestões;

IV - manter atualizado o controle de inoperâncias;

V - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas sob sua responsabilidade; e

VI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 154. À TTST compete:

I - coordenar as atividades de supervisão dos sistemas e equipamentos de telecomunicações, em funcionamento na sala técnica do CINDACTA I;

II - fiscalizar as atividades de manutenção realizadas pelas empresas contratadas nos equipamentos, nos sistemas e na infraestrutura da sala técnica do CINDACTA I;

III - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como as modificações julgadas necessárias;

IV - acompanhar a elaboração de projetos referentes à sua área de atuação, propondo alterações e sugestões;

V - manter atualizado o controle de inoperâncias;

VI - supervisionar as escalas técnicas da área de telecomunicações sob sua responsabilidade; e

VII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 155. À TTTF compete:

I - controlar e coordenar as atividades de manutenção e a supervisão dos serviços contratados nos equipamentos e sistemas telefônicos no âmbito do CINDACTA I e seus órgãos subordinados;

II - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como propor modificações julgadas necessárias;

III - acompanhar a elaboração de projetos referentes à sua área de atuação, propondo alterações e sugestões;

IV - manter atualizado o controle de inoperâncias;

V - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas sob sua responsabilidade; e

VI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 156. À TSEC compete:

I - controlar os processos administrativos e de pessoal da DT;

II - elaborar os documentos administrativos;

III - controlar o material de expediente da Divisão; e

IV - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 157. Aos DTCEA compete executar, de forma descentralizada, as atividades administrativas, operacionais e de logística sob sua responsabilidade.

Art. 158. Às SA dos DTCEA compete:

I - manter e conservar as instalações prediais do DTCEA;

II - coordenar, orientar e fiscalizar os serviços de apoio e limpeza executados pelo pessoal do efetivo ou pela firma contratada, no âmbito do DTCEA;

III - coordenar e fiscalizar os serviços de conservação e manutenção das estruturas metálicas das antenas, dos equipamentos e portões do DTCEA;

IV - receber, distribuir, registrar e controlar o material carga existente no DTCEA;

V - controlar e arquivar os boletins patrimoniais do CINDACTA I;

VI - elaborar os relatórios periódicos e outros referentes ao patrimônio;

VII - executar as atividades de administração de pessoal militar e civil;

VIII - controlar e organizar o protocolo e arquivo dos documentos atinentes ao DTCEA;

IX - controlar a apresentação dos militares no DTCEA;

X - encaminhar as fichas de inscrições e requerimentos de militares, solicitando autorização para prestarem concursos;

XI - preencher e controlar fichas de avaliação de graduados;

XII - controlar as escalas de serviço dos militares do DTCEA;

XIII - confeccionar as relações contendo o efetivo do DTCEA;

XIV - preencher e encaminhar ao CINDACTA I os requerimentos de movimentação dos militares do DTCEA;

XV - manter atualizado fichas individuais dos oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados do DTCEA;

XVI - confeccionar e encaminhar tabela de dotação de pessoal do DTCEA ao CINDACTA I;

XVII - elaborar e controlar plano de férias e licença especial dos militares do DTCEA;

XVIII - classificar punições, de acordo com o regulamento disciplinar da Aeronáutica;

XIX - confeccionar e manter atualizadas normas de serviço pertinentes às atividades administrativas do DTCEA;

XX - executar atividades de secretaria do CMT; e

XXI - registrar e controlar o material carga existente no DTCEA.

Art. 159. Às SO dos DTCEA compete:

I - dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com o tráfego aéreo, meteorologia, comunicações e informações aeronáuticas atribuídas dentro de sua área de atuação;

II - cumprir as normas estabelecidas pela DO;

III - auxiliar ao Comandante do DTCEA nos assuntos pertinentes às SO;

IV - confeccionar e controlar as escalas dos órgãos operacionais;

V - analisar, fiscalizar e transcrever as gravações das comunicações;

VI - instruir e reciclar o pessoal operacional;

VII - coordenar e executar conselhos operacionais;

VIII - confeccionar e controlar as escalas operacionais das SO;

IX - dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de comunicação do DTCEA; e

X - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob responsabilidade das SO.

Art. 160. Às ST dos DTCEA compete:

I - dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a manutenção e a instalação de equipamentos de controle do espaço aéreo sob a responsabilidade dos DTCEA;

II - administrar as atividades de suprimento técnico necessário ao eficiente funcionamento dos DTCEA;

III - cumprir as normas estabelecidas pela DT;

IV - auxiliar o Comandante do DTCEA nos assuntos pertinentes às ST;

V - fiscalizar e acompanhar os serviços de manutenção contratados;

VI - supervisionar e fiscalizar o correto cumprimento das escalas técnicas por ventura existentes no DTCEA; e

VII - confeccionar e manter atualizadas normas de serviço pertinentes às atividades das ST.

Art. 161. Às ASSIPACEA dos DTCEA compete:

I - coordenar as atividades previstas na legislação do SEGCEA, quando da ocorrência de Acidente/Incidente aeronáutico na sua localidade;

II - manter efetivo controle e atualizadas as normas que regem o SEGCEA;

III - auxiliar o CMT quanto ao cumprimento das RSO emitidas para serem cumpridas no âmbito do DTCEA, de acordo com as normas SIPAER;

IV - manter um controle atualizado de todo o pessoal pertencente ao efetivo do DTCEA, credenciado pelo SIPAER, no que se refere às suas qualificações relativas à área de segurança operacional e a validade das credenciais;

V - acompanhar todo o processo que envolve a investigação de incidentes de tráfego aéreo na sua localidade, prestando todo apoio necessário ao OSCEA designado;

VI - planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes nas áreas educativa e promocional, a fim de estabelecer e manter uma mentalidade pró-ativa e um nível aceitável de segurança operacional no DTCEA;

VII - estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação de perigos, condições latentes de riscos, promovendo junto aos demais setores o adequado gerenciamento do risco;

VIII - efetuar levantamento e informar à SIPACEA1 as vagas necessárias para a capacitação de elementos credenciados no âmbito do DTCEA;

IX - analisar as ocorrências operacionais que possam afetar a segurança da atividade aérea, recomendando as medidas preventivas e/ou corretivas necessárias;

X - auxiliar o Comandante do DTCEA nos assuntos relativos ao SGSO;

XI - monitorar o cumprimento de política de segurança operacional nos PSNA do DTCEA;

XII - processar, coordenar e manter em arquivo as análises de risco, a identificação dos perigos e o gerenciamento de mudanças que possam afetar a segurança operacional nos PSNA do DTCEA;

XIII - coordenar as atividades previstas na legislação do SEGCEA para a investigação de todos os incidentes e irregularidades do controle do espaço aéreo que tenham ocorrido na sua área de responsabilidade, com base nas fontes de informações internas ou solicitações externas de outros órgãos, operadores ou elos SEGCEA;

XIV - armazenar, automaticamente, por um período de pelo menos trinta dias, os dados de vigilância obtidos do equipamento radar e das gravações de áudio;

XV - definir o período de tempo de armazenamento dos dados de vigilância obtidos do equipamento radar e das gravações de áudio pertinentes de investigação de acidentes/incidentes;

XVI - armazenar fichas de progressão em voo de incidente aeronáutico e/ou tráfego aéreo por período mínimo de sessenta dias; e

XVII - armazenar fichas de progressão em voo que envolvam acidente/incidente aeronáutico grave até a conclusão dos trabalhos de comissão de investigação de acidentes aeronáuticos.

Art. 162. Às AIS-Militar dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA I, relativas às informações aeronáuticas, prestadas exclusivamente à aviação militar.

Art. 163. Aos APP dos DTCEA compete ordenar o fluxo de tráfego aéreo às aeronaves sob a sua responsabilidade, dentro da terminal, garantindo a segurança e a fluidez.

Art. 164. Aos CMA dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA I, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea.

Art. 165. Aos CMM dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA I, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea militar.

Art. 166. Às ECM dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA I, relativas às telecomunicações aeronáuticas.

Art. 167. Às EMA dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA I, com relação à observação das condições meteorológicas de altitude, por meio da radiossondagem.

Art. 168. Às EMS dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA I, com relação às condições meteorológicas de superfície observadas no aeródromo.

Art. 169. Às TWR dos DTCEA compete executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA I, relativas ao controle de tráfego aéreo.

Art. 170. Às ST dos DTCEA compete apoiar equipes de manutenção nível orgânica, base e parque dos equipamentos e sistemas dos DTCEA.

Art. 171. Ao DTS compete:

I - executar, de forma descentralizada, as atividades administrativas, operacionais e de logística sob responsabilidade do DTS;

II - manter e conservar as instalações prediais do DTS;

III - coordenar, orientar e fiscalizar os serviços de apoio e limpeza executados por pessoal do efetivo ou firma contratada, no âmbito do DTS;

IV - coordenar e fiscalizar os serviços de conservação e manutenção das estruturas metálicas das antenas, dos equipamentos e dos portões do DTS;

V - controlar e arquivar os boletins patrimoniais do DTS;

VI - elaborar os relatórios periódicos e outros referentes ao patrimônio;

VII - executar as atividades de administração de pessoal militar e civil;

VIII - controlar e organizar o protocolo e arquivo dos documentos atinentes ao DTS;

IX - controlar a apresentação dos militares no DTS;

X - encaminhar, ao CINDACTA I, as fichas de inscrições e requerimentos de militares solicitando autorização para prestarem concursos;

- XI - preencher e controlar fichas de avaliação de graduados;
- XII - controlar as escalas de serviço dos militares do DTS;
- XIII - confeccionar e manter atualizada as relações contendo os dados do efetivo do DTS;
- XIV - preencher e encaminhar ao CINDACTA I os requerimentos de movimentação dos militares do DTS;
- XV - manter atualizado fichas individuais dos militares do DTS;
- XVI - confeccionar e encaminhar tabela de dotação de pessoal do DTS ao CINDACTA I;
- XVII - elaborar e controlar plano de férias e licença especial dos militares do DTCEA e encaminhá-los ao CINDACTA I;
- XVIII - classificar punições de acordo com regulamento disciplinar da Aeronáutica e encaminhar o item de punição ao CINDACTA I para aprovação e publicação em boletim interno;
- XIX - executar atividades de secretaria do Chefe do DTS;
- XX - confeccionar e manter atualizadas normas de serviço pertinentes às atividades administrativas do DTS;
- XXI - registrar e controlar o material carga existente no DTS;
- XXII - dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a manutenção e a instalação de equipamentos do controle do espaço aéreo, sob a responsabilidade do DTS;
- XXIII - administrar as atividades de suprimento técnico necessárias ao eficiente funcionamento do DTS;
- XXIV - cumprir as normas e orientações estabelecidas pela DT;
- XXV - fiscalizar e acompanhar os serviços de manutenção contratados; e
- XXVI - supervisionar o correto cumprimento das escalas técnicas por ventura existentes no DTS.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

- Art. 172. Ao CMT incumbe:
- XXVII - dirigir, coordenar e controlar os órgãos constitutivos do CINDACTA I;
  - XXVIII - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
  - XXIX - assessorar o Diretor-Geral do DECEA nos assuntos relativos ao SISCEAB e demais sistemas afins, em sua área de jurisdição;
  - XXX - promover a execução das medidas que visem à segurança e defesa da área sob jurisdição do CINDACTA I e das demais áreas que lhe forem cometidas;
  - XXXI - submeter ao DECEA as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do CINDACTA I e sejam necessários ao seu funcionamento e organização;
  - XXXII - propor o completamento e a movimentação de pessoal para o CINDACTA I; e
  - XXXIII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do CINDACTA I.

Parágrafo único. Ao(à) Secretário(a) do CMT incumbe:

- I - controlar a agenda e a correspondência do CMT;

- II - assessorar o CMT sob solicitação do mesmo;
- III - coordenar os eventos, as reuniões e as demais atividades previstas na agenda do CMT;
- IV - preparar e requisitar as passagens aéreas do CMT; e
- V - confeccionar as OS do CMT.

Art. 171. Ao Chefe da AJUR incumbe:

- I - acompanhar e orientar membros da OM nas ações judiciais e conselhos;
- II - apresentar, anualmente, o relatório circunstanciado das atividades da Seção;
- III - auxiliar na elaboração de processos administrativos;
- IV - elaborar e acompanhar o trâmite de pareceres, informações jurídicas, ações judiciais e recursos administrativos e disciplinares; e
- V - assegurar o cumprimento dos prazos e das legislações, pareceres da AGU, orientações da COJAER.

Art. 172. Ao Chefe da AVSEC incumbe:

- I - coordenar e apoiar as atividades AVSEC desenvolvidas nas organizações militares subordinadas;
- II - coordenar a aplicação do PNAVSECEA e do PCQ-AVSEC nas organizações do SISCEAB localizadas em sua área de jurisdição;
- III - coordenar a aplicação do programa de capacitação de pessoal na área AVSEC, no âmbito do CINDACTA I; e
- IV - assessorar os DTCEA em todos os assuntos pertinentes à AVSEC.

Art. 173. Ao Chefe do BRMCC incumbe:

- I - assessorar o CMT nos assuntos referentes ao programa COSPAS-SARSAT;
- II - gerenciar, coordenar e apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito de programa COSPAS-SARSAT; e
- III - zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes referentes ao programa COSPAS-SARSAT.

Art. 174. Ao Chefe da CCD incumbe:

- IV - assessorar ao CMT na fiscalização das atividades dos DTCEA;
- V - coordenar a interação dos setores do CINDACTA I e DTCEA; e
- VI - supervisionar o processo de indicação de comandantes de DTCEA.

Art. 175. Ao Chefe da CCAT incumbe:

- I - coordenar o emprego dos meios aéreos;
- II - propor o PMP; e
- III - controlar e enviar relatório das horas alocadas e cumpridas.

Art. 176. Ao Chefe da CCPN incumbe gerenciar e fiscalizar os processos e atividades relacionadas aos PNR dos DTCEA.

Art. 177. Ao Chefe da CCI incumbe:

- I - assessorar o CMT, o agente diretor e o ordenador de despesas na comprovação da formalidade, da legalidade, da correção contábil e da veracidade dos controles existentes e dos atos praticados pela administração do CINDACTA I, à luz da legislação vigente;
- II - cumprir as atividades de ACI do CINDACTA I; e
- III - coordenar o desenvolvimento das atividades da CCI.

Art. 178. Ao Chefe da CACC incumbe assessorar o ACI no acompanhamento e no controle dos contratos, à luz da legislação vigente.

Art. 179. Ao Chefe da CAUD incumbe assessorar o ACI na verificação, no controle de Comissões, na realização das auditorias internas, bem como, no disciplinamento das normas no âmbito interno da unidade e dos demais atos correlatos praticados pela Administração do CINDACTA I, à luz da legislação vigente.

Art. 180. Ao Chefe da CCCO incumbe assessorar o ACI na verificação, no controle e na comprovação da formalidade, da legalidade, da correção contábil e da veracidade dos processos administrativos de gestão existentes e dos atos correlatos praticados pela administração do CINDACTA I, à luz da legislação vigente.

Art. 181. Ao Chefe da CCS incumbe assegurar o cumprimento das diretrizes relacionadas à comunicação social e relações públicas aprovadas pelo CECOMSAER.

Art. 182. Ao Chefe da SIAT incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PT e nas diretrizes e normas dos ODGSA; e

II - coordenar as atividades das seções subordinadas.

Art. 183. Ao Chefe da SSID incumbe:

I - zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda;

II - fiscalizar as atividades referentes às suas seções;

III - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT; e

IV - coordenar e supervisionar o gerenciamento e execução dos serviços referentes a capacitação em língua inglesa no âmbito do CINDACTA.

Art. 184. Ao Chefe da SINT incumbe:

I - acompanhar as visitas de estrangeiros ao CINDACTA I;

II - assessorar o CMT nos assuntos relacionados à área de inteligência e contra inteligência; e

III - zelar pelo cumprimento das normas, instruções e orientações do CIAER.

Art. 185. Ao Chefe da SIPACEA incumbe:

I - assessorar o CMT nos assuntos relacionados à área de segurança operacional do controle do espaço aéreo; e

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas do órgão central do SIPAER;

III - gerenciar o SEGCEA no âmbito do CINDACTA I.

Art. 186. Ao Chefe da CSEC incumbe assegurar o cumprimento das orientações do CMT e controlar o processo de elaboração das NPA.

Art. 187. Ao SCMT incumbe:

I - revisar a elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianuais;

II - gerenciar as atividades relacionadas ao planejamento, orçamento e gestão dos recursos financeiros, bem como o PT, com vistas ao cumprimento do PLANSET do DECEA;

III - gerenciar as atividades relacionadas à concessão de diárias e passagens, tramitação documental e arquivo, investigação e justiça e de segurança e defesa; e

IV - substituir o CMT nas atividades inerentes a este, quando de suas ausências.

Art. 188. Ao Chefe da ACP incumbe assessorar o ordenador de despesas quanto à aplicação de multas contratuais e ao pagamento das faturas aos fornecedores de acordo com o previsto nos contratos.

Art. 189. Ao Chefe da SCOS incumbe assessorar o ordenador de despesas quanto ao adiamento/cancelamento de ordem de serviço em função da conjuntura orçamentária e do princípio da economicidade.

Art. 190. Ao Chefe da SCPA incumbe assessorar o ordenador de despesas quanto ao adiamento e o cancelamento de passagem aérea, em função da conjuntura orçamentária e do princípio da economicidade.

Art. 191. Ao Chefe da SDOC incumbe zelar pela organização e pelo cumprimento dos prazos definidos nas legislações e instruções sobre trâmite de documentos, correspondências e arquivologia.

Art. 192. Ao Chefe da SPOG incumbe:

I - gerenciar as atividades de planejamento, orçamento e gestão no CINDACTA I;

II - assessorar as divisões nas atividades de planejamento organizacional; e

III - gerenciar o processo de planejamento, execução e controle dos planos e programas.

Art. 193. Ao Chefe da SSIJ incumbe:

I - acompanhar e orientar, quando solicitado, os responsáveis por sindicâncias, inquéritos e conselhos, no âmbito do CINDACTA I;

II - auxiliar na elaboração de processos administrativos;

III - elaborar e acompanhar o trâmite de pareceres, informações jurídicas, ações judiciais e recursos administrativos;

IV - assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas requisições judiciais, nas legislações em vigor, nos pareceres da procuradoria da União, nas orientações da COJAER e nas requisições dos demais órgãos relacionados ao poder judiciário;

V - assegurar o cumprimento da legislação que trata de inquéritos, sindicâncias e conselhos; e

VI - assessorar o CMT e os oficiais encarregados de inquéritos, sindicâncias e conselhos, na elaboração das soluções e nas homologações dos atos.

Art. 194. Ao Chefe da SSSD incumbe:

I - assessorar o SCMT nos assuntos relacionados à segurança e defesa;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas e orientações emitidas pelo Órgão central do sistema de segurança;

III - orientar a equipe de serviço; e

IV - garantir o cumprimento do PNAVSECEA e do PSD do CINDACTA I.

Art. 195. Ao Chefe da DA incumbe:

I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelos ODGSA;

II - propor e supervisionar as metas do PT;

- III - gerenciar as atividades das seções e subdivisões subordinadas; e
- IV - submeter ao CMT as propostas de atos administrativos.

Parágrafo único. Ao AADJ incumbe:

- I - assessorar o Chefe da DA;
- II - auxiliar o chefe na coordenação e controle das atividades da divisão;
- III - cumprir os programas elaborados pelos órgãos superiores;
- IV - estudar e propor normas, critérios, princípios, procedimentos e programas concernentes à DA; e
- V - coordenar as atividades de controle dos recursos humanos e materiais da DA.

Art. 196. Ao Chefe da ARH incumbe cumprir as metas estabelecidas no PT e nas diretrizes e normas dos ODGSA, gerenciando as atividades relativas à administração de pessoal civil e militar do CINDACTA I e DTCEA.

Art. 197. Ao Chefe da ARPC incumbe:

- I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 198. Ao Chefe da ARPM incumbe:

- I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 199. Ao Chefe da IES incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no PT, no tocante à infraestrutura, e nas diretrizes e normas dos ODGSA, em estreita coordenação com os DT-INFRA; e
- II - coordenar as atividades das seções subordinadas.

Art. 200. Ao Chefe da AEEN incumbe:

- I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 201. Ao Chefe da AEPT incumbe:

- I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 202. Ao Chefe da AESG incumbe:

- I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 203. Ao Chefe da AETR incumbe:

- I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 204. Ao Chefe da INT incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PT, no tocante à intendência, e nas diretrizes e normas dos ODGSA; e

II - coordenar as atividades das seções subordinadas.

Art. 205. Ao Chefe da AIAC incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 206. Ao Chefe da AIRG incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 207. Ao Chefe da AISE incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 208. Ao Chefe da SAIN incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PT e nas diretrizes e normas dos ODGSA;

II - gerenciar e coordenar as ações da SAIN, em consonância com a diretrizes emanadas pelos órgãos competentes; e

III - coordenar as atividades das seções subordinadas.

Art. 209. Ao Chefe da AASM incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 210. Ao Chefe da AASS incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 211. Ao Chefe da ASQI incumbe:

I - gerenciar as atividades referentes às suas seções; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PT, relativas às suas áreas de atuação.

Art. 212. Ao Chefe da ASEC incumbe:

I - assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à DA, nos prazos estabelecidos em legislação específica; e

II - fiscalizar as atividades da seção e as metas constantes do PT.

Art. 213. Ao Chefe da DO incumbe:

I - assegurar o cumprimento, no âmbito da DO, de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas, relacionados à área operacional, estabelecidos pelo DECEA e CGNA;

II - supervisionar a execução das metas constantes do PT;

- III - gerenciar as atividades da DO;
- IV - promover a execução das medidas que visem à segurança da navegação aérea sob jurisdição do CINDACTA I e das demais áreas compartilhadas; e
- V - submeter ao CMT as propostas de atos administrativos e operacionais.

Parágrafo único. Ao OADJ incumbe:

- I - auxiliar o chefe, no âmbito da DO, no cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas, relacionados à área operacional;
- II - auxiliar o chefe nas atividades da DO;
- III - acompanhar e propor soluções relativas aos assuntos da DO, em coordenação com os setores do CINDACTA I;
- IV - coordenar as atividades de avaliação de oficiais e graduados da DO;
- V - consolidar e elaborar os relatórios preparatórios para as inspeções do DECEA; e
- VI - acompanhar os gastos com diárias das subdivisões, auxiliando o Chefe da DO na fiscalização do adequado emprego dos recursos financeiros alocados à DO.

Art. 214. Ao Chefe da AGA incumbe:

- I - supervisionar as atividades de análise técnica e documental referente aos processos da área de aeródromos do CINDACTA I e
- II - supervisionar o cumprimento da normatização relativa à sua área de atuação e promover a divulgação das normas e diretrizes para o efetivo da AGA.

Art. 215. Ao Chefe da OACO incumbe:

- I - coordenar e controlar as ações relacionadas a área de aeródromos;
- II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para a segurança das operações aéreas em aeródromos, nos temas de competência do DECEA;
- III - coordenar as atividades de análise do efeito adverso quanto ao impacto de objetos projetados no espaço aéreo nos PBZPA; e
- IV - emitir pareceres técnicos de maneira a contribuir diretamente para melhoria da Segurança Operacional nos aeródromos região sob jurisdição do CINDACTA I.

Art. 216. Ao Chefe da OAGA incumbe:

- I - coordenar e controlar as ações relacionadas a área de aeródromos;
- II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para a segurança das operações aéreas em aeródromos, nos temas de competência do DECEA;
- III - coordenar as atividades de análise do efeito adverso quanto ao impacto de objetos projetados no espaço aéreo nos PBZPA; e
- IV - emitir pareceres técnicos de maneira a contribuir diretamente para melhoria da Segurança Operacional nos aeródromos região sob jurisdição do CINDACTA I.

Art. 217. Ao Chefe da AIS incumbe:

- I - efetuar a supervisão e a coordenação das atividades AIS, no âmbito do CINDACTA I; e
- II - elaborar planejamentos, normas, procedimentos e outros documentos de caráter operacional e técnico-operacional, destinados ao AIS.

Art. 218. Ao Chefe da OAIS incumbe:

- I - coordenar as atividades relacionadas aos AIS; e
- II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os AIS.

Art. 219. Ao Chefe da OANO incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos AIS; e

II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os AIS.

Art. 220. Ao Chefe da ATD-1 incumbe:

I - controlar e executar as atividades de desenvolvimento e manutenção sob responsabilidade da ATD-1;

II - promover medidas de qualidade dos serviços realizados pelo efetivo da ATD-1;

III - assessorar o Chefe da DO nos assuntos relativos à ATD-1;

IV - participar das reuniões e discussões de interesse da ATD-1 sempre que convocado pelo DECEA;

V - controlar a execução de tarefas com prazos pré-definidos para que não fujam do cronograma;

VI - assegurar a qualidade dos serviços realizados pelos membros da ATD-1;

VII - controlar o efetivo da ATD-1, o material de expediente e o material carga da ATD-1; e

VIII - revisar e controlar as escalas de serviço operacional da ATD-1.

Art. 221. Ao Chefe da ATM incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções estabelecidas para o gerenciamento de fluxo e o controle do tráfego aéreo.

Art. 222. Ao Chefe da OTA0 incumbe gerenciar o processo de aplicação das normas referentes a infrações.

Art. 223. Ao Chefe da OTDO incumbe planejar, coordenar e controlar as atividades de doutrina operacional, no âmbito do regional, em consonância com as diretrizes do DECEA.

Art. 224. Ao Chefe da OTNO incumbe:

I - coordenar e controlar as ações relacionadas ao controle de tráfego aéreo; e

II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para a segurança da navegação aérea.

Art. 225. Ao Chefe da OTTA incumbe:

I - coordenar e controlar as ações relacionadas ao controle de tráfego aéreo; e

II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para a segurança da navegação aérea.

Art. 226. Ao Chefe do COI incumbe:

I - inspecionar e fiscalizar as atividades de centros e estações operacionais;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a prestação do ATS; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades operacionais; e

IV - gerenciar os assuntos relativos ao controle da CAG e COM.

Art. 227. Ao Chefe do ACC-BS incumbe:

I - assessorar o Chefe do COI nos assuntos pertinentes à criação ou modificação de normas ou procedimentos internos ou externos, acordos operacionais e quaisquer outros que alcancem à prestação dos serviços ATS na FIR Brasília;

II - coordenar e supervisionar a execução dos serviços de tráfego aéreo na FIR-BS;

III - confeccionar os AVOP do PSNA e controlar a distribuição de suas cópias para as regiões que compõem o ACC-BS;

IV - realizar os processos de controle e salvaguarda de modelos operacionais, de manuais de operações e de manuais da segurança operacional do ACC-BS, em coordenação com a ATM;

V - propor atualizações operacionais para o efetivo do ACC-BS;

VI - ter ciência das condições técnico-operacionais do ACC-BS e tomar providências;

VII - analisar os relatos descritos no LRO ou arquivo digital padronizado para este fim, e tomar as providências necessárias; e

VIII - propor medidas para aprimorar a qualidade operacional do ACC-BS.

Art. 228. Ao Chefe do APP-BR incumbe:

I - assessorar o Chefe do COI nos assuntos pertinentes à criação ou modificação de normas ou procedimentos internos ou externos, acordos operacionais e quaisquer outros que alcancem à prestação dos serviços ATS na TMA / CTR Brasília;

II - coordenar e supervisionar a execução dos serviços de tráfego aéreo na TMA-BR;

III - confeccionar todos os AVOP do PSNA e controlar a distribuição de suas cópias para os órgãos operacionais;

IV - realizar os processos de controle e salvaguarda de modelos operacionais, de manuais de operações e de manuais da segurança operacional do APP-BR, em coordenação parceria com a ATM.

Art. 229. Ao Chefe do ARCC-BS incumbe coordenar e supervisionar o emprego de meios às atividades de busca e salvamento na área de jurisdição do CINDACTA I.

Art. 230. Ao Chefe da ASSIPACEA incumbe:

I - fiscalizar o cumprimento das atribuições dispostas no MGSO do CINDACTA I, como membro permanente do SGSO em comitê local de segurança operacional; e

II - assessorar a chefia da DO no tocante ao gerenciamento dos riscos à garantia e à promoção da segurança operacional no âmbito do CINDACTA I.

Art. 231. Ao Chefe da CELMET incumbe supervisionar as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas na CELMET, fiscalizando a operação dos consoles de VOLMET.

Art. 232. Ao Chefe do CopM 1 incumbe coordenar e supervisionar a execução dos serviços de defesa do espaço aéreo sob jurisdição do CINDACTA I.

Art. 233. Ao Chefe da FMC incumbe coordenar os procedimentos de fluxo de tráfego aéreo estabelecidos por órgãos ATC e pelo CGNA.

Art. 234. Ao Chefe da OIAP incumbe:

I - fiscalizar o cumprimento das regras contidas no ICAER, para os documentos gerados e circulando pelo COI; e

II - controlar o tramite e o cumprimento dos prazos estabelecidos para geração, circulação e resposta dos documentos do COI.

Art. 235. Ao Chefe da SAIS-ATC incumbe coordenar e supervisionar o tratamento das mensagens ATS endereçadas ao ACC-BS ou ao COpM 1 que porventura não tenham sido tratadas automaticamente pelo sistema, bem como ter perfeito conhecimento de quaisquer ocorrências registradas no LRO relacionadas às atividades do setor.

Art. 236. Ao Chefe da SIATO incumbe coordenar e supervisionar os processos e ações atinentes ao estágio para habilitação operacional.

Art. 237. Ao Chefe da COM incumbe:

I - supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções dos serviços de telecomunicações do COMAER;

II - emitir parecer, relativo à COM, no processo de implantação das EPTA, em sua área de jurisdição; e

III - supervisionar a emissão das habilitações técnicas dos operadores de estações aeronáuticas subordinados ao regional.

Art. 238. Ao Chefe da CTMA incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas nas publicações pertinentes do DECEA, regulamentos, ordens e normas em vigor;

II - organizar as escalas de serviço do Supervisor e Operadores do CTMA BR; e

III - orientar os supervisores e operadores do CTMA no sentido de obter fluidez nas mensagens veiculadas pelas Redes AFTN e ATN.

Art. 239. Ao Chefe da OCNO incumbe:

I - controlar e executar as atividades relacionadas a aplicação das normas dos serviços de telecomunicações do COMAER; e

II - promover medidas de melhorias a fim de aumentar a qualidade dos serviços de telecomunicações.

Art. 240. Ao Chefe da OCOM incumbe:

I - controlar e executar as atividades relacionadas a aplicação das normas dos serviços de telecomunicações do COMAER; e

II - promover medidas de melhorias a fim de aumentar a qualidade dos serviços de telecomunicações.

Art. 241. Ao Chefe da MET incumbe:

I - supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PT, no que se refere aos índices de acertos e atrasos das mensagens meteorológicas, na sua área de responsabilidade; e

II - cumprir e fazer cumprir as normas e instruções dos serviços de meteorologia aeronáutica.

Art. 242. Ao Chefe da OMET incumbe:

I - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço de Meteorologia Aeronáutica;

- II - coordenar e gerenciar os serviços de meteorologia aeronáutica; e
- III - controlar a qualidade das observações meteorológicas difundidas.

Art. 243. Aos Chefes da OMNO incumbe:

- I - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço de meteorologia aeronáutica;
- II - coordenar e gerenciar os serviços de meteorologia aeronáutica; e
- III - controlar a qualidade das observações meteorológicas difundidas.

Art. 244. Ao Chefe da OPG incumbe:

- I - assessorar os chefes de subdivisão da DO na elaboração e na gestão do PT;
- II - coordenar as ações relacionadas ao SGQ nos órgãos operacionais;
- III - elaborar os relatórios preparatórios para as inspeções do DECEA; e
- IV - consolidar as propostas das subdivisões para os atos administrativos e operacionais.

Art. 245. Ao Chefe da OPCO incumbe gerenciar os assuntos relacionados à capacitação operacional do efetivo da DO.

Art. 246. Ao Chefe da OPGP incumbe:

- I - propor alterações para a concepção do planejamento e processos; e
- II - elaborar e analisar os indicadores de gestão do PT.

Art. 247. Ao Chefe da OSID incumbe coordenar e supervisionar o gerenciamento e execução dos serviços referentes à capacitação em língua inglesa, para fins de tráfego aéreo no âmbito da DO pertencente ao CINDACTA I.

Art. 248. Ao Chefe da OPM incumbe:

- I - supervisionar o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo COMAE, atinentes ao SISDABRA; e
- II - coordenar e acompanhar a formação e elevação operacional dos militares do COPM 1, nas diversas posições operacionais necessárias.

Art. 249. Ao Chefe da OOGGE incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de tráfego aéreo militar; e
- II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de tráfego aéreo militar sob jurisdição do CINDACTA I e das demais áreas compartilhadas.

Art. 250. Ao Chefe da OONO incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de informações aeronáuticas estabelecidas em normas e instruções do DECEA;
- II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de informações aeronáuticas sob jurisdição do CINDACTA I e das demais áreas compartilhadas; e
- III - submeter ao CMT as propostas de atos administrativos e operacionais que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 251. Ao Chefe da SAR incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções dos serviços SAR.

Art. 252. Ao Chefe da OSAR incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços de busca e salvamento; e  
II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os serviços SAR.

Art. 253. Ao Chefe da OSNO incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços de busca e salvamento; e  
II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os serviços SAR.

Art. 254. Ao Chefe da OSEC incumbe:

I - manter a gerência sobre a execução dos serviços administrativos de responsabilidade da Secretaria; e  
II - controlar o efetivo da DO, mantendo atualizada as indisponibilidades e necessidades diversas.

Art. 255. Ao Chefe da DT incumbe:

I - assegurar o cumprimento, no âmbito da DT, de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelos ODGSA;  
II - assessorar o CMT;  
III - supervisionar a execução das metas constantes do PT e as atividades de responsabilidade da DT;  
IV - promover a execução de medidas que visem à segurança dos equipamentos; e  
V - submeter ao CMT as propostas de atos administrativos e técnicos.

Parágrafo único. Ao TADJ incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos de sua responsabilidade;  
II - supervisionar o controle de inoperâncias de equipamentos e sistemas sob a responsabilidade do CINDACTA I;  
III - supervisionar o cumprimento das normas, instruções e programas de manutenção, bem como propor as modificações julgadas necessárias;  
IV - divulgar e transmitir ao efetivo das subdivisões, as diretrizes e orientações emanadas pelo Chefe da DT;  
V - supervisionar os serviços executados pelas subdivisões e seções da DT;  
VI - exercer a supervisão e o acompanhamento das atividades de manutenção realizadas em sede e fora de sede;  
VII - analisar e supervisionar o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de interesse do CINDACTA I, sob a gerência da DT; e  
VIII - supervisionar, coordenar e acompanhar o cumprimento das atividades constantes do PT, bem como controlar e fazer cumprir os prazos estabelecidos por órgãos superiores.

Art. 256. Ao Chefe da CTR incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PT, normas e instruções da subdivisão;  
II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas;  
III - promover melhorias nos sistemas de controle, considerando prazos, indicadores, apresentações, projetos, manutenções entre outros, que eleve a confiabilidade dos processos de execução de atividades técnicas e logísticas que demandem o apoio da DT à operacionalidade do SISCEAB;  
IV - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos ligados ao controle técnico;

V - planejar, coordenar e executar todas as atividades de responsabilidade da subdivisão; e

VI - submeter ao chefe da divisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento do CINDACTA I.

Art. 257. Ao Chefe da TCAQ incumbe:

I - desenvolver programas e implementar atividades relacionadas ao SGQ no âmbito da DT, no regional e nos sítios; e

II - planejar e definir processos de vistorias nos sítios, inspeções, auditorias e fiscalização de habilitação técnica.

Art. 258. Ao Chefe da TCEM incumbe:

I - implementar melhorias no controle de todo o ciclo de execução do plano de manutenções preventivas;

II - gerenciar as atividades referentes aos sistemas utilizados no ciclo de manutenção, a exemplo do MCI do SILOMS; e

III - gerenciar ações para a superação de deficiências de natureza técnica em equipamentos, softwares e sistemas, cujas inoperâncias representem impacto operacional para o SISCEAB.

Art. 259. Ao Chefe da ELM incumbe assessorar o Chefe da DT nos assuntos ligados à ELM e cumprir metas e prazos estabelecidos no PT e nas normas e instruções estabelecidas para a subdivisão.

Art. 260. Ao Chefe da TEEL incumbe:

I - assessorar o Chefe da ELM nos assuntos ligados às seções; e

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções.

Art. 261. Ao Chefe da TEMC incumbe:

I - assessorar o Chefe da ELM nos assuntos ligados às seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao Chefe da ELM as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 262. Ao Chefe da TESC

I - controlar o efetivo de militares e civis sob sua subordinação;

II - cumprir as metas estabelecidas em programa de trabalho anual e nas normas e instruções estabelecidas para a Seção;

III - gerenciar e coordenar as atividades de manutenção de sistemas de climatização no âmbito do CINDACTA I e dos DTCEA; e

IV - controlar o material carga e de expediente sob sua responsabilidade.

Art. 263. Ao Chefe do LSC incumbe:

I - estudar, desenvolver e aplicar ferramentas de controle e medição para mensurar a qualidade dos serviços de aferição e calibração; e

II - coordenar e controlar a execução de serviços de aferição e calibração nos equipamentos e ferramentas.

Art. 264. Ao Chefe da NAV incumbe assessorar o Chefe da DT nos assuntos ligados à NAV e cumprir as metas e prazos estabelecidos no PT e nas normas e instruções estabelecidas para a subdivisão.

Art. 265. Ao Chefe da TNAN incumbe:

- I - controlar o efetivo de militares e civis sob sua subordinação;
- II - cumprir as metas estabelecidas em programa de trabalho anual e nas normas e instruções estabelecidas para a seção; e
- III - gerenciar e coordenar as atividades de manutenção de auxílios à navegação no âmbito do CINDACTA I e dos DTCEA.

Art. 266. Ao Chefe da TNAV incumbe:

- I - assessorar o Chefe da NAV nos assuntos ligados às seções;
- II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e
- III - submeter ao Chefe da NAV as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 267. Aos Chefes da TNMT incumbe:

- I - assessorar o Chefe da NAV nos assuntos ligados às seções;
- II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e
- III - submeter ao Chefe da NAV as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 268. Ao Chefe da PLT incumbe:

- I - cumprir as diretrizes de comando e metas estabelecidas no PT, normas e instruções da subdivisão;
- II - executar as normas legais relacionadas às atividades de caráter técnico; e
- III - desenvolver sistemáticas e estratégias para o cumprimento das metas; e diretrizes de comando, considerando prazos, indicadores, apresentações, projetos, manutenções, entre outros, que eleve a confiabilidade dos processos de controle e execução de atividades técnicas e logísticas, que demandem o apoio da DT à operacionalidade do SISCEAB.

Art. 269. Ao Chefe da TPMC incumbe:

- I - coordenar o planejamento anual de cursos (PAEAT, PACESP) e indicação de docentes e discentes para os diversos cursos e estágios relativos à DT; e
- II - planejar, controlar e efetuar a requisição de cursos, treinamentos e estágios necessários à qualificação do pessoal técnico.

Art. 270. Ao Chefe da TPPA incumbe:

- I - coordenar das atividades de engenharia, elaboração de projetos básicos e especificações; e
- II - coordenar as implantações e instalações de equipamentos e sistemas na área de responsabilidade do CINDACTA I.

Art. 271. Ao Chefe da RAD incumbe:

- I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos ligados a subdivisão;
- II - exercer o cumprimento das metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções estabelecidas para a subdivisão;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes às atividades relacionadas à subdivisão; e

IV - exercer a supervisão dos serviços realizados nos equipamentos e sistemas.

Art. 272. Ao Chefe da TREE incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos ligados à mecânica radar;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 273. Ao Chefe da TRME incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos ligados à mecânica radar;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 274. Ao Chefe da STI incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos ligado à tecnologia da informação;

II - exercer o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no PT, normas e instruções ligadas à subdivisão; e

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes às atividades relacionadas à subdivisão.

Art. 275. Ao Chefe da TIAD incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos relativos aos serviços das seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 276. Ao Chefe da TIMC incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos relativos aos serviços das seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 277. Ao Chefe da TIOP incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos relativos aos serviços das seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 278. Ao Chefe da TISI incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos relativos aos serviços das seções;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de responsabilidade das seções; e

III - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 279. Ao Chefe da SUP incumbe gerenciar e supervisionar os armazéns utilizável, reparável e alienável, todos de nível regional, no tocante às atividades de recebimento, armazenagem, controle e distribuição de material técnico empregado no SISCEAB, através do SILOMS.

Art. 280. Ao Chefe da TSAC incumbe coordenar, controlar e executar todas as atividades relacionadas à administração e contabilidade da subdivisão.

Art. 281. Ao Chefe da TSAR incumbe coordenar, controlar e executar todas as atividades relacionadas à armazenagem e ao acondicionamento do material da subdivisão.

Art. 282. Ao Chefe da TSES incumbe coordenar e controlar todas as atividades relacionadas à dinâmica de movimento e ao armazenamento de material da subdivisão.

Art. 283. Ao Chefe da TSRE incumbe coordenar, controlar e executar todas as atividades relacionadas ao recebimento e à expedição de material da subdivisão.

Art. 284. Ao Chefe da TEL incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos à telecomunicações;

II - cumprir as metas estabelecidas no PT, normas e instruções; e

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos encargos ligados à subdivisão.

Art. 285. Ao Chefe da TTEN incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos de responsabilidades das seções;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidades das seções;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos encargos ligados à subdivisão; e

IV - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 286. Ao Chefe da TTIR incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos de responsabilidades das seções;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidades das seções;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos encargos ligados à subdivisão; e

IV - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 287. Ao Chefe da TTRC incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos de responsabilidades das seções;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidades das seções;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos encargos ligados à subdivisão; e

IV - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 288. Ao Chefe da TTSA incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos de responsabilidades das seções;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidades das seções;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos encargos ligados à subdivisão; e

IV - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 289. Ao Chefe da TTST incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos de responsabilidades das seções;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidades das seções;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos encargos ligados à subdivisão; e

IV - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 290. Ao Chefe TTTF incumbe:

I - assessorar o chefe da subdivisão nos assuntos de responsabilidades das seções;

II - planejar, coordenar e executar todas as atividades e obrigações de responsabilidades das seções;

III - cumprir diretrizes, orientações e outros dispositivos legais inerentes aos encargos ligados à subdivisão; e

IV - submeter ao chefe da subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento da OM.

Art. 291. Ao Chefe da TSEC incumbe assegurar o trâmite, registro, protocolo, expedição e o arquivamento dos documentos destinados à DT, nos prazos estabelecidos em legislação específica.

Art. 292. Aos Comandantes dos DTCEA incumbem:

I - assegurar o cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos Órgãos superiores e centrais dos sistemas do COMAER;

II - assessorar o CMT;

III - dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades dos DTCEA; e

IV - submeter ao CMT as propostas de atos administrativos, técnicos e operacionais.

§ 1º Aos OSCEA dos DTCEA incumbem:

I - analisar e efetuar a investigação de ocorrências de tráfego aéreo, elaborando pareceres e RICEA para encaminhamento à SIPACEA; e

II - controlar a execução das recomendações de segurança operacional determinadas pela SIPACEA.

§ 2º Aos TSCEA dos DTCEA incumbem:

I - assessorar o OSCEA nos assuntos ligados à segurança operacional; e

II - informar ao OSCEA quando houver registro de ocorrências que implique na segurança operacional.

Art. 293. Aos Encarregados dos DTCEA incumbem:

I - providenciar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;

II - auxiliar o CMT nos assuntos relativos ao SISCEAB, na sua área de jurisdição;

III - providenciar a direção, a coordenação, a execução e o controle das atividades do DTCEA; e

IV - submeter ao CMT as propostas de atos administrativos, técnicos e operacionais.

§ 1º Aos Encarregados das SA dos DTCEA incumbe providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas instruções dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER e nas orientações das UGE às quais estiverem subordinados.

§ 2º Aos Encarregados das SO dos DTCEA incumbe providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas instruções dos órgãos centrais do sistema relativos ao controle e à segurança da navegação aérea.

§ 3º Aos Encarregados das ST dos DTCEA incumbe providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas e instruções dos órgãos centrais do sistema, relativos à área técnica e às orientações do CINDACTA I.

Art. 294. Aos Chefes da ASSIPACEA dos DTCEA incumbe planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas na área de atuação dos DTCEA, conforme as normas da ASEGCEA.

Art. 295. Aos Chefes das SA dos DTCEA incumbe:

I - assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos pelos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER e nas orientações das UGE;

II - auxiliar os Comandantes dos DTCEA nos assuntos referentes à segurança operacional, gestão da qualidade, segurança da aviação civil e inspeções operacionais;

III - coordenar e acompanhar as inspeções no âmbito da segurança operacional, da gestão da qualidade e da segurança da aviação civil nos órgãos ATC, MET e AIS;

IV - fiscalizar a atualização de planos de ações corretivas, em atendimento aos processos de inspeção do DECEA;

V - promover vistorias de segurança no âmbito dos DTCEA;

VI - manter atualizadas as pastas com as ações corretivas adotadas após processo de inspeção;

VII - manter atualizados e arquivados os documentos de inspeção; e

VIII - efetuar análise preliminar de identificação de perigos e avaliação dos riscos durante as propostas de mudança na prestação de serviços de navegação aérea.

Art. 296. Aos Chefes das SO dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos pelos Órgãos superiores e centrais dos sistemas relativos ao controle e a segurança da navegação aérea.

Art. 297. Aos Chefes das AIS-Militar dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA I, relativas às informações aeronáuticas, prestadas exclusivamente à aviação militar.

Art. 298. Aos Chefes dos APP dos DTCEA incumbe ordenar o fluxo de tráfego aéreo às aeronaves sob a sua responsabilidade, dentro das TMA, garantindo a segurança e a fluidez.

Art. 299. Aos Chefes dos CMA dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA I, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea.

Art. 300. Aos Chefes dos CMM dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA I, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea militar.

Art. 301. Aos Chefes das ECM dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA I, relativas às telecomunicações aeronáuticas.

Art. 302. Aos Chefes das EMA dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, das instruções, das legislações e das orientações do DECEA e do CINDACTA I, com relação à observação das condições meteorológicas de altitude, por meio da radiossondagem.

Art. 303. Aos Chefes das EMS dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, das instruções, das legislações e das orientações do DECEA e do CINDACTA I, com relação às condições meteorológicas de superfície observadas no aeródromo.

Art. 304. Aos Chefes das TWR dos DTCEA incumbe executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA I, relativas ao controle de tráfego aéreo.

Art. 305. Aos Chefes das ST dos DTCEA incumbe:

I - assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos pelos órgãos superiores e centrais dos sistemas relativos à área técnica e às orientações do CINDACTA I; e

II - executar os planos e os programas de manutenção preventiva e corretiva, nível orgânico, definidos pela DT do CINDACTA I, possibilitando o funcionamento adequado dos equipamentos e das estações sob a responsabilidade dos DTCEA.

Art. 306. Ao Chefe do DTS incumbe:

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as ações dos diversos setores do DTS;

IV - reportar ao CMT ou ao setor pertinente, qualquer ocorrência que venha contribuir para a perturbação da ordem ou ao bom andamento das atividades do DTS, tomando as ações cabíveis, em seu nível de responsabilidade, para eliminá-las;

V - zelar pela manutenção das instalações, higiene e limpeza do DTS, monitorando as empresas contratadas, quando for o caso, o cumprimento das cláusulas contratuais vigentes;

VI - tomar as medidas necessárias de forma a manter a operacionalidade dos equipamentos e sistemas instalados no DTS;

VII - tomar as medidas necessárias de forma a manter a continuidade dos serviços operacionais aplicáveis ao controle do espaço aéreo do DTS;

VIII - controlar o efetivo do DTS, tomando as medidas administrativas e disciplinares aplicáveis;

IX - assessorar o CMT nos assuntos referentes ao DTS;

X - pautar sua conduta, no sentido de despertar nas autoridades civis e militares da localidade, bem como junto à comunidade local, o respeito, a admiração e apreço, bem como senso de colaboração recíproca;

XI - gerenciar as atividades de segurança de área, de instalações, dos equipamentos e do pessoal do DTS; e

XII - zelar pela disciplina e espírito militar do efetivo do DTS;

XIII - cumprir as metas estabelecidas em programa de trabalho e normas estabelecidas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 307. O provimento de cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o CMT é Brigadeiro-do-Ar, da ativa;

II - o(a) Secretário(a) do CMT é graduado do Corpo de Graduados da Aeronáutica;

III - o Chefe da AJUR é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em direito;

IV - o Chefe da AVSEC, o Chefe do BRMCC e o Chefe da CCD são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

V - o Chefe da CCAT é oficial do QOAv;

VI - o Chefe da CCPN é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VII - o Chefe da CCI, o Chefe da CACC, o Chefe da CAUD e o Chefe da CCCO são oficiais do QOInt;

VIII - o Chefe da CCS é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em comunicação social;

IX - o Chefe da SIAT é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

X - o Chefe da SSID é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em língua estrangeira;

XI - o Chefe da SINT é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com curso na área de inteligência;

XII - o Chefe da SIPACEA é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com curso na área de segurança operacional;

XIII - o Chefe da CSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XIV - o SCMT é Coronel do QOAv, da ativa;

XV - o Chefe da ACP, o Chefe da SCOS, o Chefe da SCPA, o Chefe da SDOC e o Chefe da SPOG são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XVI - o Chefe da SSIJ é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em direito;

XVII - o Chefe da SSSD é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XVIII - o Chefe da DA é Tenente-Coronel do QOInt, da ativa;

XIX - o AADJ é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XX - o Chefe da ARH é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXI - o Chefe da ARPC é servidor público de nível superior em Administração do Quadro Permanente do COMAER;

XXII - o Chefe da ARPM é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXIII - o Chefe da IES é oficial do QOEng;

XXIV - o Chefe da AEEN é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação na área de engenharia;

XXV - o Chefe da AEPT, o Chefe da AESG e o Chefe da AETR são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXVI - o Chefe da INT é oficial do QOInt;

XXVII - o Chefe da AIAC, o Chefe da AIRG, o Chefe da AISE e o Chefe da SAIN são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXVIII - o Chefe da AASM é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em serviço social ou em psicologia;

XXIX - o Chefe da AASS é oficial do QOCon, da especialidade de Serviço Social, da ativa;

XXX - o Chefe da ASQI e o Chefe da ASEC são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXXI - o Chefe da DO é Tenente-Coronel do QOAv, da ativa;

XXXII - o OADJ é Oficial Superior do QOAv;

XXXIII - o Chefe da AGA é oficial do QOECTA;

XXXIV - o Chefe da OACO e o Chefe da OAGA são oficiais do QOECTA;

XXXV - o Chefe da AIS é oficial do QOEA, da especialidade de Serviço de Informações Aeronáuticas;

XXXVI - o Chefe da OAIS e o Chefe da OANO são oficiais do QOEA, da especialidade de Serviço de Informações Aeronáuticas;

XXXVII - o Chefe da ATD-1 é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, da ativa;

XXXVIII - o Chefe da ATM é oficial do QOECTA;

XXXIX - o Chefe da OTAO, o Chefe da OTDO, o Chefe da OTNO e o Chefe da OTTA são oficiais do QOECTA;

XL - o Chefe do COI é Oficial Superior do QOAv, da ativa;

XLI - o Chefe do ACC-BS é oficial do QOECTA, da ativa;

XLII - o Chefe do APP-BR é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa;

XLIII - o Chefe do ARCC-BS é oficial do QOECTA, da ativa;

XLIV - o Chefe da ASSIPACEA é oficial do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo;

XLV - o Chefe da CELMET é oficial do QOEA, da especialidade de Meteorologia;

XLVI - o Chefe do COpM 1 é oficial do QOAv, da ativa;

XLVII - o Chefe da FMC é oficial do QOECTA;

XLVIII - o Chefe da OIAP é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas, da ativa;

XLIX - o Chefe da SAIS-ATC é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Informações Aeronáuticas, da ativa;

L - o Chefe da SIATO é oficial QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo;

LI - o Chefe da COM é oficial do QOECOM;

LII - o Chefe do CTMA é oficial do QOECOM, da ativa;

LIII - o Chefe da OCNO e o Chefe da OCOM são oficiais do QOEA, da especialidade de Comunicações;

LIV - o Chefe da MET, o Chefe da OMET e o Chefe da OMNO são oficiais do QOEMet;

LV - o Chefe da OPG é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LVI - o Chefe da OPCO e o Chefe da OPGP são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LVII - o Chefe da OSID é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

LVIII - o Chefe da OPM, o Chefe da OOGÉ, o Chefe da OONO e o Chefe da SAR são oficiais do QOAv;

LIX - o Chefe da OSAR e o Chefe da OSNO são oficiais do QOECTA;

LX - o Chefe da OSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXI - o Chefe da DT é Tenente-Coronel do QOEng, da ativa;

LXII - o TADJ é Oficial Superior do QOEng;

LXIII - o Chefe da CTR é oficial do QOECOM;

LXIV - o Chefe da TCAQ e o Chefe da TCEM são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXV - o Chefe da ELM e o Chefe da TEEL são oficiais do QOEng, da especialidade de Engenharia Elétrica;

LXVI - o Chefe da TEMC e o Chefe da TESC são oficiais do QOEng, da especialidade de Engenharia Mecânica;

LXVII - o Chefe do LSC é oficial do QOEng, da especialidade de Engenharia Eletrônica;

LXVIII - o Chefe da NAV, o Chefe da TNAN, o Chefe da TNAV, o Chefe da TNMT e o Chefe da PLT são oficiais do QOEng;

LXIX - o Chefe da TPMC e o Chefe da TPPA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXX - o Chefe da RAD é oficial do QOEng;

LXXI - o Chefe da TREE é oficial do QOEng, da especialidade de Engenharia Eletrônica;

LXXII - o Chefe da TRME é oficial do QOEng, da especialidade de Engenharia Mecânica;

LXXIII - o Chefe da STI é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação na área de informática;

LXXIV - o Chefe da TIAD e o Chefe da TIMC são oficiais do QOCon, da especialidade de Analista de Sistemas;

LXXV - o Chefe da TIOP é oficial do QOEng, com formação na área de informática;

LXXVI - o Chefe da TISI é oficial do QOCon, da especialidade de Analista de Sistemas;

LXXVII - o Chefe da SUP, o Chefe da TSAC, o Chefe da TSAR, o Chefe da TSES e o Chefe da TSRE são oficiais do QOESup;

LXXVIII - o Chefe da TEL é oficial do QOEng, da especialidade de Telecomunicações;

LXXIX - o Chefe da TTEN, o Chefe da TTIR, o Chefe da TTRC, o Chefe da TTSA, o Chefe da TTST e o Chefe da TTTF são oficiais do QOEng, da especialidade de Telecomunicações;

LXXX - o Chefe da TSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXXXI - os Comandantes de DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

LXXXII - os OSCEA dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXXXIII - os TSCEA dos DTCEA são graduados do Corpo de Graduados da Aeronáutica;

LXXXIV - os Encarregados de DTCEA são suboficiais do Corpo de Graduados da Aeronáutica, da ativa;

LXXXV - os Encarregados das SA dos DTCEA, os Encarregados das SO dos DTCEA e os Encarregados das ST dos DTCEA são graduados do Corpo de Graduados da Aeronáutica;

LXXXVI - os Chefes das ASSIPACEA dos DTCEA e os Chefes das SA dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXXXVII - os Chefes das SO dos DTCEA são oficiais do QOECTA;

LXXXVIII - os Chefes das AIS-Militar dos DTCEA, os Chefes dos APP dos DTCEA, os Chefes dos CMA dos DTCEA, os Chefes dos CMM dos DTCEA, os Chefes das ECM dos DTCEA, os Chefes das EMA dos DTCEA e os Chefes das EMS dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXXXIX - os Chefes das TWR dos DTCEA são oficiais do QOECTA;

XC - os Chefes das ST dos DTCEA são oficiais do QOECOM; e

XCI - o Chefe do DTS é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 1º O SCMT poderá ser Coronel ou Tenente-Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 2º O Chefe da DA poderá ser Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 3º O Chefe da ARPC poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 4º O Chefe da IES poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Especialistas, da especialidade de Serviços de Engenharia.

§ 5º O Chefe da INT poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em administração, contabilidade ou economia.

§ 6º O Chefe da DO poderá ser Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 7º O Chefe da OACO e o Chefe da OAGA poderão ser oficiais do QOEA, da especialidade de controle de tráfego aéreo.

§ 8º O Chefe da AIS, o Chefe da OAIS e o Chefe da OANO poderão ser oficiais do QOAv.

§ 9º O Chefe da AIS, o Chefe da OAIS e o Chefe da OANO poderão ser oficiais do QOECTA ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 10. O Chefe da OAIS e o Chefe da OANO poderão ser oficiais do QOAv.

§ 11. O Chefe da OAIS e o Chefe da OANO poderão ser oficiais do QOECTA ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 12. O Chefe da OTAO, o Chefe da OTDO, o Chefe da OTNO e o Chefe da OTTA poderão ser oficiais do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 13. O Chefe do COI poderá ser Oficial Superior do QOECTA, da ativa.

§ 14. O Chefe do ACC-BS e o Chefe do ARCC-BS poderão ser oficiais do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 15. O Chefe do COpM 1 poderá ser oficial do QOECTA ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 16. O Chefe da FMC poderá ser oficial do QOAv.

§ 17. O Chefe da FMC poderá ser oficial do QOECTA ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 18. O Chefe da COM poderá ser oficial do QOAv.

§ 19. O Chefe da COM poderá ser oficial do QOEA, da especialidade de Comunicações.

§ 20. O Chefe da MET, o Chefe da OMET e o Chefe da OMNO poderão ser oficiais do QOEA, da especialidade de Meteorologia.

§ 21. O Chefe da OPM, o Chefe da OOGGE, o Chefe da OONO e o Chefe da SAR poderão ser oficiais do QOECTA ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 22. O Chefe da OSAR e o Chefe da OSNO poderão ser oficiais do QOAv.

§ 23. O Chefe da OSAR e o Chefe da OSNO poderão ser oficiais do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 24. O Chefe da DT e o TADJ poderão ser Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 25. O Chefe da CTR poderá ser oficial do QOEng.

§ 26. O Chefe da CTR poderá ser oficial do QOCon, com formação em engenharia.

§ 27. O Chefe da CTR poderá ser oficial do QOEA, da especialidade de Comunicações.

§ 28. O Chefe da ELM poderá ser oficial do QOECOM ou do QOEA, da especialidade de Comunicações.

§ 29. O Chefe da TEEL poderá ser oficial do QOECOM ou do QOCON, da Especialidade de Engenharia Elétrica.

§ 30. O Chefe da TEMC e o Chefe da TESC poderão ser oficiais do QOENG da Especialidade de Engenharia Elétrica, do QOECOM ou do QOCON, da especialidade de Engenharia Elétrica ou da especialidade de Engenharia Mecânica.

§ 31. O Chefe do LSC poderá ser oficial do QOECOM ou do QOEA, da especialidade de Comunicações.

§ 32. O Chefe da NAV poderá ser oficial do QOECOM, da especialidade de Engenharia Eletrônica.

§ 33. O Chefe da NAV poderá ser oficial do QOEA, da especialidade de Comunicações.

§ 34. O Chefe da TNAN, o Chefe da TNAV e o Chefe da TNMT poderão ser oficiais do QOCON, da Especialidade de Engenharia Eletrônica.

§ 35. O Chefe da RAD poderá ser oficial do QOECOM, do QOEA, da especialidade de Comunicações, ou do QOCON da especialidade de Engenharia Eletrônica ou da especialidade de Engenharia Mecânica.

§ 36. O Chefe da TREE e o Chefe da TRME poderão ser oficiais do QOECOM ou do QOEA, da especialidade de Comunicações.

§ 37. O Chefe da TIAD e o Chefe da TIMC poderão ser oficiais do QOECOM ou do QOEA, da especialidade de Comunicações.

§ 38. O Chefe da TIOP poderá ser oficial do QOECOM ou do QOEA, da especialidade de Comunicações, com formação na área de informática.

§ 39. O Chefe da TISI poderá ser do QOECOM ou do QOEA, da especialidade de Comunicações.

§ 40. O Chefe da SUP, o Chefe da TSAC, o Chefe da TSAR, o Chefe da TSES e o Chefe da TSRE poderão ser oficiais do QOEA, da especialidade de Suprimento Técnico.

§ 41. O Chefe da TEL, o Chefe da TTEN, o Chefe da TTIR, o Chefe da TTRC, o Chefe da TTSA, o Chefe da TTST e o Chefe da TTTF poderão ser oficiais do QOECOM ou do QOEA, da especialidade de Comunicações.

§ 42. Os Chefes das SO dos DTCEA poderão ser oficiais do QOAV.

§ 43. Os Chefes das SO dos DTCEA poderão ser oficiais do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 44. Os Chefes das TWR dos DTCEA são oficiais do QOAv ou do QOEA, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 45. Os Chefes das ST dos DTCEA poderão ser oficiais do QOEA, da especialidade de Comunicações.

Art. 308. O substituto eventual do CMT é o SCMT, respeitando a legislação em vigor.

Art. 309. As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do CINDACTA I e dos DTCEA, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas, observando a legislação em vigor.

Art. 310. Os militares designados para PTTC no CINDACTA I e nos DTCEA poderão exercer os cargos previstos neste regimento interno, por ato de competência do CMT, observados os requisitos estabelecidos pelo COMAER para a designação ou prorrogação da tarefa.

Art. 311. Os servidores públicos do Quadro Permanente do COMAER poderão exercer cargos deste regimento interno, mediante disponibilidade de retribuição pelo exercício da função prevista no regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

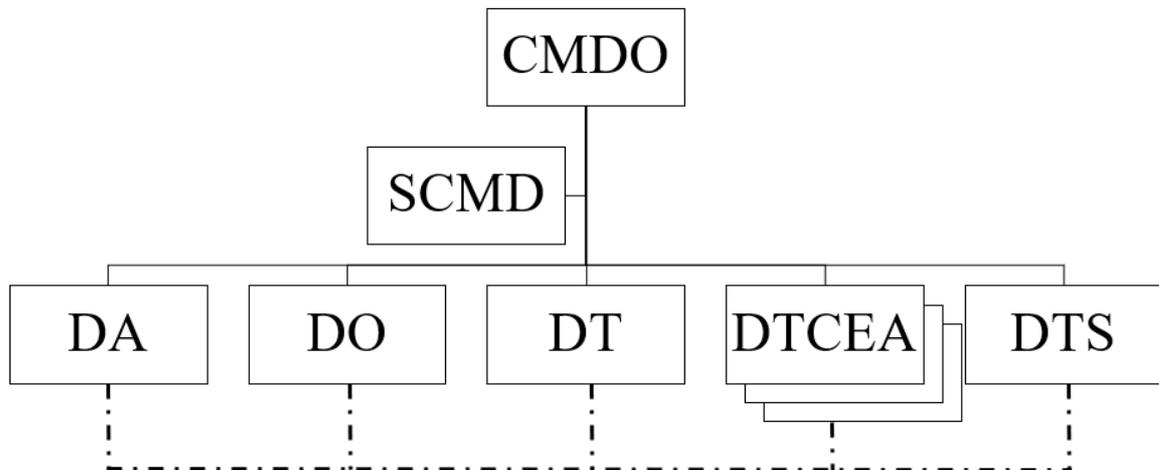
Art. 312. Os setores do CINDACTA I e dos DTCEA poderão, por meio de NPA, padronizar os procedimentos rotineiros a serem seguidos em cada posto de trabalho de cada atividade determinada neste regimento interno, possibilitando o mapeamento de processos, o dimensionamento da força de trabalho e a gestão por competências.

Art. 313. Os AMed, AOdo e APsi serão ativados por ato do Diretor-Geral do DECEA, desde que o DTCEA seja desprovido de apoio local de órgão de saúde do COMAER.

Art. 314. O CINDACTA I é classificado como Unidade Gestora Credora, de acordo com os termos da Portaria nº 775/GC3, de 14 de maio de 2019, do Comandante da Aeronáutica.

Art. 315. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

## Anexo A - Organograma dos Órgãos do CINDACTA I



## Legenda:

----- : vínculo de coordenação;

CMDO : Comando;

SCMD : Subcomando;

DA : Divisão de Administração;

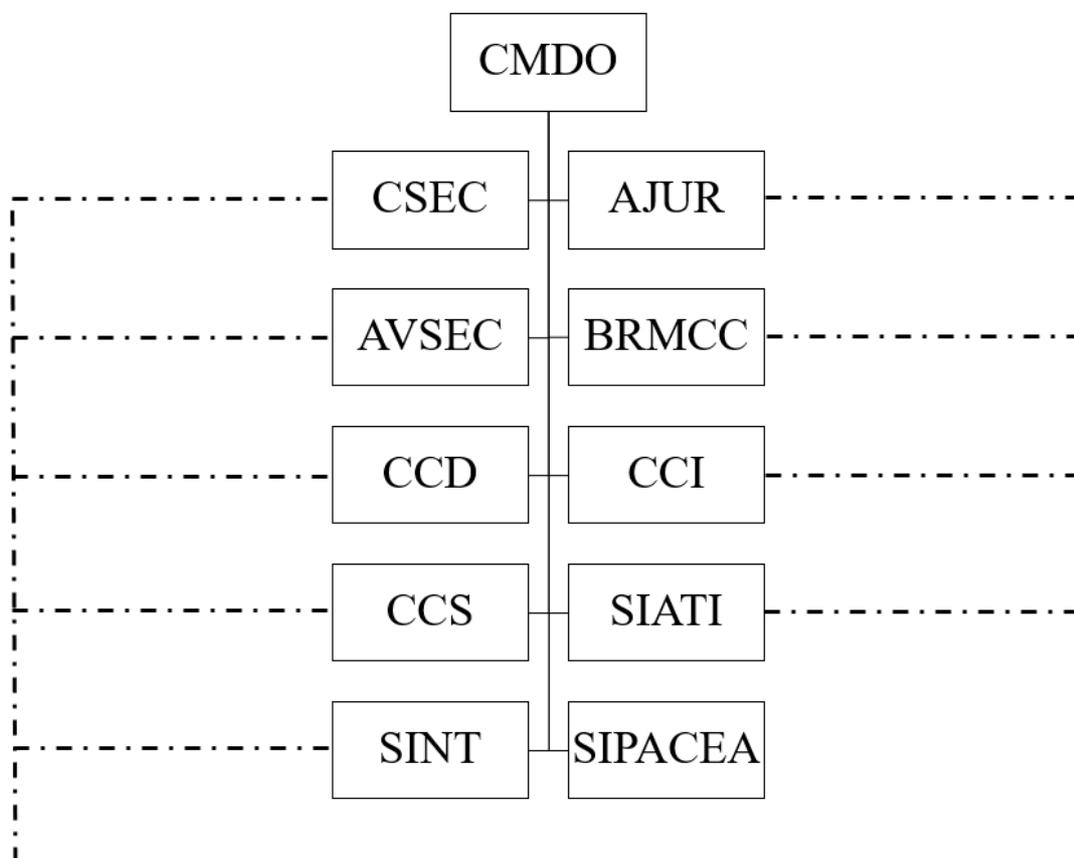
DO : Divisão de Operações;

DT : Divisão Técnica;

DTCEA : Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo do CINDACTA I; e

DTS : Destacamento de Comunicações por Satélite.

## Anexo B - Organograma dos Setores do CMDO



## Legenda:

----- : vínculo de coordenação;

CMDO : Comando;

CSEC : Secretaria do Comando;

AJUR : Assessoria Jurídica;

AVSEC : Assessoria de Segurança da Aviação Civil;

BRMCC : Centro Brasileiro de Controle de Missão COSPAS-SARSAT;

CCD : Assessoria de Coordenação de DTCEA;

CCI : Assessoria de Controle Interno;

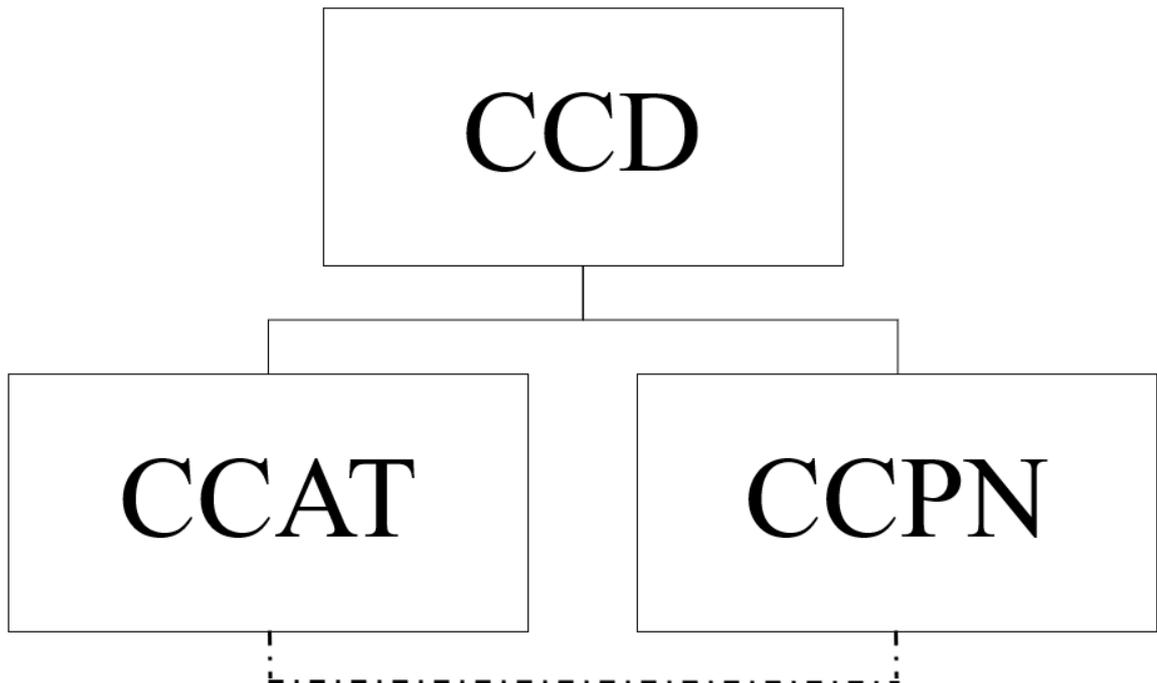
CCS : Seção de Comunicação Social;

SIAT : Assessoria de Instrução e Atualização Técnica;

SINT : Assessoria de Inteligência; e

SIPACEA : Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo.

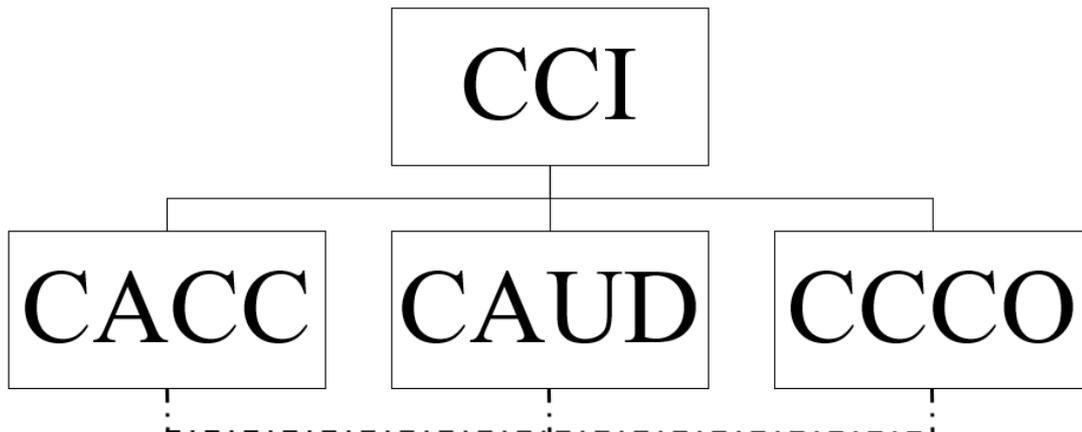
## Anexo C - Organograma dos Setores da CCD



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;  
CCD : Assessoria de Coordenação de DTCEA;  
CCAT : Seção de Apoio de Transporte Aéreo;  
CCPN : Seção de Próprio Nacional; e  
DTCEA : Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo do CINDACTA I.

## Anexo D - Organograma dos Setores da CCI



## Legenda:

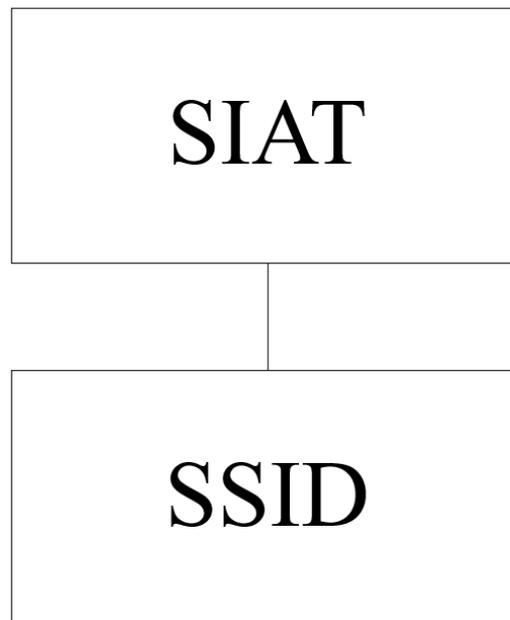
----- : vínculo de coordenação;

CCI : Assessoria de Controle Interno;

CACC : Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos;

CAUD : Seção de Auditoria; e

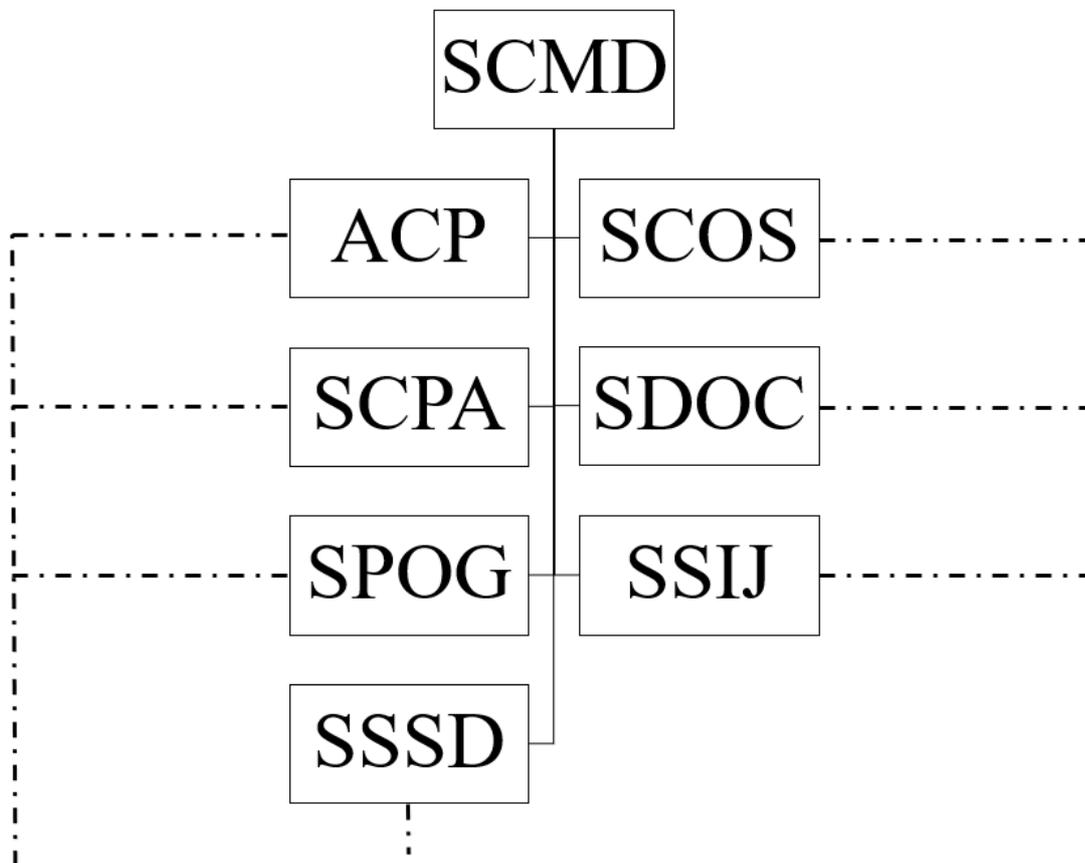
CCCO : Seção de Conferência e Controle.

**Anexo E - Organograma dos Setores da SIAT**

Legenda:

SIAT : Assessoria de Instrução e Atualização Técnica; e  
SSID : Seção de Idiomas.

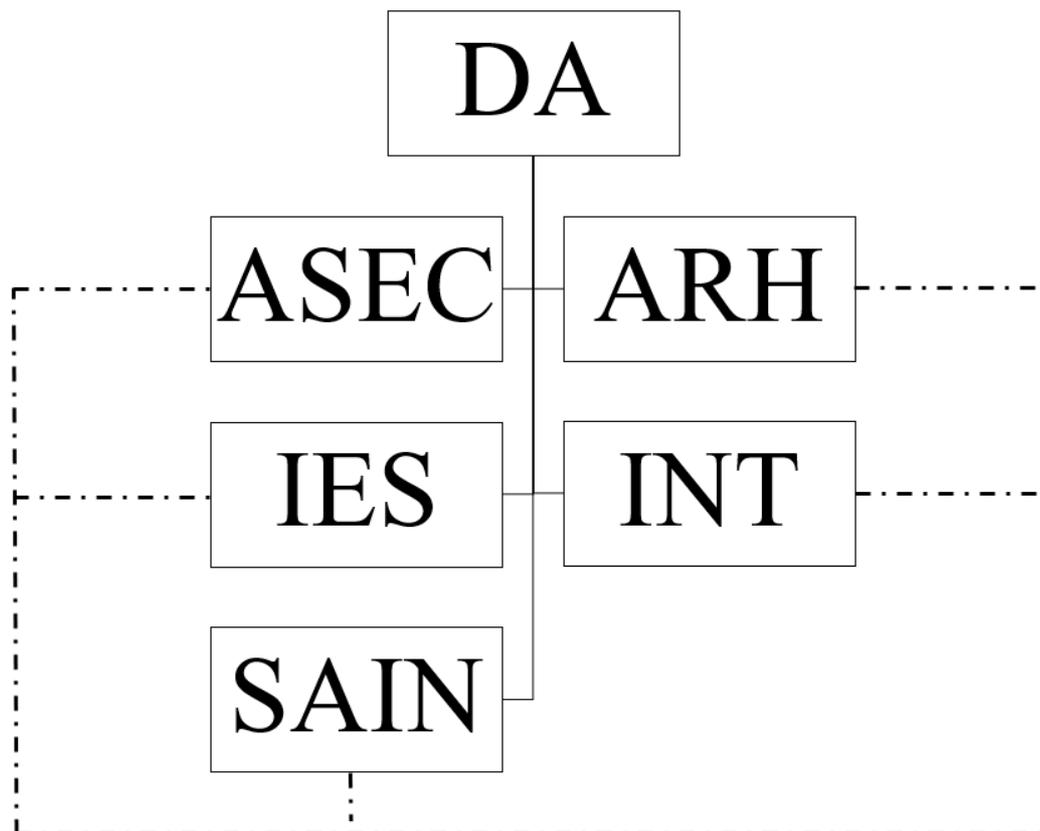
## Anexo F - Organograma dos Setores do SCMD



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- SCMD : Subcomando;
- ACP : Assessoria de Contas a Pagar e de Diligenciamento Junto aos Fornecedores;
- SCOS : Seção de Controle de Ordens de Serviço;
- SCPA : Seção de Concessões de Passagens Aéreas;
- SDOC : Seção de Documentação;
- SPOG : Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- SSIJ : Seção de Investigação e Justiça; e
- SSSD : Seção de Segurança e Defesa.

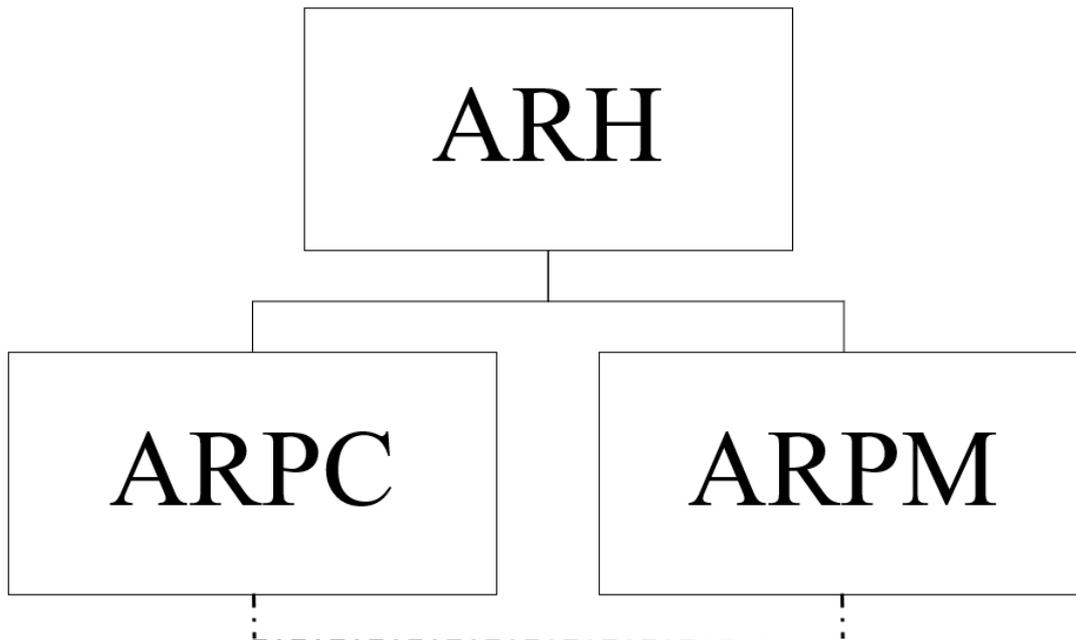
## Anexo G - Organograma dos Setores da DA



## Legenda:

- : vínculo de coordenação;  
DA : Divisão de Administração;  
ASEC : Secretaria da Divisão de Administração;  
ARH : Subdivisão de Recursos Humanos;  
IES : Subdivisão de Infraestrutura;  
INT : Subdivisão de Intendência; e  
SAIN : Subdivisão de Assistência Integrada.

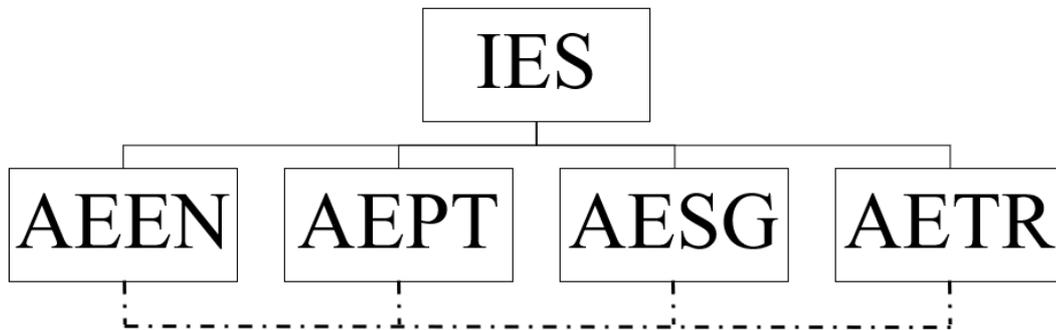
## Anexo H - Organograma dos Setores da ARH



## Legenda:

- : vínculo de coordenação;  
ARH : Subdivisão de Recursos Humanos;  
ARPC : Seção de Pessoal Civil; e  
ARPM : Seção de Pessoal Militar.

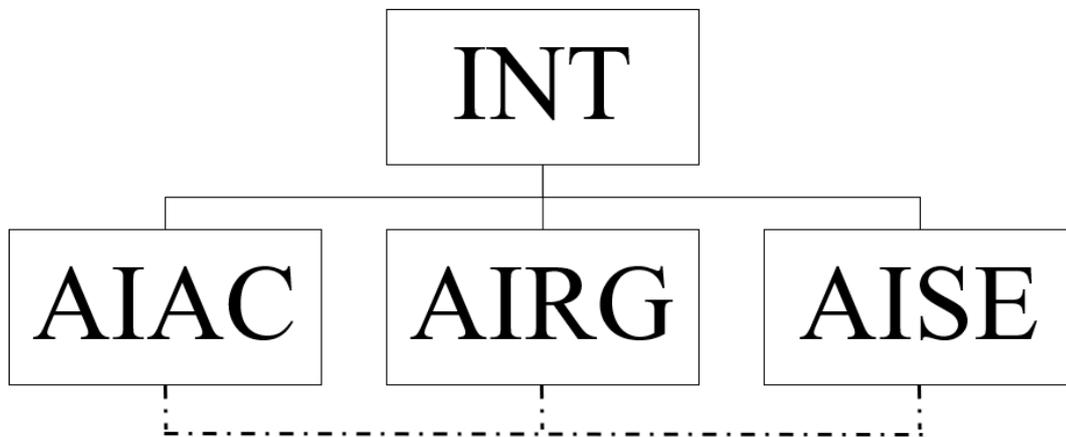
## Anexo I - Organograma dos Setores da IES



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- IES : Subdivisão de Infraestrutura;
- AEEN : Seção de Engenharia;
- AEPT : Seção de Patrimônio;
- AESG : Seção de Serviços Gerais; e
- AETR : Seção de Transportes.

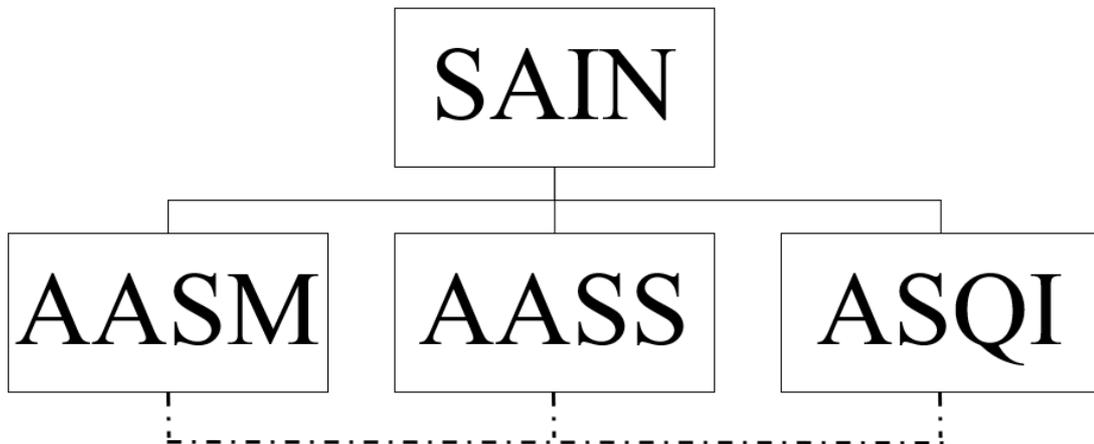
## Anexo J - Organograma dos Setores da INT



## Legenda:

- : vínculo de coordenação;  
INT : Subdivisão de Intendência;  
AIAC : Seção de Acompanhamento de Contratos;  
AIRG : Seção de Registro; e  
AISE : Seção de Serviços Especiais.

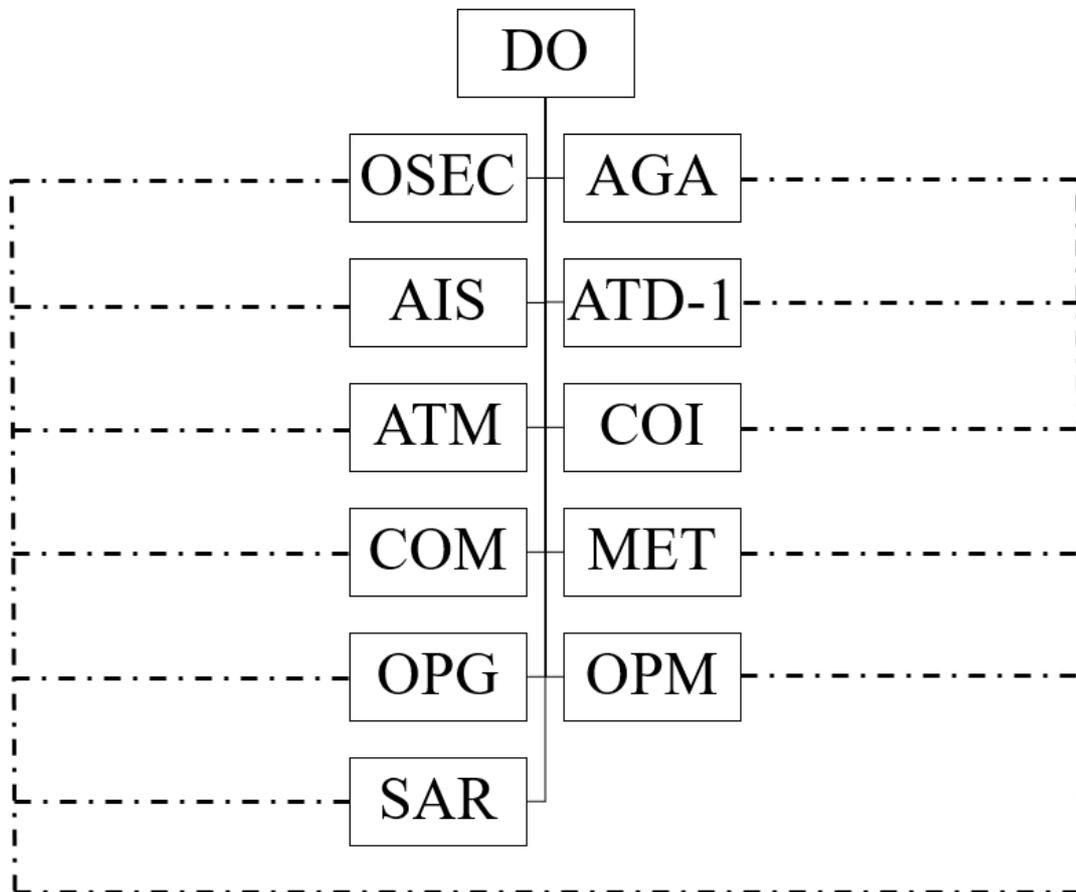
## Anexo K - Organograma dos Setores da SAIN



## Legenda:

- : vínculo de coordenação;  
SAIN : Subdivisão de Assistência Integrada;  
AASM : Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente;  
AASS : Seção de Serviço Social; e  
ASQI : Seção de Qualidade Integrada.

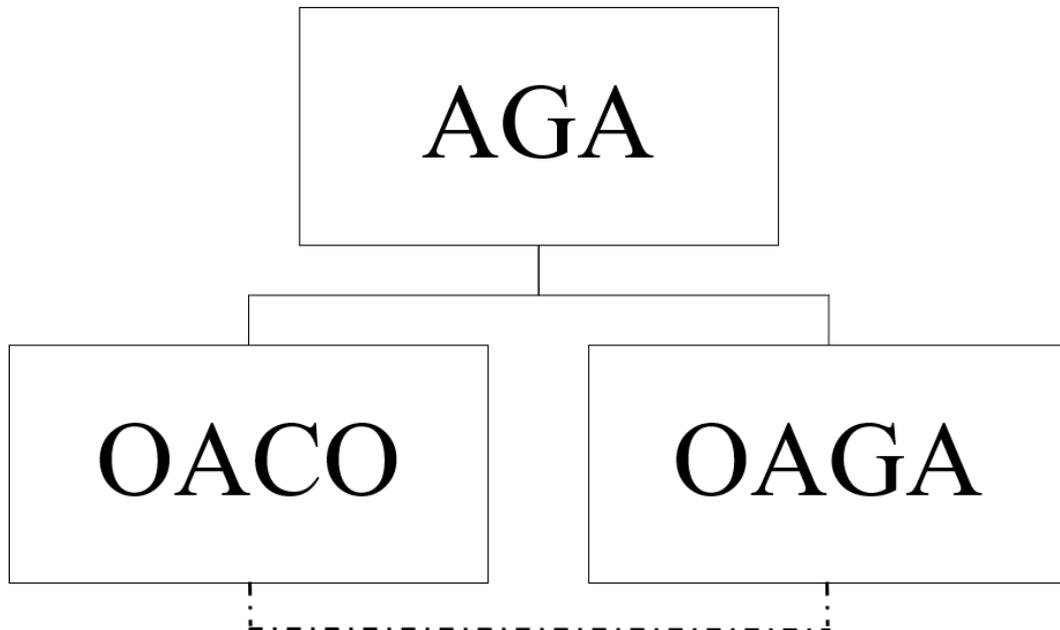
## Anexo L - Organograma dos Setores da DO



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;  
 DO : Divisão de Operações;  
 AGA : Subdivisão de Aeródromos;  
 AIS : Subdivisão de Informações Aeronáuticas;  
 ATD-1 : Assessoria de Transformação Digital;  
 ATM : Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;  
 COI : Centro Operacional Integrado;  
 COM : Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;  
 MET : Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;  
 OPG : Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional;  
 OPM : Subdivisão de Operações Militares;  
 SAR : Subdivisão de Busca e Salvamento; e  
 OSEC : Secretaria da Divisão de Operações.

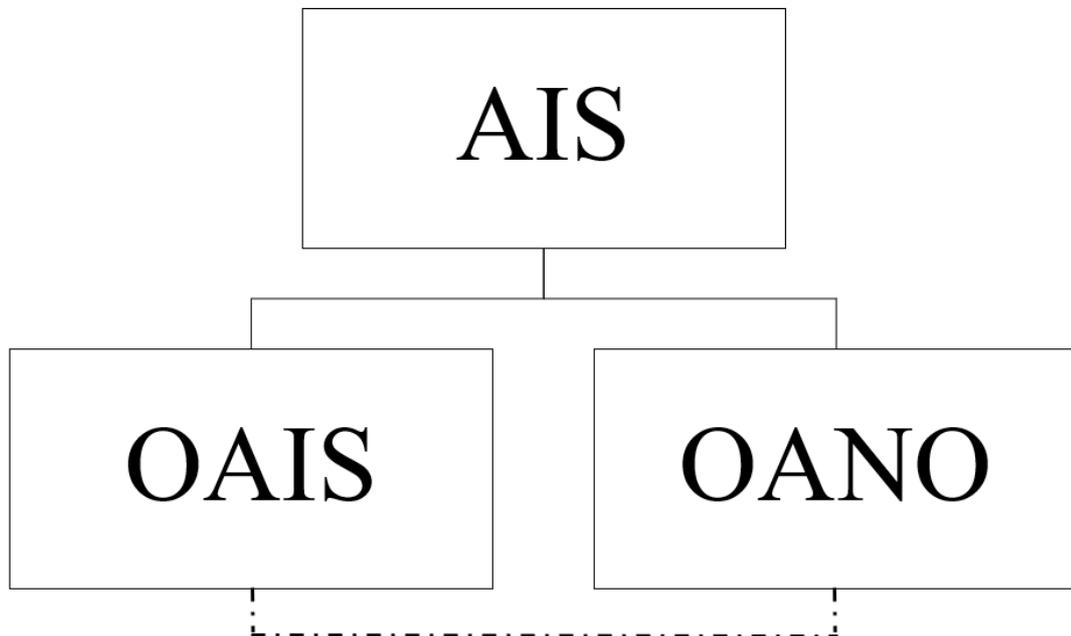
## Anexo M - Organograma dos Setores da AGA



## Legenda:

- : vínculo de coordenação;  
AGA : Subdivisão de Aeródromos;  
OACO : Seção de Coordenação e Controle; e  
OAGA : Seção de Análise Técnica.

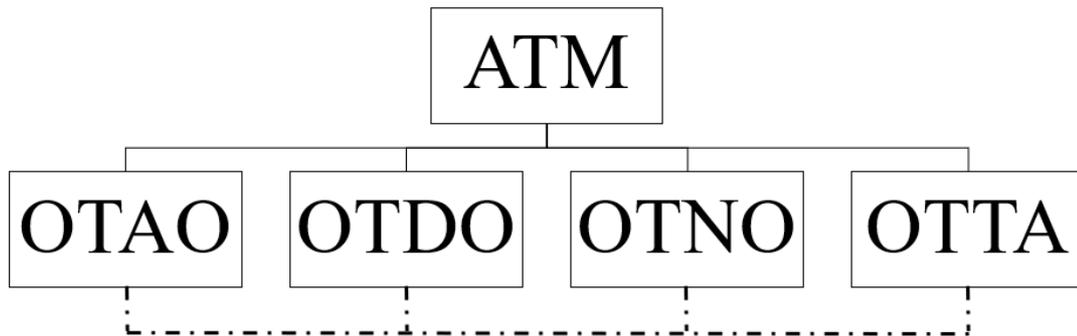
## Anexo N - Organograma dos Setores da AIS



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;  
AIS : Subdivisão de Informações Aeronáuticas;  
OAIS : Seção de Informações Aeronáuticas; e  
OANO : Seção de Normas de Informações Aeronáuticas.

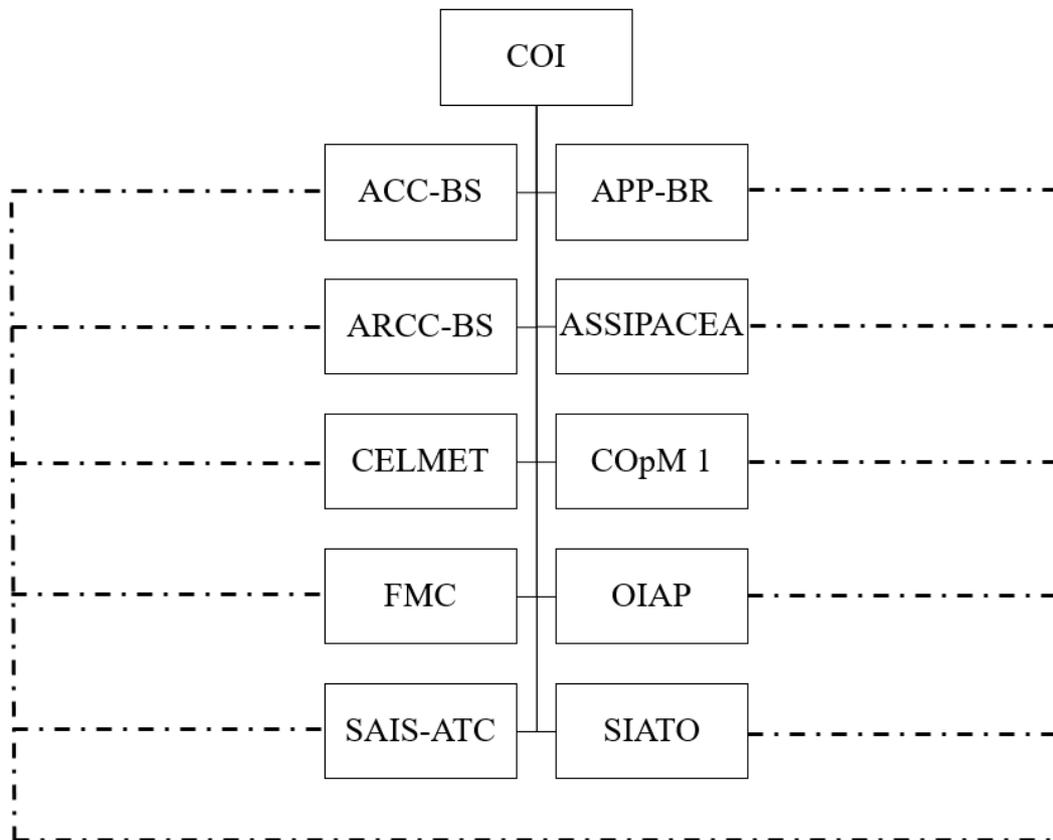
## Anexo O - Organograma dos Setores da ATM



## Legenda:

- .-.-.-.- : vínculo de coordenação;
- ATM : Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;
- OTAO : Seção de Avaliação de Ocorrências Operacionais;
- OTDO : Seção de Doutrina Operacional de Tráfego Aéreo;
- OTNO : Seção de Normas de Tráfego Aéreo; e
- OTTA : Seção de Tráfego Aéreo.

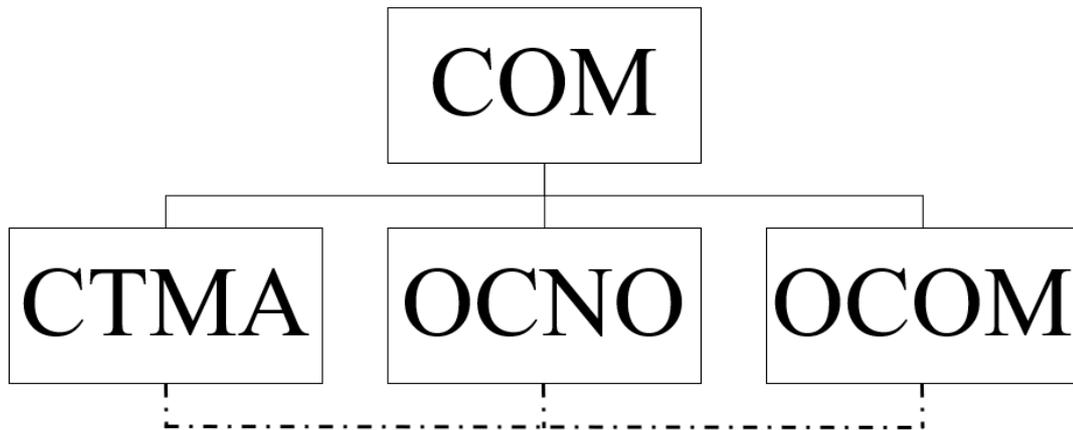
## Anexo P - Organograma dos Setores do COI



## Legenda:

-----	: vínculo de coordenação;
COI	: Centro Operacional Integrado;
ACC-BS	: Centro de Controle de Área de Brasília;
APP-BR	: Controle de Aproximação de Brasília;
ARCC-BS	: Centro de Coordenação de Salvamento Brasília;
ASSIPACEA	: Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;
CELMET	: Célula Regional de Meteorologia;
COpM 1	: Primeiro Centro de Operações Militares;
FMC	: Célula de Gerenciamento de Fluxo;
OIAP	: Seção de Apoio;
SAIS-ATC	: Sala AIS de Orgão ATC; e
SIATO	: Seção de Instrução e Atualização Técnico-Operacional.

## Anexo Q - Organograma dos Setores da COM



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

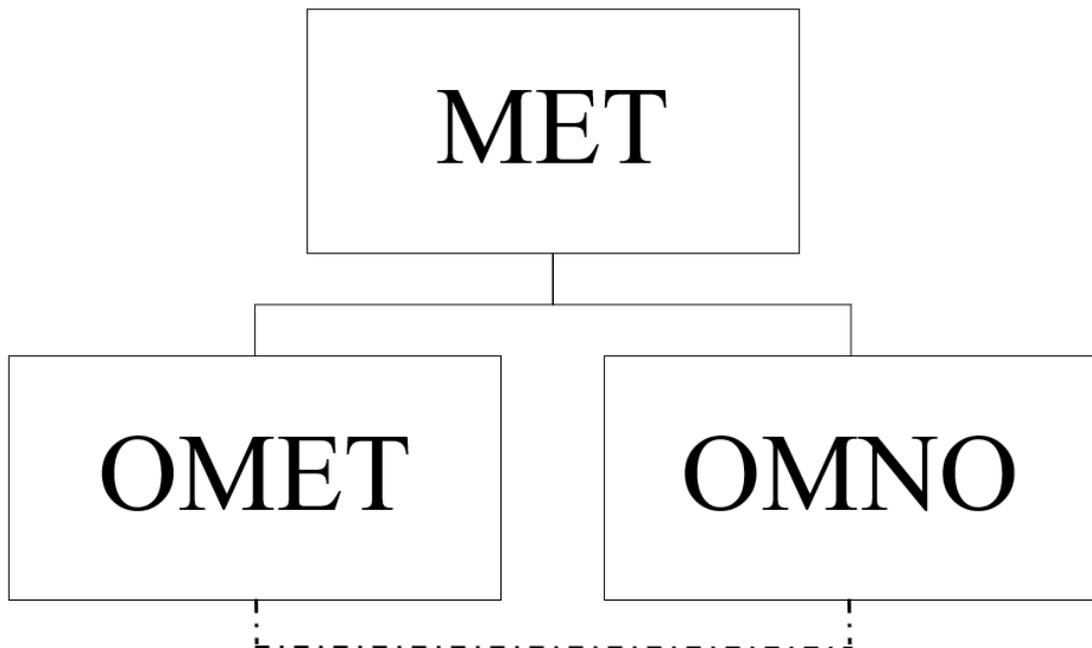
COM : Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;

CTMA : Centro de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas;

OCNO : Seção de Normas de Telecomunicações Aeronáuticas; e

OCOM : Seção de Comunicações.

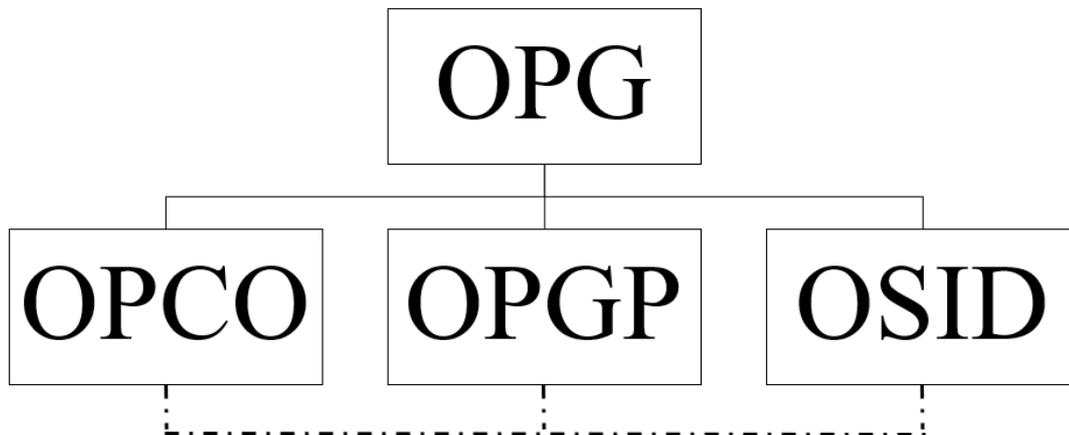
## Anexo R - Organograma dos Setores da MET



## Legenda:

- : vínculo de coordenação;  
MET : Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;  
OMET : Seção de Meteorologia Aeronáutica; e  
OMNO : Seção de Normas de Meteorologia.

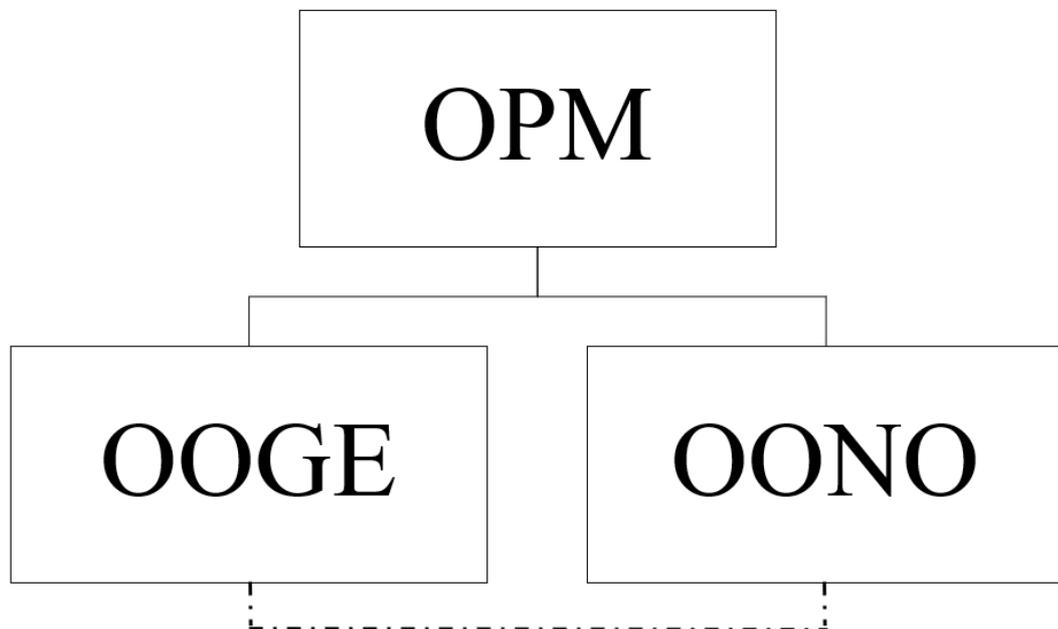
## Anexo S - Organograma dos Setores da OPG



## Legenda:

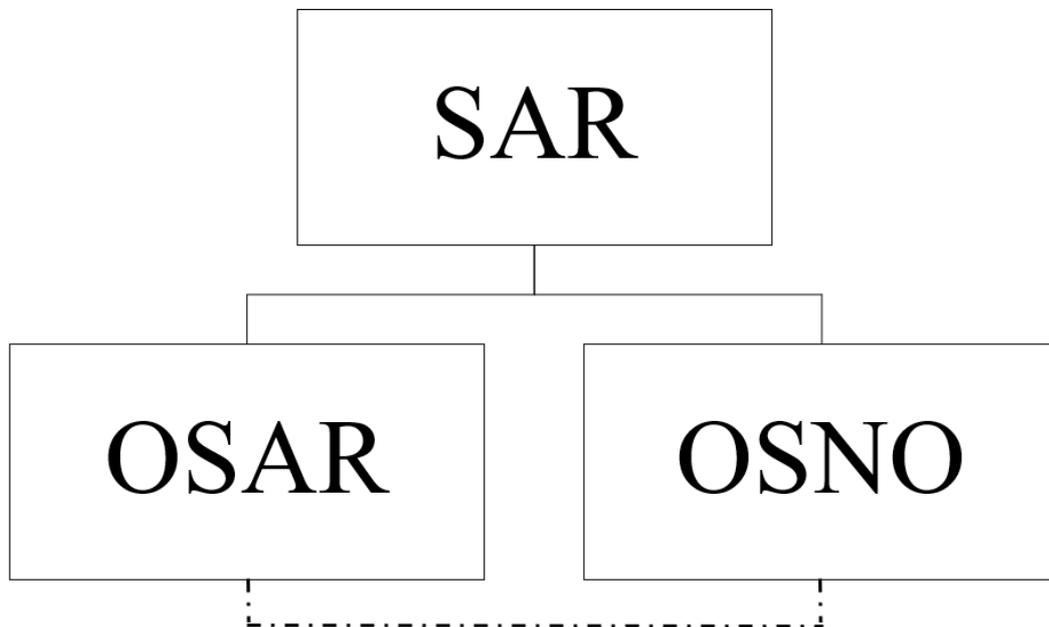
- - - - - : vínculo de coordenação;  
OPG : Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional;  
OPCO : Seção de Capacitação Operacional;  
OPGP : Seção de Gestão de Processos; e  
OSID : Seção de Capacitação Operacional em Inglês Aeronáutico.

## Anexo T - Organograma dos Setores da OPM



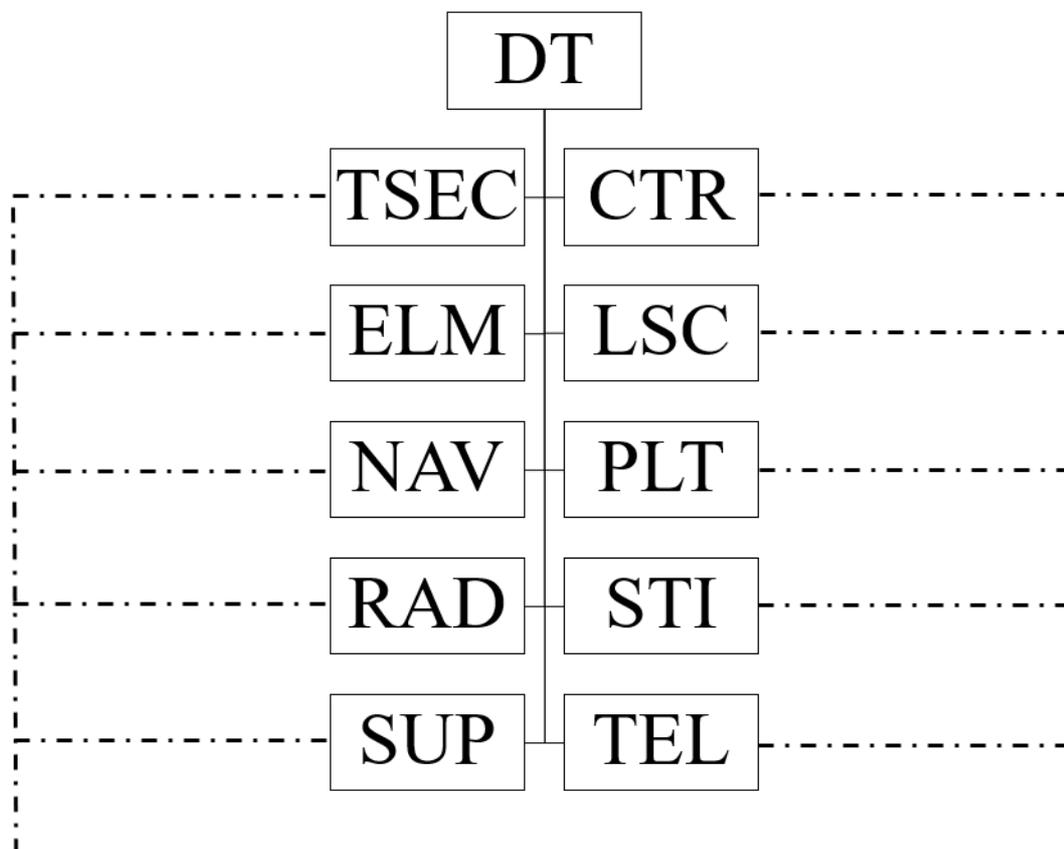
## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- OPM : Subdivisão de Operações Militares;
- OOGE : Seção de Guerra Eletrônica; e
- OONO : Seção de Normas.

**Anexo U - Organograma dos Setores da SAR****Legenda:**

- .-.-.-.- : vínculo de coordenação;
- SAR : Subdivisão de Busca e Salvamento;
- OSAR : Seção de Busca e Salvamento; e
- OSNO : Seção de Normas de Busca e Salvamento.

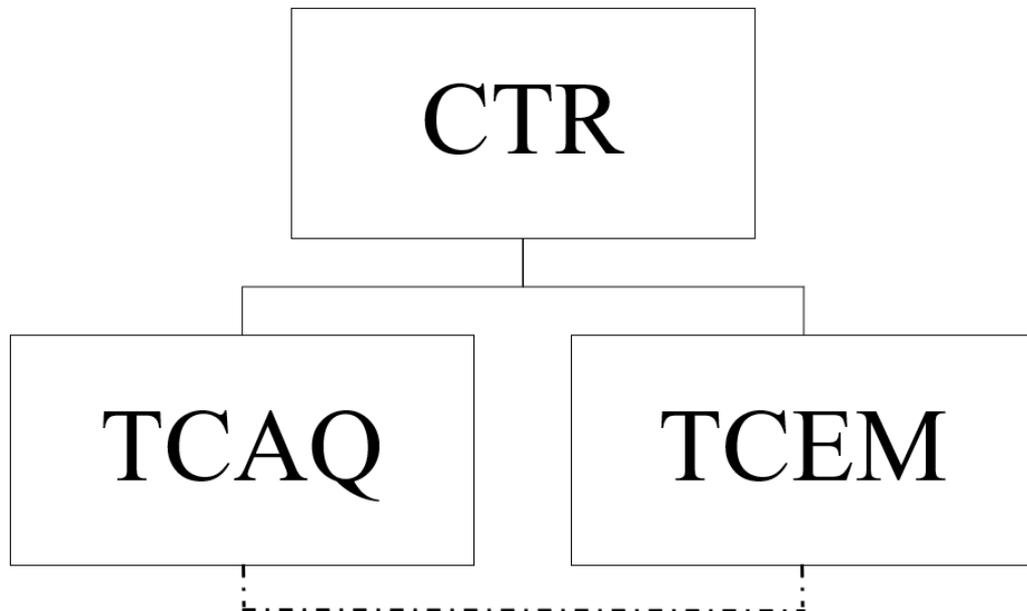
## Anexo V - Organograma dos Setores da DT



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- DT : Divisão Técnica;
- CTR : Subdivisão de Controle Técnico;
- ELM : Subdivisão de Eletromecânica;
- LSC : Laboratório Setorial de Calibração;
- NAV : Subdivisão de Navegação;
- PLT : Subdivisão de Planejamento Técnico;
- RAD : Subdivisão de Radiodeterminação;
- STI : Subdivisão de Tecnologia da Informação;
- SUP : Subdivisão de Suprimento;
- TEL : Subdivisão de Telecomunicações; e
- TSEC : Secretaria da Divisão Técnica.

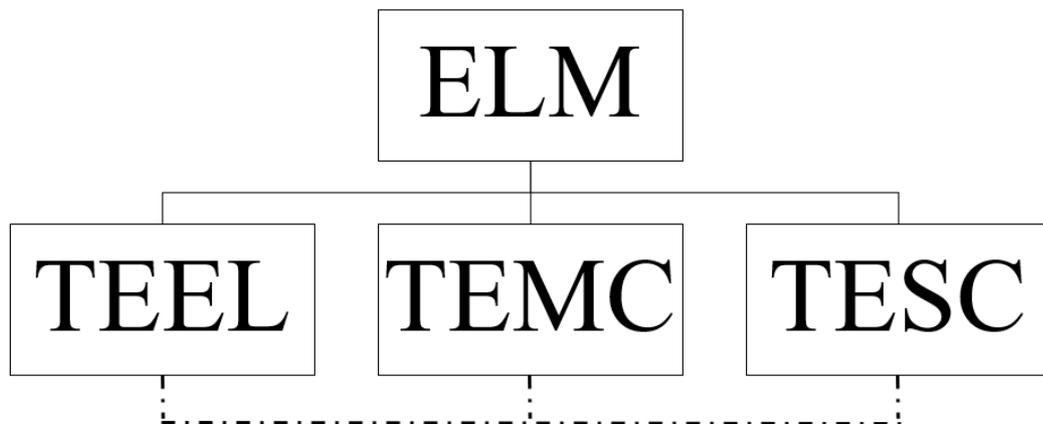
## Anexo W - Organograma dos Setores da CTR



## Legenda:

- : vínculo de coordenação;  
CTR : Subdivisão de Controle Técnico;  
TCAQ : Seção de Auditoria Técnica e Controle de Qualidade; e  
TCEM : Seção de Engenharia da Manutenção.

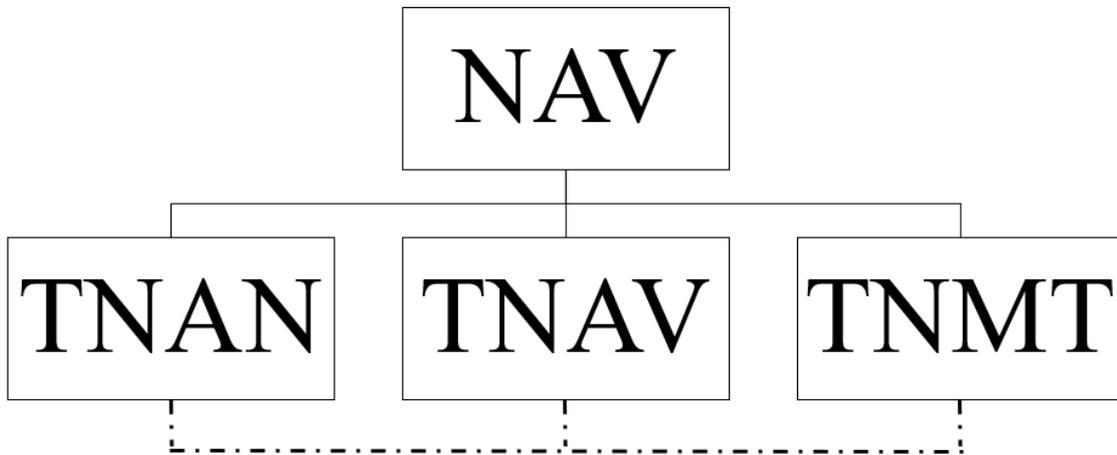
## Anexo X - Organograma dos Setores da ELM



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- ELM : Subdivisão de Eletromecânica;
- TEEL : Seção de Sistemas Elétricos;
- TEMC : Seção de Sistemas Mecânicos; e
- TESC : Seção de Sistemas de Climatização.

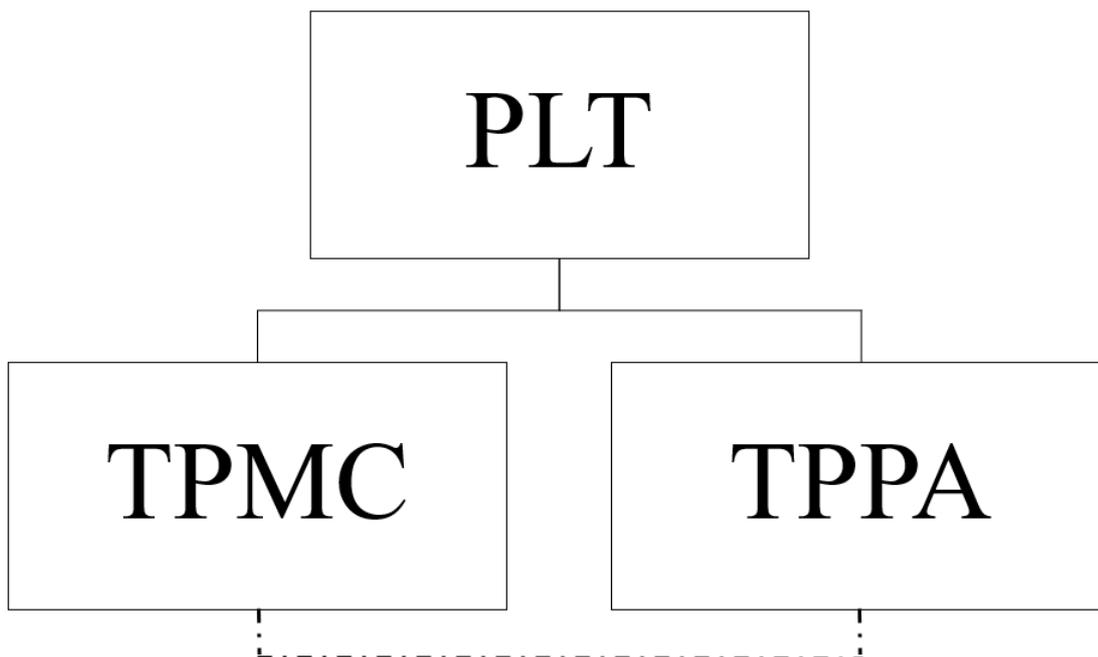
## Anexo Y - Organograma dos Setores da NAV



## Legenda:

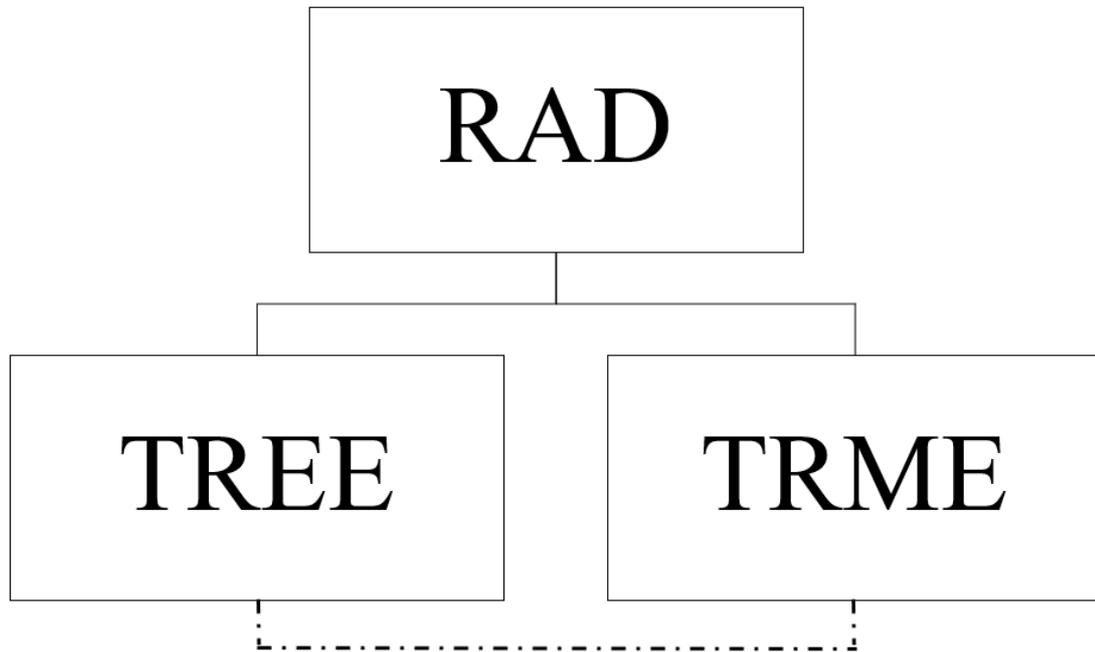
- - - - - : vínculo de coordenação;
- NAV : Subdivisão de Navegação;
- TNAN : Seção de Auxílios à Navegação;
- TNAV : Seção de Auxílios Visuais; e
- TNMT : Seção de Auxílios Meteorológicos.

## Anexo Z - Organograma dos Setores da PLT



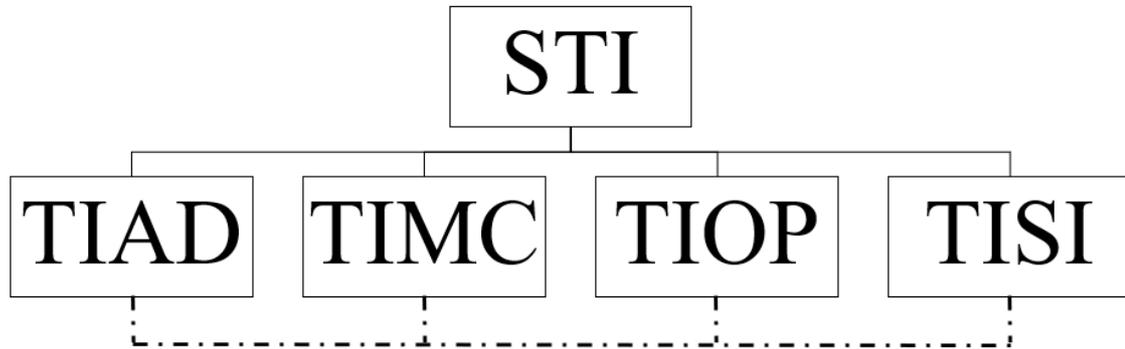
## Legenda:

- .-.-.-.- : vínculo de coordenação;
- PLT : Subdivisão de Planejamento Técnico;
- TPMC : Seção de Planejamento de Manutenção e Capacitação; e
- TPPA : Seção de Projetos e Aquisições.

**Anexo AA - Organograma dos Setores da RAD****Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- RAD** : Subdivisão de Radiodeterminação;
- TREE** : Seção de Eletroeletrônica; e
- TRME** : Seção de Mecânica e Estruturas Metálicas.

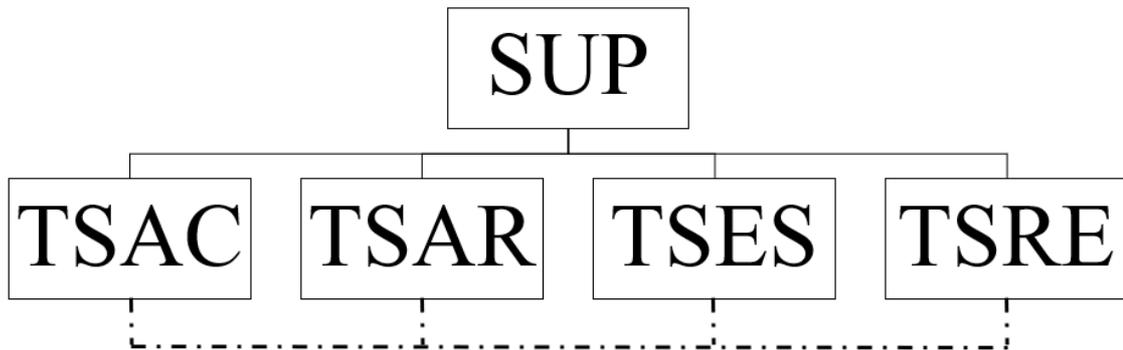
## Anexo AB - Organograma dos Setores da STI



## Legenda:

- : vínculo de coordenação;  
STI : Subdivisão de Tecnologia da Informação;  
TIAD : Seção de Informática Administrativa;  
TIMC : Seção de Meios Computacionais;  
TIOP : Seção de Informática Operacional; e  
TISI : Seção de Segurança dos Sistemas de Informação.

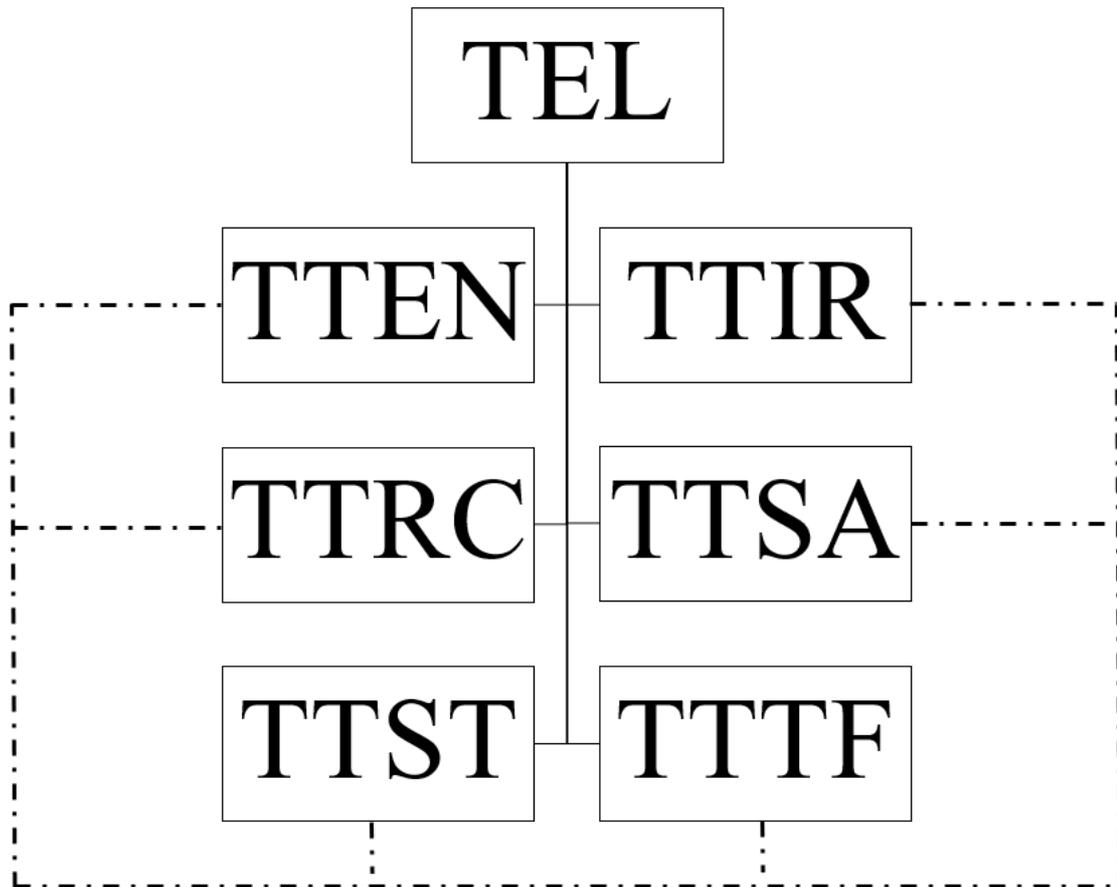
## Anexo AC - Organograma dos Setores da SUP



## Legenda:

- : vínculo de coordenação;
- SUP : Subdivisão de Suprimento;
- TSAC : Seção Administrativa e Contábil;
- TSAR : Seção de Armazenagem;
- TSES : Seção de Controle de Estoque; e
- TSRE : Seção de Recebimento e Expedição.

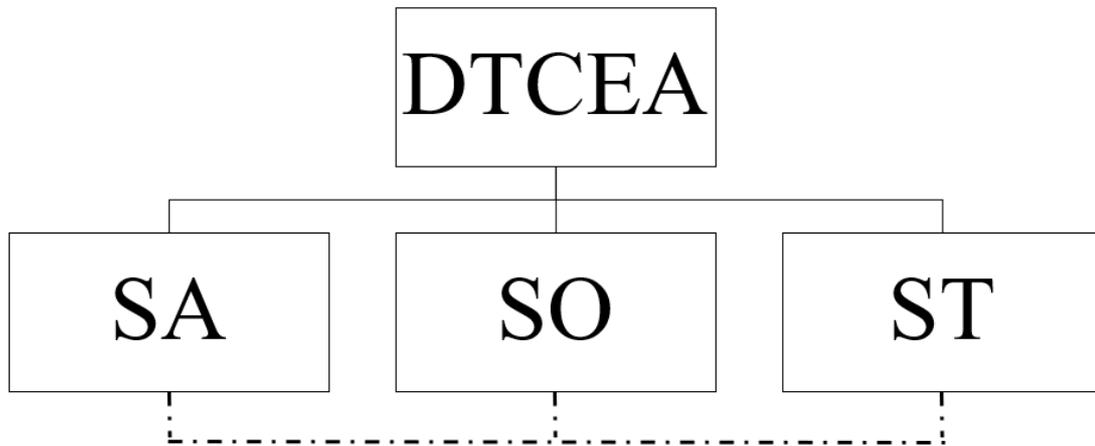
## Anexo AD - Organograma dos Setores da TEL



## Legenda:

- : vínculo de coordenação;  
TEL : Subdivisão de Telecomunicações;  
TTEN : Seção de Enlaces;  
TTIR : Seção de Infraestrutura de Redes;  
TTRC : Seção de Radiocomunicações;  
TTSA : Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio;  
TTST : Sala Técnica; e  
TTTF : Seção de Sistemas Telefônicos.

## Anexo AE - Organograma dos Órgãos dos DTCEA



## Legenda:

----- : vínculo de coordenação;

DTCEA : Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo do CINDACTA I;

SA : Seção de Administração;

SO : Seção de Operações; e

ST : Seção Técnica.